

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA



Paulo Jorge Benoliel Spencer Barbosa

Discente

Tese de Mestrado em Ciências Policiais

Especialização em Gestão da Segurança

III Mestrado em Ciências Policiais

A Coação Policial:

**Da norma aos critérios situacionais na
aplicação de meios coercivos**

Docente:

Professor Doutor Luís Elias

Lisboa, 25 de Julho de 2016



Paulo Jorge Benoliel Spencer Barbosa

A Coação Policial:

Da norma aos critérios situacionais na aplicação de meios coercivos

Trabalho apresentado no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna com vista à obtenção do Grau de Mestre em Ciências Policiais, orientado pelo Professor Doutor Luís Elias.

Índice

Resumo	6
Agradecimentos	7
Dedicatória	8
Introdução.....	9
1. Metodologia	16
1.1. Enquadramento teórico metodológico	16
1.2. Metodologia qualitativa de recolha de dados.....	18
1.2.1 <i>Revisão da bibliografia e análise documental</i>	19
1.2.2 <i>Entrevistas</i>	20
1.2.3 <i>Observação participante</i>	22
1.2.4 <i>Notas de Campo</i>	26
1.3 Questões éticas	27
1.4 Modelo de análise e de construção teórica	28
1.4.1 <i>Modelo de análise qualitativa</i>	28
1.4.2 <i>Modelo de construção teórica</i>	30
2 Da coação policial	33
2.2 Conceitos	33
2.3 Dimensão regulamentar e normativa na aplicação de meios coercivos.....	36
2.3.1 <i>Dos princípios normativos</i>	36
2.3.2 <i>Da dimensão regulamentar institucional</i>	40
3 Policing the Police – Contexto administrativo e social fiscalizador da coação policial	45
3.1 Deontologia.....	46
3.2 Fiscalização endógena.....	48
3.2.1 <i>Controlo informal</i>	48
3.2.2 <i>Controlo formal</i>	50
3.3 Fiscalização exógena.....	53
3.3.1 <i>Controlo informal</i>	53
3.3.2 <i>Controlo formal</i>	59

4 A arqueologia do saber	63
4.1 <i>Critérios Situacionales Policiales sobre el Uso de la Fuerza Fisica</i>	65
4.2 Fator de Força de Alpert & Dunham	67
4.3 Teoria da Manutenção da Autoridade	72
4.4 Teoria da Ação Situacional.....	75
4.5 Complementaridades, idiossincrasias e pontos-comuns	79
5 Apresentação, análise e discussão dos resultados	81
5.1 Breve sùmula da Polícia de Segurança Pública (PSP).....	81
5.2 Caracterização da amostra	82
5.3 Análise exploratória e verificação das hipóteses	85
5.3.1 <i>Codificação e categorias de análise</i>	85
5.3.2 <i>Análise dos dados</i>	87
5.3.3 <i>Breve compêndio da análise aos dados coletados</i>	107
5.3.4 <i>Verificação das hipóteses de investigação</i>	110
5.4 Comparação dos resultados da investigação face ao estudo replicado.....	112
6 Limitações e contributos da investigação	116
6.1 Limitações da investigação	116
6.2 Contributo para uma possível teoria?	118
6.2.1 <i>Microcosmo do agente policial</i>	118
6.2.2 <i>Modelo de ação situacional de manutenção da autoridade?</i>	124
6.3 Considerações <i>pro futurum</i>	126
Considerações finais.....	130
Fontes de consulta	132
Bibliografia	132
Legislação e Regulamentação.....	140
Índice de Figuras, Gráficos e Quadros.....	140

I'd rather be judged by twelve than carried by six

Ditado policial norte-americano

The police routinely use socially disapproved means of achieving socially desired ends

(Waddington, 1999, p.158)

Resumo

O monopólio legal do uso da força física pela polícia releva uma constante preocupação e pressão social no sentido da compreensão e legitimação das circunstâncias da sua aplicação. A existência de procedimentos operacionais não regulamentares, ou regras táticas, na aplicação de meios coercivos materializou uma investigação focada na compreensão das circunstâncias e fatores inerentes a esse fenómeno. O nosso processo de investigação qualitativa, baseou-se na replicação de um estudo prévio, e recorreu à observação participante de operações policiais e entrevistas semiestruturadas a elementos pertencentes à Polícia de Segurança Pública. Constatámos a existência e o carácter situacional das regras táticas na aplicação de meios coercivos, e identificámos uma dimensão nova relevante, a probabilidade de escalada de violência. Identificámos ainda a percepção de algumas fragilidades formativas, técnicas e institucionais na aplicação de meios coercivos pelos elementos policiais. A nossa investigação permitiu que formulássemos um modelo de ação situacional de manutenção de autoridade, introduzindo o nosso conceito de equação de coação policial no sentido de contribuir para a compreensão do fenómeno.

Palavras-chave: *polícia, regras táticas, uso da força, coação policial, meios coercivos, ação situacional, manutenção da autoridade, equação da ação policial.*

Abstract

The monopoly of the legal use of physical force by the police, relevates a constant concern and social pressure towards understanding and legitimizing the circumstances on which forceful measures are applied. The existence of non-regulated operational procedures, or tactical rules for the use of force by the police materialized the need for an investigation focused on understanding the circumstances and factors inherent to the phenomena. Our qualitative investigation, replicating a previous study, consisted in the participant observation of police operations and interviews to officers belonging to the *Polícia de Segurança Pública*. We stated the existence and situational traits of tactical rules for the police use of force, and we also identified a new dimension, the probability of the escalation of violence. We further identified the perception of some technical, training and institutional frailties by the officers, regarding the use of force. Our investigation allowed us to formulate a model of situational action for authority maintenance and introduced our concept of a police use of force equation as contribution for further understanding on the phenomena.

Keywords: *police, tactical rules, use of force, police coercion, coercive means, situational action, authority maintenance, police use of force equation.*

Agradecimentos

Gostaríamos de iniciar por expressar o nosso agradecimento ao Exmo. Sr. DNA/UORH da PSP, Superintendente-Chefe José Ferreira de Oliveira, pela autorização que permitiu a efetivação da nossa investigação, e sem a qual não poderíamos ter encetado esta exploração académica. Gostaríamos igualmente de agradecer a todos os elementos do Comando Metropolitano do Porto e de Lisboa da PSP, nomeadamente o Subintendente Pedro Marques da 4ª Divisão do Comando Metropolitano de Lisboa por todo o apoio e preocupação manifestados. Desejamos igualmente expressar a nossa gratidão ao Gaspar Lopes da Esfera Crítica por toda a ajuda e esclarecimento no árduo processo de análise dos dados qualitativos. Manifestamos ainda o nosso reconhecimento à Dr.ª Anabela Mendes pela sua incalculável ajuda e apoio, à Dr.ª Hélia Martinho, bem como da Dr.ª Michelle Soares do ISCPSI. Uma palavra de agradecimento ao Exmo. Sr. Diretor do ISCPSI/ICPOL, Intendente Manuel Guedes Valente, pela sua constante inspiração e busca de inovação e excelência académica. Agradecemos ainda, e muito especialmente, ao Exmo. Sr. Intendente Luís Elias, por ter aceitado o nosso desafio para orientação desta investigação e pela sua preocupação no rigor e objetivos desta empreitada. Uma gratidão profunda e especial a todos os elementos policiais que disponibilizaram o seu tempo e as suas experiências para colaborarem na compreensão e estudo de um fenómeno que impacta diariamente as suas vidas e a forma como a sociedade os vê e avalia a sua missão. Concluimos os agradecimentos com a menção especial ao apoio, carinho e inspiração da minha esposa e companheira de vida, Maria Manuel Monteiro.

Dedicatória

Esta tese é dedicada a todos os homens e mulheres das Forças de Segurança que - diariamente e num profundo sentido de missão - abnegadamente se entregam à materialização das liberdades, direitos e garantias dos cidadãos, enfrentando os piores demónios do ser humano, sempre na estoica tentativa de o proteger e o salvar.

Esta tese é igualmente dedicada aos meus pais, exemplos e espelho de uma vida de retidão, esforço e dedicação ao serviço público.

Introdução

A polícia é vista, por diferentes segmentos da sociedade, como a ténue linha *azul* que separa a ordem do caos. Esta nobre missão carrega, no entanto, o papel paradoxal e por vezes contraditório de manter a paz e fazer justiça, implicando a restrição de liberdades e garantias de alguns cidadãos para proteger essas mesmas liberdades e garantias de outros cidadãos. Este paradoxo é amplificado pelo facto de qualquer ação policial que viole o princípio da confiança e da legalidade, representa a maior ameaça aos pilares democráticos da sociedade moderna pois extrapola um injusto abuso de poder por parte de um órgão do Estado (Alpert, Kappeler, & Sluder, 1998), na defesa da ordem pública¹.

Deriva deste entendimento um escrutínio massivo e intenso (Elias, 2014) da ação policial, do seu pessoal e das suas atividades. A metamorfose do modelo policial para um modelo de profissionalização e serviço ao cidadão contribuiu para a elaboração de programas de treino, instrução e avaliação, cada vez mais baseados no conhecimento científico académico. Este processo facilitou um aumento de confiança por parte da sociedade civil, suportado pela crescente e regular associação à tradicional investigação científica secular (Bittner, 1970).

A frequência do Mestrado em Ciências Policiais no seio do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI) - instituição pública de ensino superior universitário policial – obviou-nos uma abordagem que focasse a atenção no universo específico da sua *casa mãe* - a Polícia de Segurança Pública (PSP). Apesar de nos referirmos, ao longo deste relatório, à expressão *forças de segurança*² ou *elementos policiais*, a nossa investigação recai na análise concreta

¹ Segundo Elias (2014), a ordem pública é a essência de uma polícia de segurança pública.

² Consideramos forças de segurança as polícias enquadradas nos termos do artigo 272.º da CRP, podendo ser enquadradas como de ordem ou tranquilidade pública, judiciária (a nível nacional) e administrativa e abrangidas pelo princípio da territorialidade, princípio da reserva de lei e princípio de organização para todo o território nacional, de acordo com Valente (2012b).

de dados recolhidos de elementos, operações e regulamentação da PSP. A sua intervenção no âmbito da tranquilidade e ordem pública assume-se como palco privilegiado para um olhar sobre a aplicação de meios coercivos pela polícia, não obstante a possibilidade de aplicação de meios coercivos por outras forças e serviços de segurança³ (FSS).

Neste sentido, resolvemos encetar esforços numa procura de superação das nossas próprias limitações, rumo ao crescimento científico e académico através de um constante desvendar e explorar de conhecimento e de experiências, materializado nesta investigação.

A lógica de estruturação do nosso relatório de investigação começa pela introdução ao tema e respetiva problematização, buscando explicitar quais são os nossos objetivos e as hipóteses a verificar. Procuramos, seguidamente, a exposição do enquadramento teórico da metodologia escolhida, técnicas, modelos de análise e de construção teórica do nosso estudo.

No intuito de contextualizar, de forma mais aprofundada, a abordagem ao tema, prosseguimos na apresentação dos conceitos e regulamentação pertinente para o nosso estudo. Culminamos este processo de contextualização, na identificação das diferentes cúpulas que fiscalizam e impõem matrizes formais e informais de controlo e/ou influência na aplicação de meios coercivos pelos elementos das forças de segurança.

A revisão da bibliografia expõe a informação próxima e relevante ao nosso tema, procurando-se uma análise dos diferentes estudos de forma a podermos estabelecer ou identificar alguma complementaridade que consideramos importante para a nossa investigação.

³ Conforme constante, por exemplo, nas leis orgânicas da Guarda Nacional Republicana (art.º 14.º da Lei n.º 63/2007 de 6 de Novembro) e da Polícia Judiciária (n.º 3 do art.º 18.º da Lei n.º 37/2008 de 6 de Agosto).

Após uma breve caracterização da amostra e das respectivas categorias de análise, os resultados são analisados e discutidos, procedendo-se, no final, à respetiva súmula das nossas conclusões e comparação com os resultados do estudo que procurámos replicar.

Concluimos o nosso relatório refletindo sobre as nossas limitações e conclusões identificadas, procurando apresentar novas questões, problematizações e sugestões, naturalmente resultantes da prossecução e conclusão do nosso processo de investigação.

Justificação do tema e problematização

A existência de um quadro legal regente da ação policial não coincide com os diversos relatos e perceções dos cidadãos e dos agentes, relativamente à adequação e oportunidade na aplicação de meios coercivos (Birkbeck, 2012). Esta situação representa um problema do qual podemos destacar duas dimensões significativas: se por um lado o não cumprimento estrito do normativo legal poderá incorrer em ilegalidade da ação policial, violando a prossecução e defesa dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos; por outro lado, um condicionamento normativo excessivo poderá dificultar a ação policial aumentando a exposição ao risco pelos agentes das forças de segurança.

Mas se existe um enquadramento normativo e uma escala progressiva que regulam a aplicação da coação policial, porque é que os agentes das forças de segurança não se cingem ao estrito cumprimento dessas normas institucionais?

Os procedimentos estabelecidos para o uso da força policial derivam de várias fontes não se resumindo, em exclusivo, à especificação formal e normativa decorrente do direito (Birkbeck, 2012). De facto, as próprias organizações policiais definem políticas específicas em relação aos critérios para o uso da força (Blumberg, 1989 *cit in* Birkbeck, 2012), desenvolvendo os agentes policiais, por

sua vez, *regras táticas*⁴ ou de conveniência no sentido de orientar o uso da força para melhor desempenharem as suas funções (Ericson, 1981, p. 85 *cit in* Birkbeck, 2012).

O conceito da justificação situacional no recurso aos meios coercivos permite uma análise, segundo Birkbeck (2012), de pendor normativo ou teórico. As consequências da aplicação da coação policial, as tendências na sua utilização e os mecanismos sugeridos para o seu controlo; englobam-se numa perspetiva normativa que tem pautado diversa investigação realizada na América latina e América do norte⁵. A perspetiva teórica, por sua vez, orienta-se no sentido da compreensão do próprio comportamento policial assumindo-se, contudo, a coação policial ou força física situacionalmente justificada como algo bastante problemático (Birkbeck, 2012) comportando uma análise focada em:

(...) la forma cómo se construyen las justificaciones, a su contenido y a cómo se utilizan. Tales justificaciones pueden adoptar la forma de prescripciones genéricas sobre el uso de la fuerza o recuentos sobre el por qué del uso de la fuerza bajo determinadas circunstancias. En conjunto, tanto las prescripciones como los recuentos apuntan hacia la existencia de reglas para el uso de la fuerza (Collet, 1977 cit in Birkbeck, 2012, p.110).

A compreensão de como e porque é concretizada a força física na ação policial constitui, para Birkbeck (2012), uma importante temática de estudo⁶.

Daqui decorre a não coincidência de uma série de regras de atuação definidas por diferentes intervenientes (Birkbeck, 2012). Num estudo efetuado por Blumberg

⁴ Consideramos, segundo Birkbeck (2012), *regras táticas* como sendo tentativas de estabelecer interpretações práticas das instruções formais sobre o comportamento policial. Poderá ser tema de debate a legitimidade destas regras devendo, no entanto, considerar-se a existência de regras táticas *desviadas* nos casos em que há um desvio consciente da interpretação do que deverá ser a boa-fé na ação policial. Estas *regras táticas* surgem como procedimentos operacionais assumidos pelos agentes, justificados numa racionalização pessoal reconstrutiva dos termos das regras oficiais e legalmente legitimadas como demonstram diversos estudos (Ericson, 1981; Fyfe, 1981; Kobler, 1975 *cit in* Birkbeck, 2012)

⁵ Vide, Fyfe, 1998; Gabaldón, 1993a; Geller, 1982; Zaffaroni, 1993; *cit in* Birkbeck, 2012, p.110)

⁶ Vide Huggins, 1991; Kanya & Mackey, 1977; Liska & Yu, 1992; *cit in* Birkbeck, 2012, p.110

(1989 *cit in* Birkbeck, 2012) as normas de execução permanentes (NEPs) definidas pelas diferentes organizações policiais nos Estados Unidos da América (EUA) tendiam a uma maior restrição no uso da força situacional pelos agentes policiais ainda que o normativo legal estatal e federal fosse mais ablativo. Outro estudo realizado na Flórida por Alpert (1989 *cit in* Birkbeck, 2012) revelou que 71% de uma amostra de agentes policiais não se regiam segundo as normas institucionais no que concerne à utilização da arma de fogo em serviço, demonstrando um rutura clara entre as políticas administrativas e as regras táticas definidas pelos agentes.

A existência destas regras táticas definem uma série de critérios situacionais constantes na aplicação de meios coercivos pelos agentes das forças de segurança que procuramos identificar e explorar no decorrer deste relatório.

Constatando-se a existência de regras táticas nos diversos estudos sobre o comportamento policial⁷, permanece escasso o conhecimento sobre o seu conteúdo e variáveis (Ericson, 1981, p.102 *cit in* Birkbeck, 2012), mormente no que diz respeito ao recurso à coação policial direta⁸. É de assumir, segundo Birkbeck (2012), a importância de tais regras no direcionamento do comportamento policial e na reconstrução feita pelos agentes das circunstâncias e comportamentos em incidentes que envolvam a aplicação de meios coercivos.

Por conseguinte, uma investigação que incida na natureza das regras táticas inerentes à aplicação de meios coercivos pelos agentes das forças de segurança, pode contribuir para a compreensão de como são percecionados os incidentes com os cidadãos e quais as dimensões situacionais, ou fatores mais determinantes na aplicação da coação policial, numa dada circunstância. Pode

⁷ Vide Manning, 1977 *cit in* Birkbeck, 2012.

⁸ Nomeadamente: a força física desarmada; algemagem; força física com bastão; meios menos letais e arma letal de fogo.

ainda ganhar relevância na definição de normas e procedimentos policiais mais adequados à especificidade de cada situação.

Objetivos do estudo e hipóteses de investigação

Os objetivos definidos tiveram subjacente a tentativa de *compreender melhor os significados de um acontecimento ou de uma conduta, (...) ou ainda a compreender com mais nitidez como determinadas pessoas apreendem um problema e a tornar visíveis alguns dos fundamentos das suas representações* (Quivy & Campenhoudt, 1992, p. 17), e subsequentes ações.

O objetivo geral da nossa investigação é contribuir para a compreensão da complexidade inerente à aplicação de um meio coercivo por um agente de uma força de segurança sobre um determinado cidadão. Consideramos que o estudo deste fenómeno é relevante na compreensão da sua dinâmica, e na aferição da licitude da coação policial nesse contexto único. Poderá favorecer igualmente, e em nosso entender, a adaptação de procedimentos e regulamentos institucionais no exigível equilíbrio entre meios disponíveis e dinâmicas sociais humanas, balizados – sempre e em absoluto – pelo respeito dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos. O desafio de garantir a segurança pública e realizar a justiça deverá obviar o fim último de, *não só manter, mas de aprofundar a liberdade* (Elias, 2014, p.28).

Por sua vez, os objetivos específicos que definimos para a nossa investigação são os seguintes:

- A. Constatar a existência de *regras táticas*⁹, ou procedimentos operacionais não regulamentares na aplicação de meios coercivos pelos agentes das forças de segurança.

⁹ Como anteriormente referimos, consideramos *regras táticas* como sendo tentativas de estabelecer interpretações práticas das instruções formais regulamentares. Apesar de termos a noção que a utilização da expressão *regras* pressupõe uma existência formal e estatuída num determinado regulamento, assumimos a sua utilização neste relatório, derivada da expressão em castelhano constante no estudo original de Birkbeck (2012). De forma a facilitar e manter a concordância

- B. Identificar as dimensões presentes na aplicação da coação policial.
- C. Comparar as regras táticas com as normas administrativas de aplicação de meios coercivos.
- D. Verificar a influência dos controlos endógenos e exógenos da ação policial na aplicação de meios coercivos pelos agentes das forças de segurança.
- E. Contribuir para a compreensão dos critérios utilizados pelos agentes na escolha e aplicação de meios coercivos.

O nosso estudo, ciente dos respetivos condicionantes metodológicos, espacio-temporais e natureza iniciática, procura a reflexão científica ainda que o carácter provisório e relativo dos dados obtidos seja impeditivo de uma generalização das conclusões formuladas (Queirós, 2002). A formulação de hipóteses de investigação, não obstante terem sido reproduzidas a partir do estudo replicado, assumem-se como previsões explicativas de natureza indutiva do fenómeno expresso no problema investigado, procedente *das observações do investigador, como forma de orientar o processo de recolha de dados* (Moltó, 2002, cit in Coutinho, 2013, p.54).

Neste sentido propomos as seguintes hipóteses (H1 a H4) de análise:

- H1.** A aplicação de meios coercivos pelos agentes das forças de segurança não se baseia exclusivamente nas normas administrativas.
- H2.** O modo como são aplicados os meios coercivos pelos agentes das forças de segurança comprova a existência de regras táticas definidas pelos próprios agentes.
- H3.** As regras táticas adotadas na aplicação de meios coercivos pelos agentes das forças de segurança diferem das normas administrativas.
- H4.** A aplicação da coação policial direta é condicionada pela perceção que os agentes das forças de segurança têm relativamente à capacidade e meios para a apresentação de queixa por parte do cidadão junto das entidades competentes.

terminológica com o estudo que replicámos, iremos utilizar a expressão *regras táticas* esclarecendo, contudo, que no contexto da língua portuguesa, referimo-nos a procedimentos ou ações táticas não regulamentares.

1. Metodologia

1.1. Enquadramento teórico metodológico

Esta investigação visa ser um estudo exploratório sobre a disposição atitudinal e condicionamento na aplicação de meios coercivos pelos agentes das forças de segurança. Assume a forma de *réplica*¹⁰ de um estudo isolado, resultante da importância potencial dos resultados e conclusões (Hill & Hill, 2009) do estudo inicial, face aos resultados derivados das condições específicas do nosso estudo. Reconhecemos a importância da compreensão do fenómeno da aplicação de meios coercivos pelas forças de segurança na realidade portuguesa, consubstanciada pelo nosso conhecimento de escassez de investigação nacional pertinente e aprofundada na área. Nesse sentido, consideramos válido replicar um estudo prévio socorrendo-nos da metodologia aplicada no estudo original, com a devida adaptação à nossa realidade e às nossas próprias limitações.

A nossa investigação incidiu na entrevista de 20 elementos¹¹ com funções policiais e diversas categorias profissionais incluindo agentes, chefes e oficiais. Contemplou, igualmente, a observação da operação policial de cinco eventos distribuídos entre o Comando Metropolitano do Porto e o Comando Metropolitano de Lisboa.

Baseamos a *replicação* numa investigação perpetrada por Christopher Birkbeck e Luis Gerardo Gabaldónem em 1998 no *Comando de Policía Uniformada del Estado Mérida*, Venezuela, que é o mais numeroso e representativo dos quatro corpos policiais presentes, convindo igualmente enunciar: a *Policía Judicial* (encarregue da investigação criminal judicial); a *Policía Política* (atualmente denominada de *Servicio Bolivariano de Inteligencia Nacional* e atua na

¹⁰ *Replicação é o processo pelo qual se efetiva a execução de uma série de estudos para determinar se um efeito produzido experimentalmente será reproduzido para fortalecer a sua fidedignidade, e sob condições diferentes* (Tawney & Gast, 1984 *cit in* Alcântara, 1999).

¹¹ A caracterização da amostra é aprofundada no capítulo 6.2 deste relatório.

investigação de delitos contra a segurança do estado e, ocasionalmente drogas); e a *Guardia Nacional* (de caráter militar e focada no combate ao contrabando e na preservação do meio ambiente). A investigação, que decorreu na Venezuela e foi publicada inicialmente sob o título *Criterios Situacionales de Funcionários Policiales sobre el Uso de la Fuerza Física* na revista *Capítulo Criminológico* nº 26, p. 99-132 em 1998 pela Universidade del Zulia em Maracaibo na Venezuela, abrangiu uma amostra de 50 elementos da *Policía Uniformada* e decorreu durante um período de 6 meses envolvendo entrevistas semiestruturadas e estudo de caso.

A replicação de um estudo não é sinónimo de repetição pois, em diferentes instâncias, constata-se a introdução de variações promotoras de melhores interpretações de alguns resultados, aferindo o seu potencial de generalização ou explorando elementos inicialmente desconsiderados (Ary, Jacobs, & Razavieh, 1990; Best & Kahn, 1989, *cit in* Alcântara, 1999). Replicar uma pesquisa prévia contribui para o fortalecimento dos seus resultados, reafirmando a confiança na sua validade e tornando-se crítica para a melhoria, confirmação teórica e novas generalizações (Alcântara, 1999; Coutinho, 2013).

A estratégia assumida nesta investigação insere-se na definição de replicação sistemática de Tawney e Gast (1984 *cit in* Alcântara, 1999) com a duplicação de amostragens e procedimentos experimentais podendo, no entanto, variar ou combinar fatores e recorrendo a objetivos adicionais. Mantivemos as variáveis e hipóteses de investigação, de forma a evitar potenciais discrepâncias dos resultados obtidos relativamente ao estudo original (Alcântara, 1999). As limitações inerentes aos recursos e disponibilidade temporal para a nossa investigação impuseram uma redução na amostragem face ao estudo original, que procurámos colmatar através da introdução da observação participante (técnica

não utilizada no estudo original) na tentativa de complementar e enriquecer a informação arrecadada.

Esta proposta de replicação com variação insere-se no paradigma qualitativo, que busca as noções científicas de *compreensão*, *significado* e *ação* (Coutinho, 2013). A compreensão da dinâmica da aplicação de meios coercivos por um agente das forças de segurança enquadra-se na abordagem qualitativa de penetrar no mundo pessoal dos sujeitos, das suas interpretações e significados, procurando *compreender o mundo complexo do vivido desde o ponto de vista de quem vive* (Mertens, 1998, p.11 *cit in* Coutinho, 2013, p.18).

A investigação qualitativa, estando mais vocacionada para a análise concreta de casos nas suas particularidades espaço-temporais a partir das manifestações e atividades dos indivíduos nos seus contextos próprios, pode conferir aos programas de pesquisa a necessária flexibilidade face às suas atividades e objetos (Flick, 2005). Metodologicamente, a investigação qualitativa permite a utilização de técnicas adaptadas à singularidade e complexidade do fenómeno estudado (Flick, 2005).

1.2. Metodologia qualitativa de recolha de dados

Os diferentes instrumentos qualitativos e recursos considerados para este projeto foram articulados de forma a permitir a sua complementariedade, com o objetivo de minorar o grau de incerteza através do cruzamento dos dados reunidos procurando a fidedignidade e veracidade desejadas.

A investigação recorre dos seguintes instrumentos: análise documental e da literatura como ponto de partida, as entrevistas semiestruturadas aos elementos da PSP, e a observação participante de forma a complementar o relato dos factos com a observação dos mesmos. Desta forma, cremos poder apresentar uma visão

agregadora dos diferentes ângulos e perspectivas coletados ao longo da investigação.

1.2.1 Revisão da bibliografia e análise documental

Com o objetivo de situarmos o estudo no seu contexto procurando estabelecer um vínculo entre o conhecimento existente sobre o tema e o problema a investigar, procedemos à revisão bibliográfica da literatura pertinente sobre o assunto. Considerámos este embrião no processo de investigação como fulcral na definição do problema, aprofundando o conhecimento sobre o mesmo e sobre os métodos de investigação utilizados por outros investigadores. A bibliografia consultada e exposta no final deste documento inclui, segundo Coutinho (2013), além das fontes citadas ao longo deste relatório, outras referências que, não tendo sido citadas, contribuíram para a introspeção e análise de conceitos na investigação. Desta pesquisa permitiu-se extrair bases teóricas, procedimentos metodológicos e possíveis resultados contraditórios na investigação prévia que erigiram o referencial para a nossa investigação, na medida em que orientaram as atividades e procedimentos postos em prática, bem como os resultados obtidos (Coutinho, 2013).

A análise bibliográfica incidiu na predominância de estudos e referências norte-americanas e britânicas sobre a atuação policial, não obstante a crescente produção nacional que recentemente tem focado o seu olhar nas temáticas policiais e de segurança¹². De igual modo foi analisado o normativo legal sobre a atuação policial e o regulamento institucional sobre o uso da força, nomeadamente

¹²Destacando-se as publicações decorrentes de iniciativas do ICPOL – Centro de Investigação do Instituto Superior de Ciências Policiais e que estão referenciadas no site: <http://www.iscpsi.pt/Investigacao/investigID/Paginas/default.aspx>

a NEP¹³ versando a aplicação de meios coercivos pelos elementos policiais da PSP.

1.2.2 Entrevistas

As entrevistas realizadas foram do tipo semiestruturado e semi-padronizado como definido por Groeben (1988, 1990 *cit in* Flick, 2005) no sentido da reconstituição da teoria implícita do entrevistado. Este conceito de teoria implícita deriva do complexo acervo de conhecimentos do assunto por parte dos entrevistados, manifestado nas *hipóteses explícitas imediatas que o entrevistado pode expressar espontaneamente, ao responder a uma questão aberta, e hipóteses implícitas que as complementam* (Flick, 2005, p. 83). A contribuição destas hipóteses permite, segundo Flick (2009), uma análise mais aprofundada e consistente do objeto, passível de confronto futuro com a literatura científica e pressupostos teóricos do investigador.

As entrevistas não tiveram duração estimada programada e decorreram de forma voluntária, num ambiente adequado e definido pelos intervenientes não sujeito a interrupções, distrações e salvaguardando a privacidade dos entrevistados. Foi efetuada a gravação áudio das entrevistas, não se procedendo ao registo da identificação pessoal dos sujeitos, procurando-se garantir a confidencialidade das mesmas. Os participantes foram previamente informados que a entrevista iria incidir no estudo do trabalho policial, nas relações com os cidadãos e na problemática inerente à resolução de certos incidentes, procurando reduzir enviesamentos intencionais nas respostas face à possível identificação do tema específico do estudo.

A entrevista compreendeu um guião de aspetos previamente selecionados abrangendo temas como a perceção do trabalho policial, as relações polícia-

¹³ Norma de execução permanente: NEP n.º OPSEG/DEPOP/01/05, de 01/06/2004.

comunidade, bem como questões relativas às normas administrativas e situacionais que envolvem a aplicação de meios coercivos como forma de intervir em determinados incidentes. O guião da entrevista baseou-se no constante do estudo original replicado, gentilmente cedido pelo Professor Christopher Birkbeck, e foi replicado quase integralmente¹⁴. O entrevistado era sujeito a um painel de sete questões, sendo que, na última, poderia responder optando por um entre dois quesitos disponibilizados. Julgámos pertinente a adição da questão número sete uma vez que a possibilidade do entrevistado reproduzir uma vivência pessoal através de uma narrativa, permitiria uma abordagem mais compreensiva do universo e contexto da sua experiência. Não obstante, segundo Flick (2005) este elemento estar tipificado no âmbito do tipo de entrevista narrativa, reconhecemos a utilidade da complementariedade dos dados resultantes da reprodução de uma experiência pessoal como elemento facilitador da reconstrução de possíveis teorias implícitas, bem como da estruturação da sequência de eventos afetos à aplicação de meios coercivos.

Aplicámos as seguintes questões aos entrevistados:

1 – Por que razão ingressou na PSP?

2 - Como caracteriza a relação entre os cidadãos e a Polícia?

3 – Quando é que acha que a Polícia tem de intervir para exercer coação sobre os cidadãos?

4 – Quando é que acha que a Polícia deve aplicar o meio coercivo mais gravoso, nomeadamente a arma de fogo?

5 – Considera como sendo claras as regras institucionais sobre a aplicação de meios coercivos?

¹⁴ O guião original não incluía a questão opcional número 7 referente à descrição de um caso vivido, no entanto, considerámos útil o relato descritivo da aplicação de meios coercivos na primeira pessoa no sentido de permitir uma maior clarificação e compreensão do processo de construção de significados e de interpretações inerentes ao paradigma qualitativo.

6 – Em que circunstância considera a aplicação de meios coercivos como excessivo?

7 – (Escolha uma das opções) Partilhe a sua opinião sobre o relacionamento com os cidadãos e a aplicação de meios coercivos/ Partilhe um caso em que tenha presenciado a aplicação ou tenha aplicado meios coercivos.

1.2.3 Observação participante

A observação participante é uma técnica de trabalho de campo de referência no âmbito da antropologia, constituindo um dos seus principais traços diferenciadores relativamente às restantes ciências sociais. Finnström (2008) utiliza a terminologia de *reflexão participante* que consideramos ilustrativa da posição de Evans -Pritchard (1985) ao afirmar que *só se pode interpretar o que se vê unicamente em termos da experiência pessoal e em função do que se é* (Evans-Pritchard, 1985, p. 84). Relativamente à nossa dimensão de envolvimento na observação, optámos por um tipo de observação não obstrutiva ou não reativa na qual não intervimos na ação observada (Coutinho, 2013). No entanto, uma vez que a autorização institucional concedida exigia o acompanhamento de um oficial de polícia, a observação assumiu, necessária e obrigatoriamente, a tipologia de observação aberta, na qual os sujeitos sabem que estão a ser observados (Flick, 2005).

A nossa abordagem ao processo de observação participante procurou minimizar o que Emerson *et al.* (2011) apelidaram de *presença consequencial* afeta aos *efeitos reativos comportamentais* decorrentes do impacto da interação do investigador com os sujeitos observados, ainda que não implique, necessariamente, uma *contaminação* dos fenómenos observados ou dos dados recolhidos (DeWalt & DeWalt, 2011). Optámos, desta forma, por assumir uma

postura facilitadora da *naturalidade observacional*¹⁵ (Costa, 1986) que nos permitisse tornarmo-nos *nativos*, segundo Flick (2005), visando uma profunda aquisição da perspectiva interna do campo estudado, mantendo, simultaneamente, o distanciamento profissional de um investigador que procura fazer *do assunto da investigação, o outro, não um objeto, mas um parceiro de diálogo* (Koepping, 1987, p.28 cit in Flick, 2005, p. 145).

A presença de um investigador no terreno origina sempre alguma *interferência* uma vez que não pode deixar de ser notada e introduz uma série de novas relações sociais (Costa, 1986). No entanto, consideramos, segundo o mesmo autor, que a interferência não constitui um obstáculo ao conhecimento, mas pode ser um veículo para o conhecimento, desde que se mantenha a objetividade decorrente de considerá-la, controlá-la e objetivá-la, na medida do possível. Decidimos, nesse intuito, *entrar no terreno* portando um vestuário de cor e características semelhantes ao fardamento operacional da PSP, não com o intuito de sermos confundidos com um elemento da PSP, mas tão somente com a intenção de não sobressair no contexto de dezenas de elementos policiais fardados. Da indumentária assumida na observação constava ainda uma etiqueta em velcro indicativa do nome do investigador, bem como o cartão de mestrando do ISCPSI apostado e visível. Constatámos que os sujeitos observados, ao lidarem inicialmente com o investigador, reconheciam familiaridade na indumentária mas a ausência quer de galões ou platinas, bem como de qualquer dístico de “Polícia” era indicativo de não pertencer à PSP. Contudo, uma vez que acompanhava um oficial da PSP, rapidamente assumiam o investigador como estando ligado “à

¹⁵ Classificação atribuída por Lazarsfeld (1972) referindo-se aos procedimentos de pesquisa do tipo etnográfico que sejam não interferentes e discretos.

casa” ou como sendo de “outras guerras”¹⁶, o que nos permitiu prosseguir a observação com a percepção de aceitação e conformidade com o grupo.

A observação participante¹⁷ do tipo técnica de reportagem¹⁸, consistiu no acompanhamento de operações policiais com o fito de registar *de forma essencialmente reconstrutiva, tipificante e sintética, as ocorrências sociais* (Bergmann, 1985, p. 308, *cit in* Flick, 2009, p. 143) num contexto operacional passível da ocorrência da aplicação de meios coercivos. A seleção dos eventos baseou-se no critério de garantir a segurança do investigador, bem como na maior probabilidade da observação do fenómeno estudado, salvaguardando-se o bom funcionamento e operacionalidade do mandato policial. Desta forma, a observação incidiu nos briefings operacionais e dispositivos de segurança dos seguintes eventos:

- *Jogo de futebol profissional de risco elevado (FC Porto – SL Benfica)*
- *Final europeia da liga dos campeões (Atlético de Madrid – Real Madrid)*
- *Operação Especial de Prevenção Criminal (Alcântara/Lisboa)*
- *Manifestação pública na Assembleia da República*
- *Operação de fiscalização rodoviária*¹⁹

O formato não interferente e discreto que foi adotado na prossecução deste tipo de observação considerou os diversos problemas na aplicação do método²⁰

¹⁶ Expressão várias vezes ouvida pelo investigador no decorrer da observação por agentes que inicialmente comentavam a sua presença.

¹⁷ Técnica introduzida neste projeto de pesquisa e que não foi utilizado na investigação original sobre a qual incide a replicação. Optou-se por complementar a metodologia inicial procurando colmatar a lacuna referida por Flick (2009), ao advogar que as entrevistas e narrativas do processo apenas proporcionam a descrição dos factos e que a observação permite a constatação factual dos processos.

¹⁸ Técnica de observação participante menos intensiva e aplicada a fenómenos de observação mais esporádica e irregular Flick (2009), consubstanciada pela adstrição da autorização de observação em eventos previamente definidos.

¹⁹ Esta observação não se realizou por falta de resposta do Comandante da Divisão de Trânsito de Lisboa, apesar de constar do projeto inicial devidamente aprovado pelo Exmo. DNA/UORH.

²⁰ Spradley (1980, p.78 *cit in* Flick, 2009) considera dois problemas fundamentais na aplicação deste método: em primeiro lugar a delimitação e seleção das situações em que o problema se torne visível considerando nove dimensões base (o espaço; os atores; a atividade; o objeto; o ato;

procurando, no entanto, manter o foco nos traços caracterizadores de uma observação participante²¹. Consideramos ter procurado gerir o condicionamento do processo de recolha de informação resultante da interação social entre a identidade e papel do investigador face à identidade e papéis sociais dos observados. Assumimos uma postura no sentido de reduzir o prejuízo de possíveis estratégias de relacionamento do grupo para com um elemento estranho, sem nunca esquecer o princípio ético de apresentação do investigador no campo com essa mesma identidade (Costa, 1986).

É nossa percepção que, a forma inicial como nos apresentámos perante o grupo, permitiu a uma gradual redefinição da nossa identidade no respetivo sistema de representações do grupo observado, assentando uma redução no condicionamento comportamental gerado pela nossa presença, e contribuindo, em nosso entender, para uma redução do *efeito Hawthorne*, que *pode ser traduzido numa alteração dos padrões de comportamento dos investigados por saberem que fazem parte de uma investigação* (Mertens, 1998, *cit in* Coutinho, 2013, p.139).

o acontecimento; o tempo; o objetivo e o sentimento); e em segundo lugar o acesso ao terreno ou à subcultura estudada.

²¹ Consideramos os seguintes sete traços adjetivadores da observação participante:

1. *Um interesse concreto no significado e na interação humanos, encarados na ótica das pessoas que fazem parte das situações e contextos concretos;*
2. *O posicionamento no aqui e agora das situações do dia-a-dia, fundamento da pesquisa e do método;*
3. *Uma forma de teoria e de teorizar que valoriza a interpretação e a compreensão da natureza humana;*
4. *Uma lógica e um processo de pesquisa em aberto, flexível, oportunista, que exige contínua redefinição do que é problemático, assente nos factos observados e nos contextos concretos da existência humana;*
5. *Uma conceção e abordagem do estudo dos casos qualitativa e em profundidade;*
6. *O desempenho de um ou mais papéis de participante, os quais implicam a criação e manutenção de relações com os nativos do terreno;*
7. *O uso da observação direta, a par de outros métodos de recolha de dados* (Jorgensen, 1989, p.13-14, *cit in* Flick, 2009, p.142)

1.2.4 *Notas de Campo*

O método primordial de recolha de dados numa observação participante é, sem dúvida, o registo de notas de campo como forma de produção de informação sobre o que o investigador viu, ouviu e experienciou no terreno (Emerson, Fretz, & Shaw, 2011). Decididamente, segundo Flick (2005), a produção da realidade em texto começa com o recurso às notas de campo, essencialmente limitadas pela perceção e apresentação seletiva do investigador.

Sendo a observação participante um processo iterativo do qual resulta o desenvolvimento de um conhecimento tácito de significados e contextos pelo investigador, as notas de campo representam, simultaneamente, dados e análise (Emerson, Fretz, & Shaw, 2011). Uma vez que a seletividade do investigador determina o nível de detalhe e abrangência de contexto observado num fenómeno, as notas de campo são um produto reflexivo da construção do observador (DeWalt & DeWalt, 2011). Procurámos reduzir, ou pelo menos qualificar e tornar mais objetiva a nossa seletividade recorrendo à elaboração de uma grelha de observação (Flick, 2005) configurada da seguinte forma:

Quadro 1. Grelha de observação participante

<i>A quem se observa</i> – Elementos policiais da PSP e cidadãos com os quais interagem
<i>Fenómeno a observar</i> – Aplicação de meios coercivos por elementos da PSP
<i>Como se desenrola o fenómeno</i> – Natureza do problema, o que fazem os participantes, contexto e ambiente, quem é o líder, quem segue quem, quem é decisivo, como é o clima do evento, que atitudes podem emergir;
<i>Como termina a eclosão do fenómeno</i> – os participantes estão divididos, cansados, unidos, aborrecidos, entusiasmados, etc.;
<i>Que atividades ou interações foram significativas para o esclarecimento do problema</i>

Fonte: elaboração própria a partir de Coutinho (2013).

A tipologia de notação aplicada foi a descritiva procurando ser tão precisa e minuciosa quanto possível, reduzindo o grau de inferência do investigador e procurando relatar o ambiente, características e caráter dos participantes, discursos e sua atuação (Coutinho, 2013). No entanto, cientes do impacto de interferência na ação observada resultante dos participantes se aperceberem que está a ser efetuado um registo da ocorrência; optámos pelo apontamento na maior brevidade possível após o evento e que não fosse facilmente percecionado pelos participantes de forma a reduzir alguma intolerância ou suspeição (Seligman, 1951; Jackson, 1990; Freilich, 1970; Whyte & Whyte, 1984, *cit in* DeWalt & DeWalt, 2011).

1.3 Questões éticas

A investigação científica, nomeadamente no que concerne ao recurso à observação participante e entrevistas, impõe uma ética que garanta o respeito pela alteridade do meio e dos valores próprios do universo estudado. É frequente surgirem inúmeros dilemas éticos decorrentes do confronto dos valores e princípios do investigador, bem como da sua interação, face aos participantes observados ou entrevistados (DeWalt & DeWalt, 2011).

A antevisão de todos os possíveis dilemas éticos numa investigação nunca pode efetivamente ser concretizada em absoluto, devendo o investigador procurar orientar-se de acordo com uma série de princípios que permitirão a sua adequação em função de um eventual problema que possa surgir (DeWalt & DeWalt, 2011).

A recolha de dados na investigação em ciências sociais e humanas requer, segundo Coutinho (2013) o respeito de dois princípios éticos fundamentais: o consentimento informado e a confidencialidade. Quer isto dizer que os observados tiveram conhecimento de que estava em curso uma investigação e que lhes seria

garantida confidencialidade e anonimato (DeWalt & DeWalt, 2011; Coutinho, 2013). No caso da nossa investigação, e decorrente da autorização policial para a mesma, existiu sempre uma comunicação da nossa presença e da nossa atividade veiculada oficialmente pelas hierarquias superiores. O acompanhamento de oficiais de polícia nos eventos, bem como a identificação aposta do investigador permitiu sempre aferir o carácter investigativo da nossa presença. Em relação à confidencialidade e anonimato, quer dos entrevistados, quer dos participantes observados, assumiu-se como uma exigência da própria autorização para a investigação, através de um compromisso formal arrogado no sentido da não divulgação desses elementos, bem como de qualquer informação de natureza reservada à qual tivemos acesso.

Não obstante a consciência de que a investigação científica deve ser um processo de exploração livre e de respeito pelos valores e opiniões do *outro*; a observação e entrevistas sobre matérias circundantes dos direitos fundamentais dos cidadãos, bem como da legitimidade da ação policial alvoraram a possibilidade de sermos confrontados com dados passíveis de dilema ético²². Neste sentido, decidimos prosseguir a investigação assumindo o compromisso de que participaríamos às entidades competentes, qualquer facto que indiciasse a prática de crime. Esta posição decorre da nossa obrigação profissional e legal²³, bem como do respeito pela missão e valores institucionais da PSP, e dos princípios de legalidade democrática que regem a sociedade na qual nos inserimos.

1.4 Modelo de análise e de construção teórica

1.4.1 Modelo de análise qualitativa

O carácter indutivo assumido no plano de investigação qualitativa requer uma análise de dados essencialmente textual, avolumando uma enorme quantidade de

²² Referíamos-nos à possibilidade de constatarmos, quer na observação participante, quer nas entrevistas, um facto passível de constituir crime.

²³ De acordo com: al. b) do art.º 4.º da Portaria 1142/2009 e n.º 2 do art.º 6.º da lei 34/2013.

informação descritiva (Coutinho, 2013). A subjetividade inerente à procura de significados latentes em textos escritos - num movimento constante de compreensão recíproca entre as partes e o todo (Coutinho, 2013) – exige um rigor científico, no sentido de garantir a fiabilidade e validade dos métodos aplicados.

O volume de dados recolhidos quer na observação participante, quer nas entrevistas, foi sujeito a um processo de análise de conteúdo que consideramos, de acordo com Coutinho (2013), metodologicamente apropriado para a decomposição sistemática do corpo de matéria textual, procurando desvendar e quantificar a ocorrência de temas, frases ou palavras relevantes para o estudo, possibilitando uma comparação posterior a partir da regularidade e estruturas verificadas, num procedimento de *codificação* que possibilita ao investigador saber o que contêm os dados (Bravo, 1998; Wiersma, 1995; *cit in* Coutinho, 2013).

A estruturação de símbolos, signos ou palavras em unidades de análise - por sua vez organizadas em categorias de análise - permitiu a inferência e a interpretação dos dados num constante confronto com as referências teóricas, contribuindo para a sua validação, contradição, ou fazendo emergir novos conceitos (Coutinho, 2013). Através da formulação de questões aos dados, procurámos obter resultados contáveis, passíveis de substanciar a nossa investigação (Coutinho, 2013).

Optámos pela utilização de um programa informático de análise de dados qualitativos, o webQDA²⁴ de forma a facilitar a velocidade no manuseamento, gestão, busca e apresentação dos dados, bem como a sua codificação e categorização (Flick, 2005). De acordo com este autor, é igualmente facilitada a

²⁴ O webQDA é um *software* / serviço que foi desenvolvido, em parceria, entre a empresa Esfera Crítica e o Centro de Investigação Didática e Tecnologia na Formação de Formadores (CIDFFF) do Departamento de Educação da Universidade de Aveiro. O webQDA é um *software* de apoio à análise de dados qualitativos num ambiente colaborativo e distribuído. Mais informações em www.webqda.com

representação dos dados, bem como das suas estruturas e resultados em mapas gráficos e outras formas de exposição.

No que alude à fiabilidade, enquanto atributo essencial do qual *depende a qualidade científica dos dados obtidos numa investigação, e que está intrinsecamente ligado aos instrumentos usados e ao processo de recolha dos dados* (Coutinho, 2013, p. 223); foi nosso credo que a utilização de um programa informático de análise de dados qualitativos contribui para a melhoria da qualidade da investigação, para o aumento do rigor e coerência dos procedimentos de análise, anuindo na consolidação e validade da pesquisa (Weitzman, 2000; Seale, 2000; Kelle & Laurie, 1995; *cit in* Flick, 2005).

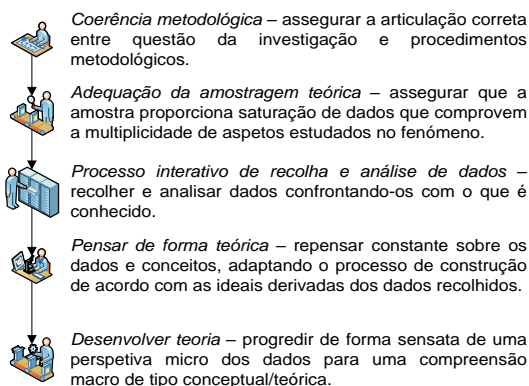
1.4.2 *Modelo de construção teórica*

Evitando a ousadia de considerarmos almejar a produção teórica nesta investigação, assumimos o desejo de procurar transpor um pouco da realidade para o texto, sob o princípio geral da mimética²⁵ que possibilita aos investigadores *saírem para fora de si, puxar o mundo exterior para o seu interior e dar expressão à sua própria interioridade. Gera uma aproximação dos objetos que é inatingível por qualquer outra via, sendo por isso, uma condição necessária da compreensão* (Flick, 1995: p.2, *cit in* Flick, 2002, p.33).

A estratégia assumida procura seguir uma coerência exposta na seguinte figura:

²⁵ Segundo Flick (2002) a mimética, entendida inicialmente como transformação da realidade em mundo simbólico, num processo de imitação da natureza; permite – na sua aplicação à investigação qualitativa – a transformação das experiências em narrativas, seguidas de um processo de elaboração de textos a partir da interpretação dos investigadores e concluído com a devolução dessas interpretações aos contextos quotidianos.

Figura 10. Estratégia de pesquisa, recolha e análise



Fonte: elaboração própria a partir de Coutinho (2013, p.247)

Consideramos que a investigação científica nas ciências sociais, pode assumir a conceptualização como o processo teórico a partir do qual se parte de ideias ou constructos para a edificação de determinadas operações de pesquisa, e a medição ou quantificação enquanto processo que une essas mesmas operações, ao universo da linguagem matemática. Socorrendo-nos dos conceitos enunciados por Blalock²⁶ (1982) procuramos orientar o nosso olhar interligando constructos teóricos, operações de medição de dados e alguma simbologia matemática. Ajuizamos este caminho como passível de facilitar alguma aproximação à objetividade científica, através de uma definição teórica concisa, patenteada em formulação matemática cuja universalidade cremos permitir reduzir ambiguidades e dissemelhanças de vocabulários e conceitos.

Uma vez que incidimos o nosso escopo nos critérios situacionais na aplicação de meios coercivos por um agente de uma força de segurança, assumimos uma orientação, segundo Blalock (1969), de elaboração de teoria a partir de um modelo

²⁶ Blalock (1982) afirma a necessidade de medição ou quantificação de um determinado objeto com forma de validar algum conhecimento sobre o mesmo. As ciências sociais variam conforme dois critérios importantes: o grau de precisão que as suas teorias facilitam uma formulação matemática, ou por outro lado, o grau de preocupação com os problemas decorrentes da conceptualização e da quantificação. A investigação no campo sociológico é particularmente complexa, dado o constrangimento nos recursos, bem como na dificuldade de isolamento dos objetos, resultado da constante interação de processos micro e macrosociais (Blalock, 1982).

causal que integre os diferentes constructos teóricos na construção de modelos matemáticos, enformando-se em equações passíveis de interpretações causais. Assinalamos, contudo, a nossa tentativa de formulação de um modelo meramente interpretativo, facilitador da compreensão do fenómeno, ao invés de um modelo preditivo (comummente presente nas ciências naturais), cuja complexidade e irrepetibilidade da realidade do cientista social torna praticamente impossível de concretizar (Blalock, 1969).

Creemos que o nosso objeto impõe uma clara definição do fenómeno em si, da existência de uma teoria de ação²⁷, e da forma como as características individuais e experiências do indivíduo e do ambiente, interagem em todo processo de eclosão do fenómeno.

Resumidamente, a explicação científica que intentamos alcançar, procurou, conforme definido por Wikström (2006), a dedução de hipóteses (teóricas) consistentes e demonstradas em correlações empíricas e quantificáveis, sugerindo processos causais (mecanismos) explicativos ligando as causas putativas e o efeito. A tentativa de adoção de um modelo matemático patenteado numa fórmula heurística final, baseou-se na célebre equação $B = f(P, E)$, de Kurt Lewin, na qual o comportamento (B) é função simultânea da pessoa (P) e do meio (E) (Soczka, 2000). Assumimos a influência desta equação pela forma como assume o *caráter dinâmico da ação humana e a interligação entre a pessoa e o meio como um campo indecomponível* (Soczka, 2000, p. 511) e visa a possibilidade da aplicação do raciocínio lógico na identificação e compreensão da relação entre as diversas variáveis compreendidas no fenómeno por nós estudado.

²⁷ Segundo (Wikstrom, 2006) uma teoria de ação é o que permite especificar os mecanismos causais que ligam o indivíduo, o meio e a ação. Ou seja, permite especificar os processos causais que ligam as características e experiências do indivíduo (predisposições) e os elementos do meio (indução e constrangimentos) à ação que ele pratica.

2 Da coação policial

2.2 Conceitos

A *Polícia* é a força coletiva organizada pelo Estado que assume a atividade de natureza executiva cuja função jurídica e constitucional é manifestada na materialização da defesa da legalidade democrática, da garantia da segurança interna e da defesa e garantia dos direitos do cidadão e da prevenção criminal (Valente, 2012b). Ao Estado de Direito democrático pertence a posição dominante de emprego da força, bem como o monopólio de definição das condições de aplicação dessa mesma força, ou poder coercivo (Clemente, 2010).

A *Polícia*, enformando a promoção dos valores e bens jurídicos estatuidos infraconstitucionais, constitucionais e supraconstitucionais, marca-se pelo garante da qualidade de vida e bem-estar em liberdade, justiça e segurança de todos os cidadãos numa pauta balizada pelo respeito e defesa da dignidade humana (Valente, 2012b). Neste sentido, a liberdade é, indubitavelmente, a regra e a restrição de polícia a exceção²⁸ (Dias, 2012).

A atividade de polícia constitui uma intervenção na esfera jurídica dos particulares²⁹, cuja operacionalidade é passível de colisão com os direitos fundamentais³⁰ que decorrem da própria natureza humana. Estes assumem um caráter intemporal, inviolável e universal e encontram-se objetivamente vigentes numa ordem jurídica concreta (Dias, 2012).

O poder policial funda-se numa natureza jurídica, visto ser atribuído pela lei visando os fins por ela estabelecidos (Sousa, 2009). Porém, a juridicidade do

²⁸ Vide Jorge Miranda, "Ordem e Direitos Fundamentais: perspectiva Constitucional", in *Polícia Portuguesa*, Ano LVI, nº 88, Julho/Agosto, 1994, p.2-7

²⁹ Vide Marcello Caetano, *Manual de Direito Administrativo*, Vol. II, 3ª Reimpressão da 10ª Ed., Coimbra Almedina, 1990, p. 1151 e Sérvulo Correia, *Polícia in Dicionário Jurídico...*, Vol. VI p. 395.

³⁰ Consideramos direitos fundamentais num sentido formal conforme especificados constitucionalmente, e num sentido material constituinte da base jurídica da vida humana no seu atual nível de dignidade. (Canotilho, J., 2003; Faria, M., 2001 in Dias, 2012, p.47).

poder policial não obsta, segundo o mesmo autor, o reconhecimento de uma aplicação da lei, de forma mais ou menos ablativa, conformando a medida ao caso concreto e momento oportuno, atendendo à *especial perigosidade resultante das particulares circunstâncias do facto e (ou) da personalidade do agente* (Dias, 2001, p.116).

Ao considerarmos o poder policial, importa referir a existência de diferentes naturezas nas organizações policiais tais como: forças de segurança, polícias da ordem e tranquilidade pública, polícia administrativa e polícia judiciária. Estas diferentes naturezas podem, consoante a organização policial, materializarem-se em naturezas únicas ou cumulativas constatáveis nas suas respetivas leis orgânicas (Valente, 2012b). No âmbito deste projeto, consideramos o poder policial como o recurso à coação pelos agentes das organizações policiais enquanto forças de segurança³¹. Contudo, no caso da Polícia de Segurança Pública (PSP) e da Guarda Nacional Republicana (GNR), ambas se revestem simultaneamente de funções de outra natureza (Valente, 2012b).

Se a força da polícia se sustenta na premissa que a polícia *é a própria força do direito* (L'Heuillet, 2004, *cit in* Clemente, 2012a, p.368), o critério nominativo de força pública atribuído à polícia – e que *distingue a força policial da violência bruta dos particulares ou da força tirânica das milícias populares* (Clemente, 2012a, p.368) –, é legitimador da sua ação coerciva em determinadas circunstâncias devidamente justificadas. Podemos, neste sentido, definir a polícia como um *mecanismo para a distribuição da força situacionalmente justificada dentro da*

³¹ Definição de Forças de Segurança segundo critérios propostos por Vitalino Canas:

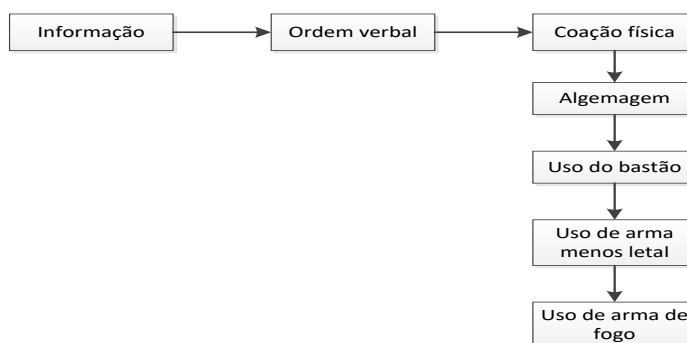
- *Forças de segurança são as expressamente designadas como tal no respetivo diploma orgânico (GNR,PSP) (...) – critério formal;*
- *As forças de segurança são as polícias em sentido próprio (...) – critério nominal;*
- *As forças de segurança organizam-se de acordo com uma lógica de comando militar, fortemente hierarquizada e dotadas de meios de coerção e de um dispositivo que lhes permita intervenções diretas em situações de violência de massas (...) – critério estrutural;*
- *As forças de segurança são compostas por agentes uniformizados e armados (...) critério material* (Canas, 2007, p.461).

sociedade (Bittner, 1970, p.39), numa definição demonstrativa da complexidade moral inerente à ação policial, nomeadamente no que concerne à coação policial direta³².

A ação policial deriva do dever geral de intervenção da polícia e do direito do cidadão à intervenção policial (Sousa, 2009) adequando as prioridades - implicitamente ou explicitamente consentidas - na utilização dos meios disponíveis face ao peso relativo das expectativas externas, prioridades culturais profissionais e diversas injunções políticas (Robert, 2002) e organizacionais.

Os diversos freios ao arbítrio ou ao abusivo recurso à coação policial (Valente, 2012b) numa situação envolvendo um indivíduo recalcitrante e/ou perigoso, representam uma delimitação ténue no que concerne à manutenção da paz social e ordem pública. A fragilidade dessa limitação poderá resultar numa injustificada violação *prima facie* (Kleinig, 1996), do que são as liberdades, direitos e garantias desse mesmo indivíduo. As modalidades de aplicação da coação policial formal assumem determinadas regras, organizadas segundo uma escala apresentada por Clemente (2012a):

Figura 1. Escala de aplicação da coação policial



Fonte: Clemente, 2012a, p.373.

³² A coação policial direta apresenta-se, segundo Clemente (2012a), como ação que leve o cidadão a cumprir determinada obrigação legal, mas nunca como forma de punição. A coação dever-se-à pautar na prevalência do meio menos gravoso numa escalada de força que *segue um percurso de crescente compressão da esfera cívica, num esforço de menor lesão possível: informação assertiva; comando verbal (ordem); coação física desarmada; algemagem; força física com bastão; arma menos letal; arma letal de fogo.* (Clemente, 2012a, p.372-373).

Uma vez apresentados os nossos conceitos de polícia, poder e ação policial, introduzimos, de seguida, o contexto normativo e regulamentar que parametriza a atividade da polícia, nomeadamente no que concerne à aplicação do seu poder e das suas medidas específicas.

2.3 Dimensão regulamentar e normativa na aplicação de meios coercivos

2.3.1 *Dos princípios normativos*

A atividade policial colide, regularmente, com os interesses e direitos dos cidadãos³³. No entanto, é o cumprimento estrito da salvaguarda das liberdades, direitos e garantias desses mesmos cidadãos que valida e sustenta a ação das forças de segurança, ainda que orientadas no plano administrativo punitivo, criminal e de segurança interna (Valente, 2012b).

A discricionariedade³⁴ inerente ao poder policial deverá constituir uma questão no que concerne à sua dimensão no caso concreto, procurando uma inequívoca perceção que a liberdade na ação policial existe enquanto liberdade objetiva para a realização da justiça, sendo atribuída pela lei e por ela limitada (Sousa, 2009). Subjaz, neste plano normativo, que qualquer ação policial tem de encontrar *fundamento necessário na lei e têm de ser medidas ou procedimentos individualizados e com conteúdo suficientemente definido na lei*³⁵.

³³ Considerem-se, segundo Valente (2012b), quer os direitos subjetivos clássicos, quer os demais direitos substantivos, processuais e procedimentais.

³⁴ Sousa (2009) refere-se à discricionariedade policial como uma questão difícil cujo debate não deverá incidir sobre a sua existência. O autor define a discricionariedade policial como um meio de otimização concreta da função administrativa, que assume um caráter funcional devendo ser exercido no escrupuloso respeito pelas normas e princípios jurídicos vigentes. Este exercício, nos termos da lei, diminui a possibilidade de escolha do agente limitando a sua discricionariedade e aumentando a sua responsabilização.

³⁵ Gomes Canotilho & Vital Moreira, Constituição da República, 2.^a edição, p.956 *cit in*, Valente, 2012b, p.174

A legalidade da ação policial contempla, no caso português, um cenário normativo³⁶ cuja centralidade reside, segundo Sousa (2009), no grau de vinculação da autoridade policial à lei e ao direito enformando-se em três teses, que o autor identifica como geradoras de aceso debate doutrinário:

- a) *Tese clássica: a autoridade policial goza de uma ampla liberdade de atuação para poder reagir atempada e adequadamente às circunstâncias permanentemente mutáveis com que se defronta no dia-a-dia.*
- b) *Tese mista tradicional: a atuação policial de prevenção do perigo goza de uma discricionariedade da autoridade; diferentemente, a atuação policial de repressão criminal é dominada pelo princípio da legalidade (estrita vinculação à lei);*
- c) *Tese mista reelaborada: A discricionariedade é uma característica (e exigência) da atuação policial de prevenção do perigo, que é dominada pelo princípio da oportunidade. Diferentemente, a atividade de perseguição criminal é dominada pelo princípio da legalidade (estrita vinculação à lei e ao direito). Porém, também certos domínios da repressão penal, como é o caso do combate à criminalidade organizada, são dominados pela discricionariedade (isto é, pelo princípio da oportunidade) (Sousa, 2009, p.217).*

A discricionariedade da atuação policial deverá, desta forma, consubstanciar-se no estrito cumprimento do princípio da legalidade e do princípio da proporcionalidade³⁷ *lato sensu*, como princípios consolidadores do *Estado de direito material social e democrático tendo a sua amplitude e essência no plano da legiferação e da hermenêutica jurídica*; afirmando-se como *princípio densificador da dignidade da pessoa humana* (Valente, 2012b, p.176).

³⁶ Vide: art.º 272.º da CRP; art.º 8.º da Resolução de Conselho de Ministros n.º 37/2002; NEP n.º OPSEG/DEPOP/01/05, de 01/06/2004; e art.ºs 2.º, 29.º, 30.º e 34.º da Lei da Segurança Interna n.º 53/2008 de 29 de Agosto.

³⁷ Vide: Carlos Bernal Polido, *El Principio de la Proporcionalidad y los Derechos Fundamentales*, 3ª Ed., Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2007; Vitalino Canas, *Princípio da Proibição do excesso e a Polícia*, in *I Colóquio de Segurança Interna*, Coimbra: Almedina, pp.185-211, e *Princípio da proporcionalidade*, in *Dicionário da Administração Pública – Vol. VI* e Laura Zuniga Rodrigues, *Política Criminal*, Madrid, Colex, pp. 58-63, *cit in*, Valente, 2012b, p.177

A atividade das forças de segurança enquadra-se por limites gerais à sua atividade em sentido material e, concomitantemente, em sentido orgânico e ao núcleo central da atividade das forças de segurança. Uma vez que a natureza jurídica da atuação policial é limitativa da liberdade e de situações subjetivas jurídicas das pessoas, impõe-se elencar os limites gerais da atuação das forças de segurança, segundo Canas (2012):

- *Os princípios gerais que regem a atividade administrativa, designadamente os do art.º 266.º da CRP;*
- *Os princípios e regras gerais de polícia;*
- *A impossibilidade de atividade de polícia restringir direitos, liberdades e garantias;*
- *O princípio da reserva de lei no âmbito das medidas de polícia (Canas, 2012, p. 449).*

A ação da administração pública no sentido de regulamentar ou intervir de forma a controlar a ação de particulares, evitando ou impedindo a lesão da legalidade democrática, e dos demais direitos dos cidadãos e segurança interna; afirma-se enquanto conceptualização da atividade das forças de segurança, balizada em seis postulados básicos igualmente propostos por Canas (2012):

- *Toda a atividade de polícia é uma atividade administrativa, com a consequência, por exemplo, de sujeição aos princípios gerais do art.º 266.º da CRP;*
- *A atividade de polícia está sujeita a limites (previsão expressa na lei das medidas de polícia – art.º 272.º n.º 2 da CRP -, direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, regras gerais de polícia – art.º 272.º, n.º 3, da CRP, princípio da proibição do excesso);*
- *Rejeição de uma delimitação simplesmente negativa de polícia (atividade de limitação de direitos), embora a natureza limitativa ou restritiva de comportamentos continue presente;*
- *Adoção de uma idéia positiva de polícia (atividade de defesa e de garantia da legalidade, da segurança e dos direitos dos cidadãos);*
- *Adoção de uma conceção ampla de fins de polícia (todos os interesses gerais que possam ser colocados em risco são protegidos pela atividade de polícia);*
- *A atividade de polícia deve conciliar segurança com liberdade (Canas, 2012, p.458).*

No que concerne o controlo e limite da atuação das forças de segurança convém o enfoque no especial relevo no princípio da proibição do excesso, ou da proporcionalidade; objeto tratado expressamente na Lei da Segurança Interna (LSI)³⁸ – Lei n.º 53/2008 de 29 de Agosto.

O princípio da proibição do excesso constitui um parâmetro para as forças de segurança, bem como uma referência da atividade de controlo administrativo ou jurisdicional, *a posteriori*, de um ato praticado (Canas, 2012). De acordo com este autor, o executor de um determinado poder está sujeito ao princípio da proibição do excesso, devendo respeitá-lo na escolha perante várias alternativas de ação³⁹ e, concomitantemente, quem detém o poder de controlo posterior da validade desse ato, deverá apurar a reta aplicação desse princípio.

Decorrem deste princípio da proibição do excesso, três subprincípios elencados por Canas (2012) como sendo: a adequação, a necessidade e a proporcionalidade. No que concerne a adequação, o esforço de análise recairá na apreciação de umnexo causal entre um determinado ato e objeto (relação meio-fim). Na aferição da necessidade, impera a comparação dos meios e da dimensão da lesão provocada pelas várias alternativas em competição (relação meio-meio); e em relação à proporcionalidade são confrontados os bens, valores ou interesses sacrificados por um determinado ato face aos bens, valores ou interesses alcançados pelo ato restritivo ou limitativo perpetrado pelas forças de segurança (relação meio-fim) (Canas, 2012).

Poderemos sumular reafirmando que os poderes atribuídos, por lei, às forças de segurança, visam os fins por ela estabelecidos. A natureza jurídica de tais poderes interdita a existência de uma polícia à margem da lei e redundam na

³⁸ Art.ºs 2.º, n.º 2 e 30.º da LSI e que, segundo Canas (2012), levanta algumas questões acerca de constituir uma regra ou um princípio.

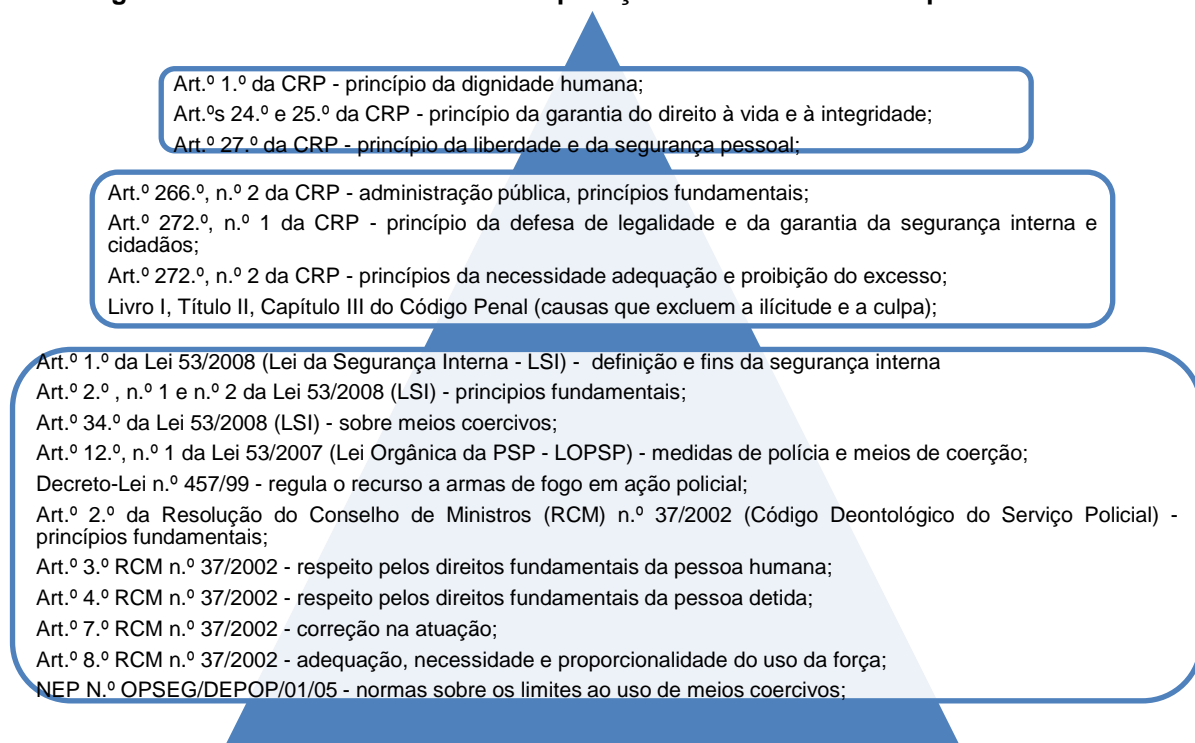
³⁹ Considerando, obviamente, a exclusão da aplicação do princípio perante uma situação de única possibilidade de ato, *facto vincutivo* e cuja ação se torna devida e obrigatória (Canas, 2012).

elaboração de regulamentos próprios de polícia como o Código Deontológico Policial⁴⁰ cuja subordinação à Lei Fundamental (CRP) é geneticamente incrustada.

2.3.2 Da dimensão regulamentar institucional

No intuito de se disciplinar, uniformizar e facilitar a aplicação prática e concreta do corpo jurídico que compõe o quadro legal de aplicação de meios coercivos pelas forças de segurança, a PSP elaborou uma Norma de Execução Permanente (NEP N.ºOPSEG/DEPOP/01/05) sobre os limites ao uso de meios coercivos. Contudo, e de acordo com Dias (2012), este regulamento de polícia tem uma função secundária pois sujeita-se a um enquadramento legislativo que podemos constatar na seguinte figura:

Figura 2. Dimensões normativas na aplicação de meios coercivos pela PSP



Fonte: elaboração do autor.

⁴⁰ Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2002.

A NEP N.ºOPSEG/DEPOP/01/05⁴¹ é uma ferramenta operacional enquadrável na dimensão regulamentar para a aplicação de meios coercivos, como podemos ilustrar através da pirâmide exposta na figura 2, e cujo topo considerámos iniciar pela Lei Fundamental, a Constituição da República Portuguesa (CRP).

Abster-nos-emos de uma análise aprofundada ao enquadramento jurídico exposto na figura 2, uma vez que pretendemos manter o foco na dimensão regulamentar específica emanada institucionalmente pela PSP⁴². No entanto, é de salientar a constante defesa dos direitos fundamentais do cidadão, bem como da regulação e fundamentação da ação em função dos princípios anteriormente explanados. Poderemos afirmar que as coordenadas constitucionais relevam sobremaneira, além dos princípios da dignidade humana, garantia do direito à vida e integridade, os princípios da legalidade e proporcionalidade em matéria policial.

A Lei da Segurança Interna (LSI) assinala, no n.º 1 do seu art.º 1.º, a necessidade e obrigatoriedade na observância dos princípios do Estado de direito democrático, dos direitos, liberdades e garantias e das regras gerais de polícia. As medidas de polícia, nos termos da LSI, são as previstas na lei, *não devendo ser utilizadas para além do estritamente necessário e obedecendo a exigências de adequação e proporcionalidade*⁴³. O Decreto-lei n.º 457/99, por sua vez, além de reafirmar no seu preâmbulo o n.º 2 do art.º 266.º da CRP e elencar os princípios da necessidade e da proporcionalidade⁴⁴, densifica e apresenta os pressupostos de

⁴¹ Documento interno da PSP classificado como “Reservado”, o que significa uma restrição ao seu acesso, guarda e divulgação, veiculado somente no seio oficial e interno da instituição, evitando o seu conhecimento por pessoas não autorizadas, de acordo com a classificação exposta na alínea 3.2.4 do SEGNAC I /Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/88.

⁴² Para uma análise mais detalhada sobre a legislação sobre a aplicação de meios coercivos, nomeadamente do uso da arma de fogo vide: Colaço, P., *Recurso a Arma de Fogo em Acções Policiais*. In M. M. Valente (Coord.), Estudos Comemorativos dos 25 Anos do ISCPSP em Homenagem ao Superintendente-chefe Afonso de Almeida, Coimbra: Almedina, 2009, p. 233-242; Nunes, H., *O Recurso a Armas de Fogo como Forma de Coação Administrativa*. In J. Miranda (Coord.), Estudos de Direito de Polícia - Volume II, Lisboa: AAFDL, 2003, p.97-156.

⁴³ n.º2 do art.º 2.º da Lei n.º 53/2008.

⁴⁴ Art.º 2.º do DL 457/99

aplicação do princípio de proporcionalidade, no sentido de uma uniformização da aplicação do meio coercivo mais gravoso – a arma de fogo (Nunes, 2003).

A NEP da PSP visa, em nosso entender, o enquadramento e compatibilização da ação policial com os direitos fundamentais dos cidadãos, face à existência de uma série de meios de coação policiais altamente desprocedimentalizados, à exceção do recurso à arma de fogo contemplado no DL 457/99 (Nunes, 2003). A existência de uma série de instrumentos de intervenção na atividade policial, tais como técnicas de “mãos vazias”⁴⁵, algemas, bastão, arma menos letal (gases neutralizantes, arma elétrica, ou munição menos letal) e arma de fogo, tornou imperativa a criação de uma estrutura de ação capaz de adequar e uniformizar a sua utilização face aos riscos inerentes ao mandato policial, na constante salvaguarda dos direitos fundamentais do indivíduo.

Uma vez que se trata de um documento reservado, efetuamos uma análise mais focada nas diferentes dimensões contempladas no seu conteúdo, evitando a divulgação de informação mais técnica e detalhada. Quando necessário, socorremo-nos de citações retiradas a partir do texto de Colaço (2009)⁴⁶, no qual é efetuada uma análise mais aprofundada sobre a NEP.

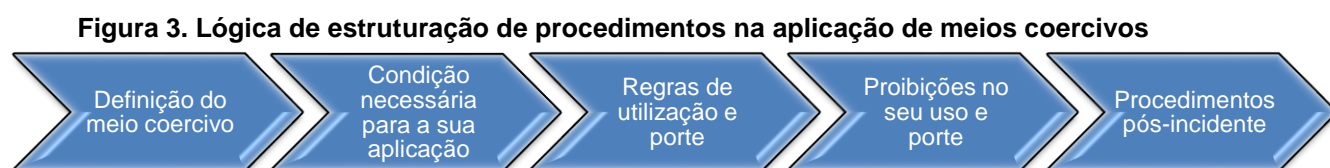
A NEP em apreço é constituída, segundo Colaço (2009) por cinco capítulos:

- *Capítulo 1 – Parte Geral;*
- *Capítulo 2 – Meios coercivos de baixa potencialidade letal;*
- *Capítulo 3 – Meios coercivos de elevada potencialidade letal;*
- *Capítulo 4 – Fugas, perseguições e imobilização forçada de veículos motorizados;*
- *Capítulo 5 – Disposições finais* (Colaço, 2009, p. 238).

⁴⁵ Técnicas utilizadas pelos agentes das forças de segurança sem recurso a qualquer tipo de arma, podendo ser de controlo e restrição ou de impacto.

⁴⁶ Colaço, P., *Recurso a Arma de Fogo em Acções Policiais*. in M. M. Valente (Coord.), Estudos Comemorativos dos 25 Anos do ISCPSP em Homenagem ao Superintendente-chefe Afonso de Almeida, Coimbra: Almedina, 2009, p. 233-242.

No âmbito da nossa investigação, incidimos o nosso escopo no capítulo 1 da NEP pela relevância que assume na identificação e compreensão dos critérios situacionais na aplicação de meios coercivos - cerne do nosso estudo. Pelo facto dos restantes capítulos assumirem um carácter mais técnico e operacional, consideramos adequada a reserva da sua análise no sentido de salvaguardar a não divulgação de procedimentos operacionais táticos policiais. Importa referir, no entanto, que os restantes capítulos procuram esmiuçar e concretizar os conceitos e princípios apresentados no primeiro capítulo seguindo uma lógica geral que consideramos útil e de fácil apreensão concretizada na seguinte figura:

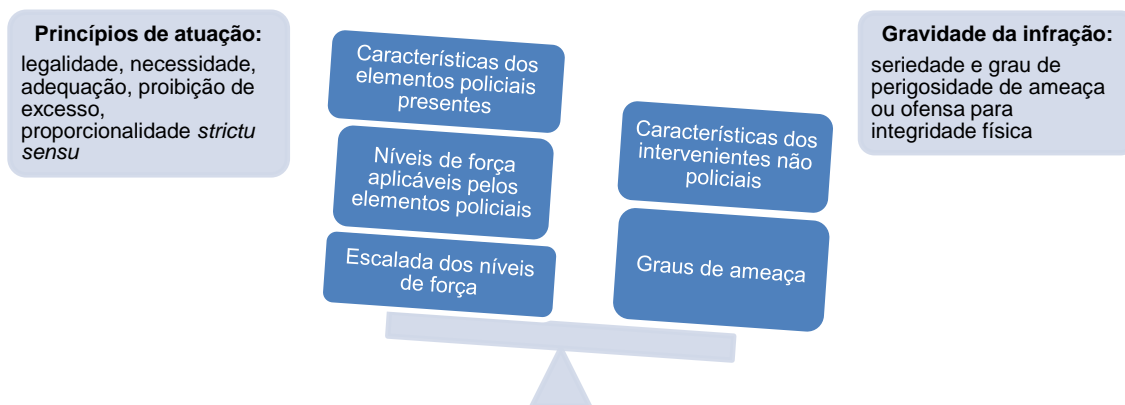


Fonte: elaboração do autor.

Verifica-se, destarte, que a lógica apresentada decorre naturalmente da tabulação dos procedimentos em função dos princípios gerais da legalidade, necessidade, adequação, proibição de excesso e proporcionalidade em sentido estrito. Os meios são identificados, bem como explicitados os pressupostos para a sua aplicação e utilização, sendo igualmente referenciadas as proibições inerentes à sua aplicação e ações que deverão ocorrer no rescaldo do incidente. O documento inclui, ainda, a categorização dos efeitos traumáticos no corpo humano da aplicação dos diversos meios coercivos, fazendo-se a respetiva adequação do seu uso em função do seu impacto no corpo humano, no sentido de provocar - sempre - o menor dano possível.

A NEP assinala a existência de diversos fatores ou dimensões que deverão ser considerados na aplicação de meios coercivos e que podem ser enunciados na seguinte figura:

Figura 4. Dimensões regulamentares a considerar na aplicação de meios coercivos



Fonte: elaboração do autor.

Para que possamos salvaguardar a natureza reservada do documento, não iremos pormenorizar os elementos constantes nas dimensões identificadas na figura 6., podendo, no entanto, afirmar que existe uma relação de interdependência e interação entre os seus respetivos elementos.

Esperamos ter conseguido apresentar o enquadramento regulamentar institucional da aplicação de meios coercivos, no difícil equilíbrio entre a salvaguarda da matéria de um documento reservado e a necessidade de identificação das dimensões pertinentes para a investigação. Consideramos ter extraído os elementos essenciais para a nossa análise científica, logicamente derivados e facilmente catalogáveis nas coordenadas consituacionais e legais anteriormente apresentadas.

3 *Policing the Police* – Contexto administrativo e social fiscalizador da coação policial

A necessidade da aplicação da lei pelas forças de segurança, como forma de procurar garantir a medida adequada no momento mais oportuno e a justiça no caso concreto (Sousa, 2009), materializa frequentemente a colisão entre direitos dos cidadãos e ações policiais. Esta situação impõe a existência de órgãos de controlo da atividade das forças de segurança, no sentido da constante reafirmação da legalidade e da necessidade de ação policial na construção da segurança pública.

A salvaguarda das garantias individuais perante a aplicação das normas constitucionalmente legitimadas para a restrição de direitos, é fortalecida através da função inspetiva e fiscalizadora do Estado. Esta função atua com base no entendimento de que a auditoria e a fiscalização permanente da Administração pública assumem um papel de relevância estratégica para a governação⁴⁷, garantia e defesa das liberdades e direitos individuais.

Tradicionalmente, o controlo da ação policial é jurídico, seja pelo canal hierárquico, seja pela autoridade judicial. Existem, no entanto, serviços internos de inspeção e controlo (Clemente, 2012a) para aferir da legalidade das práticas executadas pelos seus agentes. Todas as forças de segurança incluem, na sua orgânica, um departamento, unidade ou direção de inspeção das atividades desenvolvidas no seio da sua organização.

Concomitantemente com a existência de serviços internos de controlo, existem entidades de controlo externo da ação das forças de segurança, nomeadamente a Inspeção Geral da Administração Interna (IGAI). Esta entidade, sendo tutelada

⁴⁷ De acordo com as linhas orientadoras do Programa de Recuperação da Administração Central do Estado (PRACE).

pelo Ministério afeto à PSP, é um serviço central dotado de autonomia administrativa.

O Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de Julho, estabeleceu o regime jurídico da atividade de inspeção, auditoria e fiscalização, a desenvolver pelos serviços a quem incumbem as funções de controlo interno e externo da Administração do Estado. Neste diploma definiram-se princípios e regras comuns a todos aqueles serviços de inspeção, prevendo, no seu artigo 9.º, a aprovação dos respetivos procedimentos de inspeção, por parte do respetivo membro do Governo, mediante proposta do inspetor-geral ou do respetivo dirigente máximo.

Conquanto asseveramos a necessidade e existência de controlos formais ao exercício da coação policial, não podemos deixar de relevar uma série de controlos informais patentes, quer ao nível intraorganizacional, quer ao nível extraorganizacional (Alpert, Kappeler, & Sluder, 1998), e que igualmente analisamos no decorrer deste capítulo.

3.1 Deontologia

Se à Polícia compete o conjunto de atribuições concedidas para preservar a ordem pública, condicionar e *restringir, em favor do interesse público adequado, direitos e liberdades individuais* (Meirelles, 1990, *cit in* Filho, 2003, p.21); impõe-se a existência de um código de conduta profissional que oriente a prossecução de tais atribuições na medida necessária e adequada.

O Relatório de Atividades da PSP de 2012 define o código de conduta profissional como sendo constituído pela ética e deontologia profissional. O documento considera a ética como *um compromisso com valores duradouros e a deontologia como a filosofia que fixa os deveres e responsabilidades requeridos por um determinado ambiente profissional e pode refletir evolução e novas prioridades* (DN/PSP, 2012, p.31).

O Código Deontológico do Serviço Policial foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 37/2002, de 28 de Fevereiro e *visa promover a qualidade do serviço policial e reforçar o prestígio e a dignidade das forças de segurança, bem como contribuir para a criação das condições objetivas e subjetivas que, no âmbito da ação policial, garantam o pleno exercício dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos*⁴⁸.

O código deontológico, segundo Faveiro (1962, *cit in* Cabrita, 2005), visa organizar, coordenar e definir o conjunto de deveres dos trabalhadores perante uma organização, ainda que no caso da RCM n.º 37/2002, se verifique uma centralidade do foco dos seus deveres perante os cidadãos⁴⁹. A sua preocupação assenta, essencialmente, *na moral, quer enquanto conjunto das normas que regem a moral social, quer na moral funcional, na ética do serviço e nos fins concretos a que o mesmo se destina* (Cabrita, 2005). Segundo o Relatório de Atividades da PSP (RAPSP) emanado pela Direção Nacional em 2012, o código é *adotado, no exercício de autorregulação deontológica, pelos próprios agentes das forças de segurança, no exercício de prestação de um serviço policial, enquanto parte integrante de um Estado de direito democrático, em obediências às leis, mormente à lei fundamental* (RAPSP, 2012, p.31).

De facto, constatamos a preocupação deste documento, em relevar o respeito pelos direitos fundamentais da pessoa humana, bem como de promover uma atuação correta, isenta, imparcial, íntegra e digna⁵⁰. A padronização da conduta dos membros das forças de segurança em função dos direitos fundamentais e da legalidade da sua ação é, em nosso total acordo, *condição indispensável para um*

⁴⁸ Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2002, de 28 de Fevereiro

⁴⁹ Nomeadamente nos art.ºs 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 7.º, e 8.º.

⁵⁰ Plasmando uma génese decorrente das suas coordenadas constitucionais e legais Nomeadamente dos art.ºs 1.º, 24.º, 25.º, 27.º e 272.º da CRP, Lei 53/2007 e Lei 53/2008

exercício credível e eficiente do serviço policial, enquanto parte integrante do Estado de Direito Democrático (RCM n.º27/2002).

3.2 Fiscalização endógena

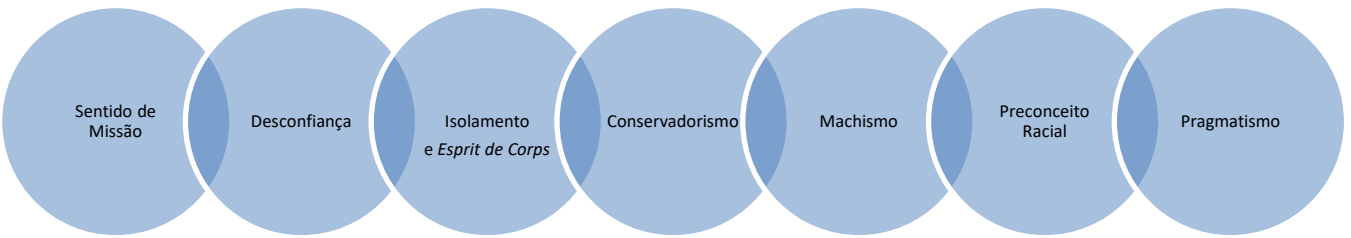
3.2.1 *Controlo informal*

A aplicação das regras táticas pelos agentes poderá resultar de um processo de aprendizagem social no seio do grupo primário de socialização profissional (outros agentes mais antigos) responsável pela definição de referências, proposta de modelos a imitar e processo de reforço diferencial - considerando a teoria da aprendizagem social (Akers, 2000, *cit in* Maíllo, 2009). Podemos igualmente considerar que a vivência no seio de instituições com uma forte identidade cultural e social - como a polícia - é contexto de pressões no qual os indivíduos procuram harmonizar as suas condutas com as dos seus pares, num controlo social informal mutuamente encorajador que interioriza normas e valores específicos (Cusson, 2006), edificados numa forte subcultura policial. Esta situação releva a experiência profissional com *um valor indiscutivelmente superior à generalidade das aprendizagens formais nas representações dos agentes* (Durão, 2008, p.362).

Reiner (2010) assinala a existência de uma cultura policial na qual se desenvolvem várias subculturas organizadas em função de fatores tais como categoria profissional, tipo de serviço ou unidade policial; ou ainda segundo fatores externos adicionais tais como a área de patrulhamento e historial de ocorrências, entre outros. Este autor identifica algumas características específicas na cultura policial⁵¹:

⁵¹ Para uma explanação mais aprofundada destas características, vide Reiner, 2010, p. 118-137.

Figura 5. Características comuns na cultura policial



Fonte: elaboração própria a partir de Reiner, 2010.

A existência de uma subcultura policial é determinante na forma como são influenciados os comportamentos dos agentes, as suas vidas pessoais e carreiras (Alpert, Kappeler, & Sluder, 1998). O processo formal de socialização dos agentes inicia-se através da sua formação institucional. Porém, é no decurso da sua atuação em situações concretas e reais, enquanto agentes de polícia, que é sedimentada a enculturação dos agentes com a apreensão das exigências e valores do grupo, bem como uma generalizada postura de desconfiança face a todos que não estão inseridos nessa mesma subcultura policial (Maanen, 1997, *cit in* Alpert, Kappeler, & Sluder, 1998).

A influência das subculturas policiais na forma como os agentes se relacionam com o mundo exterior e com os cidadãos é, inúmeras vezes, imune à sua perceção pelos próprios agentes, crenças na necessidade de uma conformidade constante com as normas e códigos do grupo. Deriva desta conformidade um clima constante de simultânea solidariedade e segredo (Alpert, Kappeler, & Sluder, 1998).

A cultura policial e respetivas subdivisões materializam um contexto informal. Não somente de enculturação, mas também de controlo e fiscalização dos comportamentos e ações dos seus elementos, numa dinâmica que reflete os traços da sociedade e ambiente na qual está inserida, evidenciando uma

resiliência que, apesar do potencial de riscos⁵² associados (Alpert, Kappeler, & Sluder, 1998), é facilitadora do processo de concretização efetiva do policiamento nas sociedades democráticas (Reiner, 2010).

3.2.2 *Controlo formal*

A PSP, nos termos do n.º 3 do art.º 1.º da Lei n.º 53/2007 (LOPSP) está organizada hierarquicamente em todos os níveis da sua estrutura, estando o pessoal com funções policiais, sujeito à hierarquia de comando e o pessoal sem funções policiais sujeito às regras gerais de hierarquia da função pública.

Apesar de o trabalho policial acarretar, por vezes, turnos inteiros de serviço sem qualquer contacto com um supervisor direto (Alpert, Kappeler, & Sluder, 1998), a estrutura hierárquica da PSP contempla uma sujeição constante dos agentes ao controlo que começa no graduado de serviço, passando pelo supervisor operacional até ao comandante da subunidade policial.

O regulamento disciplinar da PSP⁵³ define os conceitos, procedimentos, titularidade e competências de ação disciplinar, subjugando o elemento policial, nos termos do art.º 3.º da Lei 7/90 (RDPSP), a responder perante o respetivo superior hierárquico pelas infrações disciplinares. Consideramos que esta ordenação constitui um primeiro nível de controlo e fiscalização da ação policial e seguramente, um dos mais importantes. A regularidade na supervisão direta da atividade dos elementos policiais é um predicado crucial para uma contínua prossecução da missão e objetivos institucionais, bem como da prática dos procedimentos regulamentares definidos (Alpert, Kappeler, & Sluder, 1998). Conforme identificado no Relatório de Atividades da PSP (RAPSP, 2012), *o comando, controlo e acompanhamento nas*

⁵² Referimo-nos, por exemplo, à forma como características subculturais de preconceito racial, machismo ou conservadorismo podem impactar a intervenção policial no que concerne ao julgamento e avaliação do caráter e fundamento de algumas vítimas, em função do seu género ou características sociais. Vide Alpert, Kappeler & Sluder (1998).

⁵³ Lei n.º 7/90, de 20 de Fevereiro

subunidades operacionais devem ser melhorados, devendo os superiores hierárquicos diretos, nomeadamente os supervisores operacionais, estar mais próximos das ocorrências policiais. A formação contínua, os brífingues e debrífingues devem ter maior prioridade e acompanhamento (DN/PSP, 2012).

Esta primeira linha de controlo e fiscalização, na nossa opinião, é sobremaneira eficaz na garantia da democraticidade e legitimidade da ação policial, plasmando-se numa conformidade de comportamentos e ações, reduzindo-se o risco de erro e desvio por parte dos elementos policiais (Alpert, Kappeler, & Sluder, 1998). Apesar de mencionarmos a supervisão direta como um instrumento formal de controlo e inspeção da atividade policial, são as competências *informais* associadas à liderança dos elementos policiais que conseguem obter os melhores resultados no seio de uma organização focada em corrigir o erro e o desvio dos seus elementos. Nomeadamente, a capacidade de motivar os subordinados, resolução de conflitos, estilo pessoal, forças e fraquezas percecionadas (Alpert & Dunham, 1992).

Não obstante a existência de uma primeira linha no controlo formal endógeno da atividade policial, a PSP tem, nos termos do art.º 25.º, n.º 7, da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, um serviço interno de controlo, designado por *Inspeção*, sobre a atuação dos demais serviços internos, bem como um serviço interno de deontologia e disciplina. Não iremos aprofundar os dados atinentes à atividade deste serviço, importando, contudo, identificar a sua missão e funcionamento de acordo com a LOPSP.

A *Inspeção da PSP* é o serviço, diretamente dependente do diretor nacional, que exerce o controlo interno nos domínios operacional, administrativo, financeiro e técnico, competindo-lhe verificar, acompanhar, avaliar e informar sobre a atuação de todos os serviços da PSP, tendo em vista promover:

- a) *A legalidade, a regularidade, a eficácia e a eficiência da atividade operacional, da gestão orçamental e patrimonial e da gestão de pessoal;*
- b) *A qualidade do serviço prestado à população;*
- c) *O cumprimento dos planos de atividades e das decisões e instruções internas.*

A Inspeção tem como objetivos principais a pesquisa e deteção de problemas e suas causas, com a conseqüente divulgação de medidas corretivas tendentes a eliminar ou reduzir eventuais desvios dos padrões de eficácia, eficiência e de qualidade superiormente definidos.

O Conselho de Disciplina e Deontologia (CDD), nos termos do n.º 1 do art.º 27.º da Lei n.º 53/2007, é um órgão de carácter consultivo do Diretor Nacional, ao qual compete apreciar e emitir parecer sobre os assuntos que lhe sejam submetidos em matéria de deontologia e disciplina e exercer as competências que a lei e o regulamento disciplinar lhe conferem.

De acordo com o enunciado no RAPSP (2012), nos termos do n.º 3, do art.º 3.º e, da alínea e), do n. 3, do art.º 4.º, do Regulamento Interno da Inspeção da Polícia de Segurança Pública, aprovado pelo Despacho n.º 14882/2010, de 20 de Setembro, o Serviço de Inspeção da PSP deve, *até ao final de Fevereiro de cada ano, (...) elaborar e submeter à aprovação do diretor nacional um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no ano civil anterior, tendo especial atenção à forma como o serviço decorreu, as conclusões relevantes das ações executadas e as propostas formuladas, para garantir uma melhor qualidade do serviço policial prestado.*

A atividade deste serviço da PSP congrega atividades como inspeções ordinárias e extraordinárias às diferentes áreas na orgânica da instituição, bem como a apreciação de casos de apreciação do recurso concreto a arma de fogo por parte dos elementos policiais (nomeadamente o Relatório do Uso de Arma de Fogo - RUAF) remetido pelas diversas unidades, incluindo a tomada de posição do superior hierárquico sobre a legalidade e admissibilidade do recurso a arma de

fogo. Após a apreciação, é proposta ao Diretor Nacional a não validação do recurso a arma de fogo ou suspensão da validação, quando a ela haja lugar, sendo as restantes validadas pelo Inspetor Nacional. A cada recurso não validado deverá corresponder o respetivo processo disciplinar, sendo este proposto por esta Inspeção, caso a unidade do elemento não tenha tomado essa iniciativa (RAPSP, 2012).

Nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril e, da NEP OPSEG/DEPOP/04/01, de 27ABR05, constitui também atividade da Inspeção “o controlo das reclamações recebidas, tomando ou propondo providências julgadas adequadas em cada caso”. As reclamações, relativamente à atuação policial, são apresentadas pelos cidadãos no designado livro amarelo ou livro de reclamações (existente em todos os locais onde seja efetuado atendimento de público), ou remetidas diretamente pelos cidadãos à PSP ou a outras entidades, que as reencaminham para esta força de segurança (RAPSP, 2012).

3.3 Fiscalização exógena

3.3.1 *Controlo informal*

A centralidade da ação policial enquanto materialização da defesa das liberdades, direitos e garantias dos cidadãos, comporta uma constante e volátil atenção por parte de diferentes atores do espectro social. Esta atenção e escrutínio são ampliados num contexto de tecnologia informacional e comunicacional cuja velocidade de propagação e influência gera uma constante retroalimentação entre os seus atores exercendo uma influência e controlo *informal* sobre a ação das forças de segurança. Os atores que podemos destacar como exercendo esta influência são os cidadãos, a classe política e os meios de comunicação social.

A percepção dos cidadãos⁵⁴sobre a atuação das forças de segurança é geralmente positiva, ainda que não se corrobore uma uniformidade nessa aceção em diferentes segmentos e contextos sociais (Alpert, Kappeler, & Sluder, 1998).

É notado por Alpert, Kappeler & Sluder (1998), citando Decker (1981), que uma atitude positiva da população em relação à polícia é um fator crítico na eficácia da ação das forças de segurança. Porém, apesar de uma avaliação positiva da ação da polícia, seria expectável uma maior colaboração e participação de informação e ocorrências pelos cidadãos. Este facto persiste devido a uma percepção generalizada de excessiva burocracia, morosidade e ineficácia do sistema judiciário, desmotivando os cidadãos de uma intervenção mais ativa (Alpert, Kappeler, & Sluder, 1998).

A atenção dada pelos cidadãos à polícia resulta, segundo Alpert, Kappeler & Sluder (1998), da conjugação das seguintes preocupações: a sua *posição simbólica*; *singularidade da sua função*; *custo económico*; *risco para a população*. A sua *posição simbólica* deve-se ao facto da polícia representar o componente visível de um sistema encarregue de controlar comportamentos desviantes e criminosos. A *singularidade da sua função* resulta da manutenção da ordem pública e garantia dos direitos constitucionais através do monopólio legal do uso da força e meios coercivos necessários para o cumprimento dessa função. O *custo económico* está associado à percepção do impacto nas contas públicas de uma má gestão de recursos policiais, bem como de indemnizações resultantes de ações danosas e ilegítimas por parte dos agentes das forças de segurança. Por último, o *risco para a população* contempla a preocupação dos cidadãos face ao possível uso de drogas ilícitas e abuso de álcool pelos elementos policiais, bem

⁵⁴ Neste contexto iremos considerar os cidadãos numa perspetiva individual, mas também enquanto movimentos organizados espontaneamente ou oficialmente constituídos sob a forma de associações tais como a *SOS Racismo* ou a *Human Rights Watch*.

como a utilização negligente de recursos e meios que possam afetar a harmonia dos cidadãos no seu dia-a-dia (Alpert, Kappeler & Sluder, 1998).

A centralidade do foco dos cidadãos na polícia ocorre, sobretudo, quando se verifica uma situação passível de configurar abuso de poder, ou aplicação excessiva do poder policial. Este tipo de situação é percebida como uma violação da confiança depositada na instituição e uma ameaça à garantia dos direitos e liberdades constitucionais de cada um (Alpert, Kappeler & Sluder, 1998).

O acesso generalizado às tecnologias de comunicação digitais, nomeadamente os *smartphones* com captação de som e imagem, possibilita uma difusão global quase imediata de quaisquer ocorrências presenciadas pelos cidadãos. A organização da sociedade em múltiplas redes sociais digitais de contato e comunicação enforma um palco, no qual um novo conjunto de ações e representações moldam um campo de intervenção social que evidencia a importância do conhecimento prático para a compreensão e criação do poder de transformação da realidade vivida, e das próprias instituições (Marteleto, 2001).

Marteleto (2001) constata que estas redes sociais de comunicação e de conhecimentos alimentam e dão sentido informacional às preocupações dos cidadãos, ampliando a capacidade de articulação de um espectro mais amplo de atores sociais e da reconstrução prática da cidadania. As mensagens difundidas nestas redes envolvendo o recurso à violência por elementos policiais em situações cuja legitimidade seja questionável, assumem a forma de *pânico moral*, que podemos definir como uma reação exagerada para com determinados grupos ou tipos de comportamentos (Giddens, 2008), cuja amplificação veiculada pelos meios de comunicação social, torna esses casos em temas de debate público urgente.

A união global resultante da interconectividade das sociedades e respetivos subsistemas tem revelado uma crescente convergência na produção, distribuição

e consumo de informação (Giddens, 2008). Este autor assinala a influência dos diferentes meios de comunicação nas experiências e construção de atitudes dos cidadãos, bem como na gestão dos temas presentes na *esfera pública*⁵⁵.

A construção efetuada pelos meios de comunicação social sobre o trabalho policial é vital para a sua aprovação pela sociedade, apesar de não ser reflexivo nem demonstrativo da plenitude do policiamento. É uma mera refração da realidade construída de acordo com os padrões da indústria mediática, o padrão moral e ideológico das audiências, e a dinâmica entre as diferentes forças políticas e económicas (Reiner, 2010).

Segundo Reiner (2010), a longa tradição de *ansiedade* face ao impacto e efeito das representações mediáticas da polícia assume duas vertentes. Por um lado, considera-se que os meios de comunicação social deveriam assumir uma postura didática e responsável na veiculação do respeito pelas normas e entidades policiais. Contudo, as exigências comerciais pressionam no sentido da *modelagem* dos factos de forma a gerar emoções exacerbadas e sensacionalistas, glorificando ou denegrindo os seus intervenientes. Por outro lado, há quem considere os meios de comunicação social como mecanismos de propaganda das ideologias dominantes, numa ação que *santifica* as instituições que mantêm a ordem social e *demoniza* quem se manifesta contra a ordem ou regime vigente (Reiner, 2010).

É inegável o papel das representações mediáticas da polícia na legitimação pública da sua ação. Coexistindo, no entanto, com uma crescente visão crítica sobre ações e indivíduos e respetivos modelos de policiamento ou políticas

⁵⁵ Giddens (2008) cita Habermas (1998) e o seu conceito de *esfera pública* enquanto espaço de debate público onde se podem discutir questões de interesse geral e uma área na qual se podem formar opiniões. A crescente agregação dos meios de comunicação social em torno de grupos económicos privados tem impossibilitado a afirmação da *esfera pública* enquanto espaço de plena afirmação democrática devido à pressão constante do desenvolvimento da indústria do entretenimento e dos interesses comerciais dos grupos detentores dos meios de comunicação social (Giddens, 2008).

criminais (Reiner, 2010). Este autor afirma que a imagem disseminada pelos meios de comunicação social da realidade ou do *ideal* de polícia não é monolítica, mas uma mudança constante de padrões de conflito. Estas imagens assumem-se regularmente como contraditórias e conflituantes, podendo contribuir para um consenso geral que implique reformas ao próprio sistema policial (Reiner, 2010).

A classe política⁵⁶, enquanto ator privilegiado na defesa e salvaguarda dos princípios da legalidade democrática na ação da administração pública, mantém uma constante atenção na atuação policial. Face à expectativa de segurança pública que deriva, mormente, da sua aceção enquanto tarefa fundamental do Estado face às necessidades coletivas, a classe política, em nosso entender, demanda a organização e atuação de uma força policial que sirva os interesses vitais da comunidade política garantindo a estabilidade dos bens e que proteja a durabilidade credível das normas e a irrevogabilidade das decisões do poder que respeitem interesses justos e comuns (Valente, 2012b, p.108)

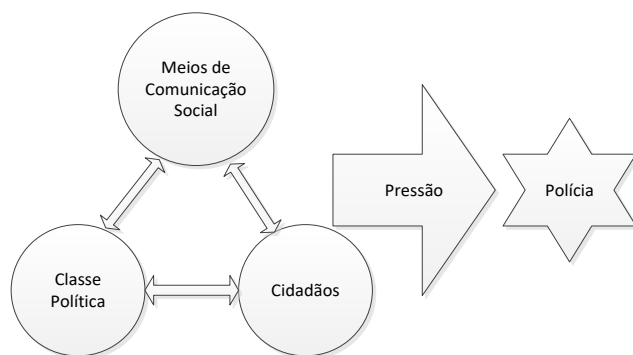
A crescente *sofisticação*⁵⁷ da atenção dada pelos cidadãos ao universo da intervenção policial, à sua organização, problemas, dilemas e políticas, desencadeia uma automática reação da classe política, que procura fundear-se numa pragmática e incondicional aferição da legitimidade das narrativas que são frequentemente expostas e veiculadas pela comunicação social.

⁵⁶ Consideramos classe política os diversos atores que intervêm no âmbito do panorama político, quer na Assembleia da República, no governo central ou órgãos de poder local. Apesar da tutela do governo sobre as forças de segurança e da sua influência direta, quer pela nomeação dos seus dirigentes máximos, quer pela produção de legislação que terá de ser executada e cumprida por essas mesmas forças de segurança; referimo-nos à classe política enquanto órgão de controlo informal, resultante da *informalidade* que o debate público e político de determinadas matérias acaba por impactar, a jusante, a alteração de legislação e regulamentos das forças de segurança.

⁵⁷ Consideramos *sofisticação* o maior e mais aprofundado conhecimento de matérias e temas do Direito, das Ciências Forenses e do universo policial, ainda que construído por imagens factuais, mas igualmente por muitas imagens ficcionais, resultantes da proliferação de cultura televisiva de ficção policial (Reiner, 2012).

A agenda política é, desta forma e em nosso entender, regularmente *decalcada* dos assuntos e polémicas difundidos e expostos pelos meios de comunicação social, resultantes da insistente inquirição pelos jornalistas aos membros do governo, bem como do seu debate público em canais televisivos de informação e redes sociais digitais⁵⁸. Consideramos que o processo de controlo informal exógeno e influência dos diferentes atores sobre a atuação policial pode ser condensado na seguinte figura:

Figura 6. Controlo informal exógeno da atuação policial



Fonte: elaboração do autor.

A construção mediática da polícia assume, então, uma relevância preponderante no controlo informal da ação policial uma vez que molda a perceção dos cidadãos sobre a polícia⁵⁹ e o próprio debate político (Cavender, 2004, *cit in* Reiner, 2010), gerando um *feedback* que afeta a ação policial. Este *feedback*, segundo Reiner (2010) citando Manning (1998), é resultado do *media loop* ou ciclo de repetição de informação que afeta a perceção do público.

Podemos concluir afirmando que a dinâmica dos diferentes atores sociais sobre a ação da polícia é um processo dinâmico, volátil, contraditório e frágil, cuja confiança e legitimação da ação policial é renegociada caso a caso (Reiner, 2010).

⁵⁸ Tais como o *Facebook*, *Twitter*, entre outras. Ainda que esta nossa formulação não esteja cientificamente fundamentada neste estudo, a mesma é decorrente da nossa observação empírica diária das notícias veiculadas pelos diversos canais noticiosos, bem como das reações e posições dos diferentes atores da classe política.

⁵⁹ Resultante de ser a fonte principal de informação que os cidadãos têm sobre a polícia (Reiner, 2010).

3.3.2 *Controlo formal*

A realização dos fins do Estado, justiça, bem-estar e segurança, implica a existência, segundo Dias (2012), de entes jurídicos incumbidos dessa prossecução bem como de outros órgãos encarregues de ações de controlo e fiscalização.

Não obstante a competência de promoção da legalidade democrática por parte da Procuradoria-Geral da República⁶⁰ e as competências especiais do Ministério Público⁶¹, consideraremos um especial enfoque no Provedor da Justiça e na Inspeção Geral da Administração Interna, enquanto instrumentos formais de controlo exógeno da legitimidade da coação policial.

O Provedor de Justiça é o órgão do Estado, eleito pela Assembleia da República, *que tem por função principal a defesa e promoção dos direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos, assegurando, através de meios informais, a justiça e a legalidade do exercício dos poderes públicos*⁶².

A ação do Provedor de Justiça insere-se no âmbito da atividade dos serviços da administração pública central⁶³ agindo de forma independente, autónoma e por iniciativa própria na defesa e promoção dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos e interesses legítimos destes⁶⁴. A sua ação pode igualmente motivar-se a partir de queixas dos cidadãos por ações ou omissões dos poderes públicos⁶⁵, nos quais se insere a Polícia.

⁶⁰ Cfr. al. a) do art.º 10.º da Lei n.º 47/86 de 15 de Outubro, alterada pela Lei n.º 9/11 de 12 de Abril.

⁶¹ Enquanto instituição que tem por finalidade garantir o direito à igualdade e a igualdade perante o Direito, bem como o rigoroso cumprimento das leis à luz dos princípios democráticos conforme as competências especiais elencadas no n.º 1 do art.º 3.º da Lei n.º 47/86 de 15 de Outubro, alterada pela Lei n.º 9/11 de 12 de Abril.

⁶² N.º 1 do art.º 1.º da Lei 9/1991 de 9 de Abril, alterada pela Lei 17/2013 de 18 de Fevereiro.

⁶³ N.º 1 do art.º 2.º da Lei 9/1991 de 9 de Abril, alterada pela Lei 17/2013 de 18 de Fevereiro.

⁶⁴ Art.º 4.º da Lei 9/1991 de 9 de Abril, alterada pela Lei 17/2013 de 18 de Fevereiro.

⁶⁵ Cf. Art.º 3.º da Lei 9/1991 de 9 de Abril, alterada pela Lei 17/2013 de 18 de Fevereiro.

O Provedor de Justiça está dotado de poderes de inspeção, investigação e inquérito sobre todo e qualquer setor de atividade da administração central, estando as entidades inspecionadas vinculadas ao dever de obrigação, prestando todo o esclarecimento, informação e colaboração que lhes for solicitado. Contudo, a competência do Provedor de Justiça expressa-se numa apreciação dos casos sem poder decisório, e é limitada à emissão de recomendações - sem caráter vinculativo⁶⁶ - aos órgãos competentes com vista à correção de atos ilegais ou injustos dos poderes públicos⁶⁷.

O Decreto-Lei n.º 58/2012 (alterado pelo Decreto-Lei n.º 146/2012) aprova a orgânica da Inspeção Geral da Administração Interna (IGAI). A IGAI é, em nosso entender, o instrumento de controlo formal exógeno⁶⁸ das forças de segurança mais relevante. *É um organismo operacional de controlo e fiscalização especialmente vocacionado para o controlo da legalidade num dos domínios seguramente mais delicados da atuação do Estado de direito democrático, como é o do exercício dos poderes de autoridade e o do uso legítimo de meios de coerção pelas forças e serviços de segurança, cuja atuação, dadas as suas especiais características, pode conflitar com os direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos*⁶⁹.

*A IGAI não interfere no desenvolvimento da atuação operacional das forças e serviços de segurança, competindo-lhe, no entanto, sempre que conveniente, averiguar a forma como a mesma se processa e as respetivas consequências*⁷⁰.

⁶⁶ Como se pode verificar no art.º 38.º da Lei 9/1991 de 9 de Abril, alterada pela Lei 17/2013 de 18 de Fevereiro.

⁶⁷ Cf. al. a) do n.º 1 do art.º 20.º da Lei 9/1991 de 9 de Abril, alterada pela Lei 17/2013 de 18 de Fevereiro.

⁶⁸ Apesar de inserido no mesmo Ministério que tutela as forças de segurança, consideramos este órgão como exógeno visto estar dotado de autonomia administrativa e técnica, e estando os seus cargos de direção providos por magistrados judiciais ou do Ministério Público (art.º 4.º do Decreto-Lei 58/2012).

⁶⁹ Preâmbulo do Decreto-Lei n.º 146/2012.

⁷⁰ Art.º 3.º do Decreto-Lei 58/2012

A IGAI tem por missão assegurar as funções de auditoria, inspeção e fiscalização de alto nível, relativamente a todas as entidades, serviços e organismos, dependentes ou cuja atividade é legalmente tutelada ou regulada pelo membro do Governo responsável pela área da administração interna⁷¹.

A IGAI prossegue as seguintes atribuições:

a) Realizar inspeções utilizando métodos de auditoria e de verificação de legalidade, com vista a avaliar do cumprimento das missões, das normas legais e regulamentares e das instruções governamentais que impendem sobre a atividade dos serviços e entidades;

(...)

c) Averiguar todas as notícias de violação grave dos direitos fundamentais de cidadãos por parte dos serviços ou seus agentes, que cheguem ao seu conhecimento, e apreciar as demais queixas, reclamações e denúncias apresentadas por eventuais violações da legalidade e, em geral, as suspeitas de irregularidade ou deficiência no funcionamento dos serviços;

d) Efetuar inquéritos, sindicâncias e peritagens, bem como processos de averiguações e disciplinares superiormente determinados, e instruir ou cooperar na instrução dos processos instaurados no âmbito dos serviços, cuja colaboração seja solicitada e autorizada superiormente;

(...)

f) Participar aos órgãos competentes para a investigação criminal os factos com relevância jurídico-criminal e colaborar com aqueles órgãos na obtenção de provas, sempre que isso for solicitado⁷².

A ação da IGAI materializa-se num maior distanciamento e impermeabilidade de contaminação, resultante de uma entidade com uma cultura institucional bem vinculada e independente do ministério que a tutela. Assim se procura granjear, sem dúvida, um acrescido e mais diversificado controlo e, conseqüentemente, uma maior segurança, fidedignidade e prestígio da instituição e dos seus funcionários, sem qualquer perda relevante de autonomia (Abreu, 2012).

⁷¹ N.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei 58/2012.

⁷² Cfr. n.º 2 e n.º 3 do art.º 2.º do Decreto-Lei 58/2012.

Poderemos resumir afirmando que o respeito pelos direitos fundamentais deverá nortear a atividade diária das forças de segurança, cabendo ao Estado, através do controlo interno e externo da ação policial, reafirmar e promover o respeito dos princípios inerentes à liberdade e vida em democracia, numa ação de evidente transparência, celeridade, justiça e eficácia.

A redundância na existência de controlos internos e externos da ação das forças de segurança nunca deverá evidenciar-se num pendor prossecutório e punitivo, mas por uma reafirmação do compromisso do Estado na garantia de uma administração pública genuinamente digna e defensora das liberdades individuais, direitos e garantias dos cidadãos. No entanto, o universo social de atuação dos elementos policiais é igualmente condicionado e controlado informalmente, por diversos atores que interagem e comunicam entre si, impactando a ação dos agentes das forças de segurança. Os padrões reticulares que ordenam as sociedades modernas dentro delas e entre elas, conforme aludido por Guedes e Elias (2010), evidenciam um contexto de interdependência complexa no qual as suas partes interagem de forma densa e sempre cambiante.

O desafio consiste no esforço de balizar estas variadas dinâmicas, quer endógenas, quer exógenas, no sentido da prossecução do mandato policial de forma legítima, credível e eficaz, minimizando a influência do jogo político, da sobreposição mediática e dos interesses pessoais.

4 A arqueologia do saber⁷³

A investigação científica desenvolvida sobre a atividade policial é recorrente, sobretudo nos EUA, onde as universidades colaboram regularmente com os diversos departamentos de polícia, departamentos de justiça e diversos outros órgãos de poder local, federal e nacional. Decursivo deste facto, existem numerosos estudos efetuados que procurámos selecionar como *alfa* (α) teórico e conceptual para a nossa investigação. Para tal, optámos por delimitar e evidenciar a investigação que incidisse, especificamente, na dinâmica da aplicação de meios coercivos por agentes policiais, ou que contribuíssem para uma melhor compreensão dos critérios e fatores que influenciam essa mesma dinâmica, procurando resistir à *gula livresca*⁷⁴, apontada por Quivy & Campenhoudt (1992).

No prólogo da apresentação da revisão da literatura da nossa pesquisa, julgamos pertinente uma breve identificação dos principais atores e fontes de informação da investigação científica desenvolvida na área⁷⁵, permitindo um melhor enquadramento de quem a faz e no que se baseia.

Os elementos constantes na figura 7 compõem o espectro de atores que, sobretudo a partir a partir da década de 60 do século passado, envidaram esforços na investigação sobre a atividade policial, quer resultante do

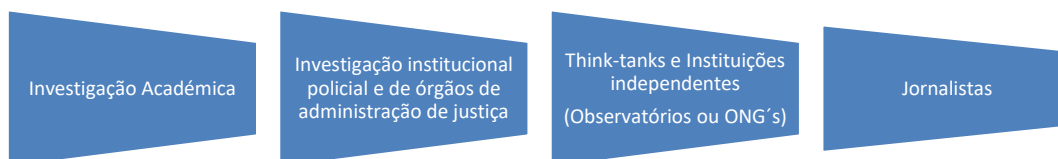
⁷³ Utilizámos este título para referenciar a revisão da literatura destinada a reunir informação sobre investigação em áreas próximas à investigada. A expressão *Arqueologia do Saber* surge inspirada pelo título da obra publicada em 1969 pelo autor Michel Foucault intitulada *The Archeology of Knowledge*. Nesta obra o autor centra-se no isolamento e descrição explícita do quadro de referências que havia usado apenas implicitamente nas suas obras anteriores, e no qual apresenta uma série de conceitos interrelacionados úteis para a compreensão de um qualquer sistema de conhecimento, de qualquer tempo ou cultura, nos seus próprios termos (Jardine, 2007).

⁷⁴ Os autores referem-se à *gula livresca*, como *encher a cabeça com uma grande quantidade de livros, artigos ou dados numéricos, esperando encontrar aí, ao virar de um parágrafo ou de uma curva, a luz que permitirá precisar, corretamente e de forma satisfatória, o objetivo e o tema do trabalho que deseja efetuar* (Quivy & Campenhoudt, 1992, p.19).

⁷⁵ Como já referido, além da forma independente como estes atores desenvolvem as suas investigações, regularmente se constata a parceria e a colaboração entre atores em projetos de investigação passíveis de ocorrer somente através da partilha de meios e recursos humanos e intelectuais (Alpert & Dunham, 2004).

desenvolvimento de estudos nas áreas das políticas criminais, justiça, sociologia, direito e criminologia; bem como da pressão gerada por preocupações sobre crime e desordem, e um olhar da sociedade civil mais incisivo sobre crime, ordem pública e o uso da força policial.

Figura 7. Principais atores na investigação da atividade policial



Fonte: elaboração própria a partir de Reiner (2010).

Ainda que, ao nível académico, a investigação tenha procurado debruçar-se sobre o estudo da polícia sob uma perspetiva de análise intelectual de formas de poder, controlo e governança, podemos afirmar que a crescente politização da justiça e da lei nas últimas décadas tem orientado a maioria da investigação desenvolvida na área (Reiner, 2010).

Se por um lado procuramos identificar os protagonistas na investigação da ação policial, devemos igualmente assinalar as fontes de informação existentes e nas quais os diversos estudos incidem e fazem delas o seu campo de pesquisa e de identificação de objetos, problemáticas e consequente reflexão científica.

Os estudos aplicados ao recurso de meios coercivos pelas forças de segurança - segundo Alpert & Dunham (2004) -, baseiam-se em três fontes principais de informação:

- *Relatórios oficiais de polícia* – providenciando a perspetiva da polícia;
- *Observação do comportamento policial por investigadores académicos*;
- *Queixas e reclamações por parte dos cidadãos*.

De acordo com estes autores, apesar do imenso volume de dados recolhido e analisado, subsistem muitos enviesamentos e limitações na qualidade da informação, quer pela própria dificuldade em definir conceitos padrão tais como uso excessivo de força, quer pela própria limitação e distorção das perceções individuais (Alpert & Dunham , 2004)⁷⁶. O conhecimento permanece pouco aprofundado no que concerne às condições específicas e interatividade decorrente da aplicação de meios coercivos pela polícia, pelo que urge o desenvolvimento de um modelo conceptual e teórico que possibilite abordar questões que subsistem por responder (Alpert & Dunham, 2004). Nesse intento, expomos as obras que se seguem pela sua incidência na forma como se relacionam e conectam com o nosso problema objeto de investigação (Coutinho, 2013).

4.1 *Critérios Situacionales Policiales sobre el Uso de la Fuerza Fisica*

Creemos apropriado iniciar a nossa apresentação do *estado da arte*, referindo o estudo sobre o qual efetuámos o nosso processo de replicação - *Critérios Situacionales de Funcionarios Policiales sobre el Uso de la Fuerza Fisica* – desenvolvido pelo Professor Cristopher Birkbeck com a colaboração do Dr. Luis Gerardo Gabaldón, cuja descrição da investigação consta no capítulo 2.1 deste relatório.

O autor identificou três dimensões relevantes no comportamento dos cidadãos e passíveis de gerar a aplicação de meios coercivos pelo elemento policial: *a agressão*, manifestada num comportamento de ataque quer ao elemento policial, quer a terceiros; *a resistência*, exposta na recusa em acatar a restrição ou cumprimento de ordem imposta no terreno pelo elemento policial; e *o insulto*,

⁷⁶ Para uma análise mais aprofundada sobre as limitações e condicionalismos inerentes a cada uma das respetivas bases de dados vide Alpert & Dunham, *Understanding Police Use of Force*, 2004, p. 23-46).

plasmado nas expressões verbais ofensivas dirigidas ao elemento policial. (Birkbeck, 2012).

Foi igualmente constatado que os elementos policiais analisados usam regras táticas na aplicação de meios coercivos que diferem significativamente do regulamento institucional e normativo. É sugerido pelo autor que este fenómeno poderá ocorrer quando existe uma divergência entre os procedimentos regulamentares e as normas de cidadania, impactado pela probabilidade de questionamento público sobre o comportamento policial. Uma vez que as queixas da opinião pública se repartem entre situações de acusação de excesso e abuso de força da autoridade policial, e a exigência de uma intervenção e atuação mais *musculada* sobre determinados indivíduos, os elementos policiais modelam os seus comportamentos considerando estas duas dimensões.

Birkbeck (2012) também assinala que deverá ser considerada a capacidade dos elementos policiais e dos cidadãos influenciarem a perceção daqueles que não estiveram presentes na ocorrência, sobre a veracidade e circunstância dos factos. Neste sentido, o autor considera que perante um cidadão com estatuto e capacidade de reivindicação ou de acesso a meios legais de queixa e reclamação, os elementos policiais tenderão a limitar ou não aplicar a coação física policial.

Relevou-se na investigação de Birkbeck que os critérios e padrões morais de uma determinada comunidade também irão influenciar a aplicação de meios coercivos pelas forças de segurança. Se numa determinada comunidade são fortemente demonstradas reações informais de censura e exigência de uma intervenção policial mais contundente sobre comportamentos delinquentes ou criminosos, será expectável uma aplicação mais regular e gravosa de meios coercivos pela polícia de forma a procurar moderar as queixas e críticas à sua atuação. Birkbeck (2012), constata - fundamentado-se em Black (1983), Kania e Mackey (1977), Langworthy (1986) e Banton (1964) - a existência de uma resposta policial mais agressiva

consoante a gravidade das taxas de criminalidade numa determinada área. O autor afirma o possível emparelhamento da ação policial segundo os critérios morais comunitários, com uma intervenção policial mais baseada na moral popular do que na letra da lei, podendo-se hipotetizar a aplicação de meios coercivos mais gravosos sobre indivíduos que assumem comportamentos criminais e cuja credibilidade no seio dessa comunidade é frágil.

Na conjuntura específica da realidade sul americana, nomeadamente da Venezuela, o autor inferiu que a parametrização da atuação dos agentes em função de um modelo autoritário policial enquanto *braço armado* do Estado, potencia volatilidades e ocorrência de excessos contextualizados num cenário de profunda desigualdade económica e social. O autor conclui a sua investigação afirmando que os processos de rotulagem social, ou *labelling approach*⁷⁷, citando Becker (1971) e Douglas (1970), podem constituir um componente importante da génese da aplicação de meios coercivos por um elemento policial. O autor sugere ainda como futuro tema de investigação o processo de construção das narrativas de polícias e cidadãos sobre a aplicação de meios coercivos, analisando-se como são difundidas essas narrativas, criticadas e defendidas (Birkbeck, 2012).

4.2 Fator de Força de Alpert & Dunham

Os estudos que iremos apresentar de seguida foram efetuados por Geoffrey P. Alpert e Roger G. Dunham em colaboração com o Departamento de Polícia de

⁷⁷ A teoria da rotulação social, ou *labelling approach* muito difundida nos 1960 nos EUA, teve destaque nas obras de Howard Becker e Erving Goffman. Segundo esta teoria, o criminoso apenas se diferencia do homem comum em razão do estigma que sofre e do rótulo que recebe, em função de comportamentos considerados desviantes, perigosos e passíveis de sanção pela sociedade. O processo de rotulação cria um processo de mácula para os condenados, sofrendo uma reação generalizada de marginalização (Filho, 2015) e no caso da investigação de Birkbeck, sendo objeto da aplicação de meios coercivos de forma mais gravosa. Para mais informações sobre *labelling approach* vide: *The Other Side: Perspectives on Deviance*. ed. Becker, Howard S. (The Free Press, New York, 1964); *Stigma: Notes on the Management of Spoiled Identity*.ed. Goffman, Erving (New York, Prentice-Hall,1963); *Interaction Ritual: Essays on Face-to-Face Behavior*. Ed. Goffman, Erving (Anchor Books, New York, 1967).

Miami-Dade (MDPD)⁷⁸, na cidade de Miami no estado norte-americano da Flórida e com o Departamento de Polícia de *Prince George's County*⁷⁹(PGPD) no condado de Prince George no estado norte-americano de Maryland.

O processo de investigação baseou-se na recolha e análise dos relatórios oficiais de incidentes e de intervenção policial gerados nestes departamentos de polícia, bem como das respetivas queixas e inquéritos efetuados relativamente à aplicação de meios coercivos pelos seus agentes. O interesse dos autores em elaborar um modelo interativo que permitisse analisar e compreender a forma como decorre o uso da força pelos elementos policiais, materializou-se através de uma profunda e metódica análise multivariada de milhares de relatórios oficiais cedidos com a total colaboração dos supra referidos departamentos de polícia. Abster-nos-emos de uma apresentação exaustiva e pormenorizada das metodologias e amostragens das investigações, procurando fazer uma súmula do que consideramos mais significativo para o nosso estudo⁸⁰.

As categorias gerais de informação incluíam os seguintes dados:

- *tipo de ocorrência;*
- *características demográficas dos suspeitos (idade, género, etnicidade);*
- *comportamento do suspeito;*
- *armas usadas pelo suspeito;*
- *lesões ou danos corporais sofridos pelo suspeito;*
- *resistência do suspeito;*
- *características demográficas dos agentes (idade, género, etnicidade);*
- *lesões ou danos sofridos pelos agentes;*
- *meio coercivo aplicado pelos agentes.*

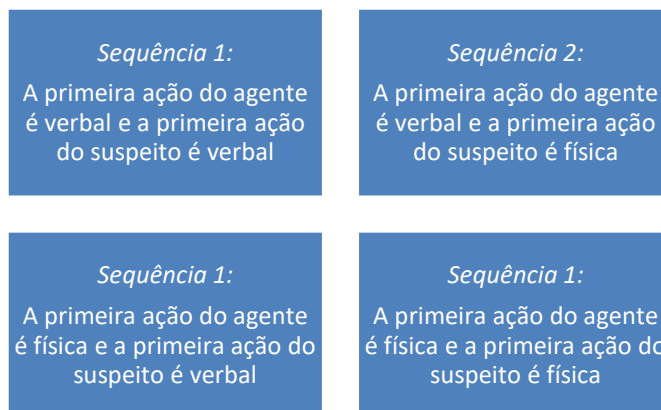
⁷⁸ Realizado em 1997.

⁷⁹ Realizado em 1999.

⁸⁰ Uma análise mais aprofundada a todos os elementos, metodologias e amostragens da investigação poderá ser consultado em Alpert & Dunham, *Understanding Police Use of Force*, 2004, p.54-169.

A informação foi devidamente dividida e categorizada, sendo posteriormente compartimentada em sequências de interações, baseando-se na teoria de que o confronto de cidadão com a polícia abrange uma série de interações diádicas⁸¹. As sequências de interações definidas foram as seguintes:

Figura 8. Sequências de interação entre agente e suspeito⁸²



Fonte: elaboração própria a partir de Alpert & Dunham (2004).

As sequências de interação definidas pelos investigadores, deram o mote para uma análise da progressão e escalada de ações desenvolvidas entre os intervenientes, a partir de cada uma das diferentes ações iniciais. Procuraram indagar e compreender os diferentes fatores que influenciam o comportamento

⁸¹ Os autores baseiam-se na investigação realizada por Richard Sykes e Edward Brent (1983) que consistiu na observação, registo e análise de 1 622 contactos entre os cidadãos e a polícia. Estes autores concluíram que o contacto entre a polícia e os cidadãos abrange uma série de interações diádicas que ocorrem num processo mais abrangente de formação ou dissolução diádica. A investigação de Sykes e Brent (1983) também revelou que a mudança numa resposta ou ação gerada por qualquer um dos intervenientes, exerce influência na ação alheia. Os diferentes papéis sociais assumidos pelos intervenientes são congruentes com o tipo de ações que tomam, partilhando, contudo, responsabilidade no decorrer da interação e nas suas consequências (Alpert & Dunham, 2004).

⁸² Apesar de considerarmos mais apropriado a utilização do vocábulo *cidadão* ao invés de *suspeito*, optámos por reproduzir a terminologia utilizada pelos autores e que decorre do facto de analisarem relatórios de ocorrência nos quais os cidadãos, dada a necessidade de aplicação de um meio coercivo policial, tornam-se suspeitos de incumprimento de ordem policial ou de ação ilegítima sobre um agente de autoridade.

dos atores à medida que a interação decorre. Dada a extensão das múltiplas interações, os autores resolveram cingir a sua análise às primeiras cinco ações, quer do elemento policial, quer do suspeito. Uma vez que toda a anterior investigação científica realizada focava-se sobretudo no cálculo e avaliação do nível de força ou gravidade do meio coercivo aplicado pelo elemento policial, Alpert e Dunham (1997), resolveram criar um instrumento intitulado *Force Factor*, ou *fator de força (FF)*, por forma a poder medir ou contabilizar o nível de resistência do suspeito face à aplicação do meio coercivo (Alpert & Dunham, 2004).

O *fator de força* combina o nível de resistência do suspeito, face ao nível de força aplicado pelo elemento policial de forma a obter um valor relativo das ações praticadas por ambas as partes. À escalada do nível de força ou resistência aplicada, corresponderá um determinado valor procurando-se estabelecer uma relatividade entre ambos na seguinte fórmula:

$$\text{Força policial}(FP) - \text{Resistência}(R) = \text{Fator de Força}(FF)^{83}$$

Os valores são atribuídos consoante os níveis de aplicação de força determinados por cada departamento, fazendo-se a respetiva equivalência em termos da resistência do suspeito. Quer isto dizer que um valor de *fator de força (FF)* positivo, corresponderá à aplicação de um nível de coação policial superior à resistência manifestada pelo suspeito. Inversamente, um valor negativo de *fator de força (FF)* indicará um nível de resistência superior à coação manifestada pelo elemento policial. No entanto, os autores realçam que um valor positivo no *FF* não implica um excesso ou abuso da força policial, uma vez que o agente, de forma justificada, pode ter decidido a aplicação de uma coação mais gravosa de modo a resolver a situação de forma célere e sem mais danos. Por outro lado, um valor

⁸³ Traduzido e adaptado da fórmula de *Force Factor* apresentada por Alpert & Dunham (2004):
Police Force – Resistance = Force Factor.

negativo do *FF* não significa necessariamente ineficácia ou incapacidade do agente, mas pode significar que, não obstante o suspeito ter aplicado uma resistência superior, o mesmo agente terá conseguido controlar a situação recorrendo a um nível de coação mais baixa.

Os autores defendem que os valores cuja análise deverá ser mais aprofundada, são os valores extremos - quer positivos, quer negativos - não implicando porém, que tal facto sintomatize um caso de abuso de poder ou falha no cumprimento da função policial (Alpert & Dunham, 2004).

Os autores concluíram que, em média, o *FF* medido nos dados analisados apresentavam valores negativos, variando entre - 0,12 e - 0,14. Estes resultados são indicativos que os elementos policiais tendem a aplicar um nível de força ligeiramente inferior à resistência manifestada pelos suspeitos, indicando, de igual forma, que existe uma proporcionalidade generalizada dos meios aplicados consoante a situação. Foi observado que uma interação mais prolongada entre o agente e o suspeito potencia a aplicação de níveis de força superiores, verificando-se regularmente um *FF* de valor positivo ou próximo do zero, a partir da terceira ação executada pelo agente de autoridade.

A investigação sugere que a relação entre o nível de coação aplicada pelo agente e o nível de resistência manifestada pelo suspeito deverá ser alvo de análise mais aprofundada pelos departamentos, quer na elaboração de regulamentos e procedimentos, quer na avaliação disciplinar das ações dos agentes. As sequências de interações estudadas realçam a necessidade de criação de registos e tipologias de relatórios que permitam aferir e constatar dados sobre o nível das ações e reações manifestadas. É concluído pelos autores que o esforço encetado na análise empírica deste tipo de dados, apesar de possibilitar alguma compreensão da problemática e da complexidade da interação e aplicação de meios coercivos pela polícia sobre os cidadãos, exige um maior desenvolvimento

teórico na área que facilite e procure explicar a interação polícia-cidadão (Alpert & Dunham, 2004).

4.3 Teoria da Manutenção da Autoridade⁸⁴

A maioria da investigação sobre o uso da força pela polícia tem sido, conforme anteriormente referido por Alpert & Dunham (2004), predominantemente atórica no sentido em que procede uma análise focada nas atitudes, personalidades e características sociodemográficas dos intervenientes, numa interpretação *ad hoc* sem uma profunda base teórica ou conceptual. Alpert & Dunham (2004) apresentam uma proposta teórica que possibilite uma explicação dos fenómenos verificados nas suas investigações e sirva de quadro teórico para futuras pesquisas e investigações – a *teoria de manutenção da autoridade (TMA)*.

A *teoria da manutenção da autoridade* surge como tentativa de explicação do uso da força na interação polícia-cidadão numa perspectiva normativa e interpessoal, ao invés de uma abordagem sobre as características psicológicas ou atributos pessoais dos indivíduos. A expressão *manutenção de autoridade* é assumida na caracterização da teoria por evidenciar o papel exagerado que a questão da autoridade assume na interação polícia-cidadão e a acérrima determinação dos agentes em afirmar a sua autoridade no contexto dessa mesma interação (Alpert & Dunham, 2004).

A proposta teórica apresentada pelos autores - partindo de um quadro referencial teórico sobre ritual social, interacionismo simbólico, resistência à norma e controlo social⁸⁵ - centraliza-se na autoridade como epicentro da interação e na assimetria

⁸⁴ Traduzido e adaptado do conceito de *Authority Maintenance Theory* de Alpert & Dunham (2004).

⁸⁵ Os autores referem-se especificamente às noções e princípios de ritual social e interação desenvolvidos por Blumer (1937), Homans (1958), Blau (1964) e Goffman (1959, 1961), bem como da teoria de resistência à norma de Turk (1966) e a teoria de controlo social de Black (1984). Vide Alpert & Dunham, 2004, p. 172-176.

da autoridade na relação social e respetiva quebra no princípio de reciprocidade.

Alpert & Dunham preconizam as seguintes proposições teóricas:

proposição 1 – o encontro polícia-cidadão deve ser entendido como um processo de interação;

proposição 2 – o encontro polícia-cidadão é um tipo de interação social único porque o critério principal que regula essa interação é o balanço de poder ou autoridade entre os seus atores;

proposição 3 - o encontro polícia-cidadão é mais assimétrico em relação à autoridade do que qualquer outro tipo de interação;

proposição 4 – o encontro polícia-cidadão é um tipo de interação social único pois as expectativas e comportamentos violam o princípio da reciprocidade;

proposição 5 – os elementos policiais reagem ao bloqueio dos seus objetivos através do recurso variável aos meios coercivos consoante o tipo de bloqueio;

proposição 6 – os cidadãos reagem ao bloqueio dos seus objetivos com níveis variáveis de resistência;

proposição 7 – a sequência de resistência/aplicação de força sofre uma escalada até que um dos atores mude as suas expectativas e objetivos de forma voluntária ou involuntária (Alpert & Dunham, 2004).

A ideia principal defendida pelos autores é sumulada na noção de encontro cidadão-polícia, como uma interação assimétrica em relação à autoridade. Por outras palavras, os estímulos comportamentais e respostas a esses mesmos estímulos são guiados pelo respetivo estatuto e poder dos atores.

As primeiras duas proposições descrevem a natureza e tipo de informação necessários para o teste da teoria, nomeadamente dados sobre a interação polícia-cidadão. A terceira proposição, por sua vez, afirma o cerne da teoria na constatação da natureza assimétrica dessa interação. Um elemento policial irá utilizar um meio coercivo ou força maior quando a sua autoridade for posta em

causa pelas ações do cidadão. Os autores sugerem investigação que permita medir ou identificar a percepção da autoridade pelos policiais incluindo elementos como análise da linguagem corporal e postura dos cidadãos, podendo-se materializar através de briefings com agentes após incidentes de aplicação de meios coercivos, no sentido de compreender as suas percepções para melhor operacionalizar o conceito de autoridade (Alpert & Dunham, 2004).

Uma das variáveis explicativas sugeridas pelos autores refere que o tipo de ocorrência à qual o agente responde irá condicionar a forma como se prepara para a intervenção, bem como as expectativas que gera em relação à possível interação. Se, na resposta a uma ocorrência de maior gravidade os agentes tendem a usar um nível de força superior à necessária - fruto da expectativa gerada em relação a essa interação - , a reação dos cidadãos numa situação que não represente um sério risco aparente ou ocorrência grave, será de maior questionamento e resistência à autoridade policial. Uma vez que não se verificou o cometimento de nenhum crime, o cidadão percebe a autoridade do polícia como sendo menor pois, considerando-se o próprio cidadão como estando inocente, o seu sentimento de poder aumenta, bem como a expectativa do polícia gozar de menor legitimidade para o uso da força.

A quarta proposição enuncia a quebra no princípio da reciprocidade na interação social que é o encontro polícia-cidadão. A sua aplicabilidade ultrapassa a dimensão exclusiva do contexto da aplicação de meios coercivos pela polícia, atingindo igualmente os episódios em que existe mera ofensa verbal ou gestos e posturas de contestação. Alpert e Dunham(2004) sugerem a importância de investigação nos fatores despoletam a quebra do princípio da reciprocidade na interação do cidadão com a polícia. As proposições cinco e seis identificam o bloqueio dos objetivos dos atores como fatores passíveis de desencadear resistência ou aplicação de meios coercivos pelos atores. A investigação deverá

procurar uma mensurabilidade e identificação mais específica dos comportamentos. Por último, a proposição sete identifica a possibilidade de uma quebra na escalada de intensidade na interação polícia-cidadão em função de uma mudança voluntária ou involuntária das expectativas e objetivos por um dos atores.

A realidade social dos polícias consiste num processo contínuo de mensagens intimidatórias e coercivas em menor ou maior grau, cuja interação com o cidadão pressupõe uma constante interpretação e resposta a essas mensagens. A *teoria da manutenção da autoridade*, procura a compreensão da interação entre o polícia e o cidadão, através da formulação de hipóteses passíveis de teste e análise, num esforço de contribuir para uma melhor, justa e eficaz intervenção policial, no respeito absoluto dos direitos e garantias individuais dos cidadãos (Alpert & Dunham, 2004).

4.4 Teoria da Ação Situacional⁸⁶

A *teoria da ação situacional (situational action theory)* foi desenvolvida pelo Prof. Dr. Per Olof Wikström, professor catedrático de criminologia na universidade de Cambridge. O autor tem vindo a implementar um estudo desde 2012 na cidade de Peterborough, na região este de Inglaterra, através da realização anual de setecentas (aproximadamente) entrevistas a um painel de adolescentes e jovens adultos. Este estudo assume a denominação de *Peterborough Adolescent and Young Adult Development Study*⁸⁷ e os dados reunidos têm auxiliado na construção da *teoria da ação situacional* de Wikström.

⁸⁶ Traduzido e adaptado a partir do conceito de *Situational Action Theory* de Wikström (2006).

⁸⁷ Mais informações sobre o estudo, metodologias e resultados podem ser consultados em <http://www.pads.ac.uk/>

A abordagem de Wikström baseia-se numa perspetiva interacionista da ação humana. O comportamento humano é visto como uma função entre a pessoa e o ambiente e tem a sua génese na psicologia social, nomeadamente na equação do comportamento de Kurt Lewin⁸⁸.

Apesar da teoria de Wikström procurar a explicação do cometimento do crime, consideramos pertinente a sua análise dado que, em nosso entender, apresenta uma teoria de ação na qual a interação entre os atores explora as dimensões individuais e do próprio cenário, abordando as perceções dos diferentes estímulos e das alternativas de ação possíveis. Estas características da teoria cremos permitirem a sua extrapolação para a análise de outro tipo de interações sociais, nomeadamente no recurso à coação policial sobre o cidadão. Uma vez que na aplicação de força, ou na restrição de uma liberdade de outro ser humano, a quebra de regras morais, as perceções, estímulos e características da própria situação são elementos constituintes já identificados em Birkbeck (2012) e Alpert & Dunham (2004), assumimos a relevância do olhar sobre esta teoria na devida proporção e aplicação ao nosso objeto de estudo.

O autor indica certas ações e comportamentos como sendo fruto de escolhas morais, não no sentido de uma moralidade religiosa, mas como fundamento de ação numa perspetiva mais situacional do que em termos de desenvolvimento moral⁸⁹(Wikström, 2006).

⁸⁸ Psicólogo social que apresenta na sua obra publicada em 1936, *Principles of Topological Psychology*, a equação do comportamento humano na qual a ação é a função do indivíduo com o seu ambiente:

$$(b = f(P \times E))$$

Nesta equação, **b** é o comportamento (*behaviour*) correspondendo à função (*f – function*) entre a pessoa (**P** – *person*) e o ambiente (**E** – *environment*) onde a mesma se encontra (Wikstrom, 2004).

⁸⁹ Wikstrom (2004) inspira-se na discussão sobre comportamento e moral presente na obra de Aristóteles, *Ética a Nicómaco*, na qual Aristóteles considera que o comportamento humano é (em grande parte) orientado por objetivos, sendo dessa forma teleológico (Wikstrom, 2006).

Os elementos principais no modelo situacional da teoria de Wikström (2006) são os seguintes:

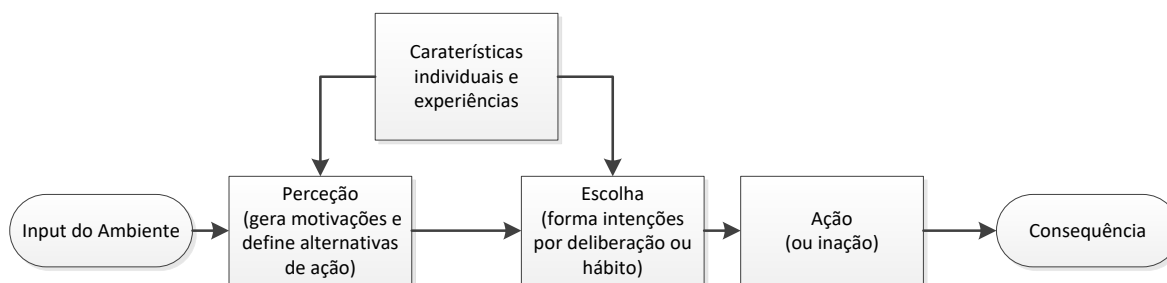
Quadro 2. Elementos principais do modelo da teoria da ação situacional

Elemento	Definição
Indivíduo	componentes psicofisiológicas, experiências e papéis sociais
Cenário	parte do ambiente à qual o indivíduo está exposto e ao qual reage, configuração de objetos, pessoas e eventos acessíveis à percepção sensorial do indivíduo
Situação	percepção das alternativas de ação e processo de escolha decorrente da interação com o cenário
Ação	movimentos corporais e verbalizações intencionais do indivíduo

Fonte: elaboração própria a partir de Wikström (2006).

Estes elementos interagem produzindo um comportamento que pode ser decomposto nas etapas patentes na seguinte figura:

Figura 9. Etapas do processo de ação e seu resultado



Fonte: adaptado de Wikström (2006, p.84).

A percepção surge como o elemento que liga o indivíduo ao cenário (*setting*), influenciando a definição de alternativas de ação e respectivas escolhas, sendo que o cenário assume-se como palco de um contexto moral no qual estão patentes uma série de regras morais, variáveis consoante a especificidade da situação.

O argumento principal da teoria de Wikström (2006) é que os indivíduos são estimulados para agir a partir da forma como percebem as suas alternativas de

ação e fazem as suas escolhas, quando confrontados com as particularidades de um determinado cenário (*setting*) ou situação. Os indivíduos diferem na forma como percebem as alternativas e escolhas que fazem dependendo de quem são (conhecimentos, apetências, experiências e moralidade) e das características particulares de um determinado cenário (oportunidades, fricções e contexto moral⁹⁰). O autor defende que é necessário identificar as características individuais, experiências individuais mais relevantes, e os estímulos indutores do próprio cenário para que se possa compreender a forma como cada ator percebe as suas alternativas de ação e decide sobre as mesmas (Wikström, 2006). A necessidade de se compreender a forma como a propensão individual de um indivíduo impacta os estímulos presentes num determinado cenário, é igualmente denunciador da importância do estudo dos mecanismos situacionais que conectam os atores aos cenários onde estes interagem.

Ainda que os fatores sistémicos (caraterísticas da estrutura social, sua organização, papéis e processos sociais) permitam compreender o desenvolvimento de propensões e estímulos indutores dos indivíduos, falham na explicação das diferenças individuais na tomada de decisões e ações dos mesmos. Desta forma, Wikström (2006) considera que os fatores sistémicos deverão ser considerados como as *causas das causas*, ao invés de serem interpretadas como as causas específicas que justificam uma determinada ação ou comportamento. Somente uma análise dos mecanismos situacionais na interação social permitirá aferir o grau de importância – ainda que indireta – dos fatores sistémicos na explicação de uma determinada ação, uma vez que é mais determinante o efeito da interação que se desenvolve entre os indivíduos e o cenário no qual se encontram (Wikström, 2006).

⁹⁰ Para um maior aprofundamento destes conceitos vide Wikstrom, 2006, p. 85-92.

4.5 Complementaridades, idiosincrasias e pontos-comuns

É patente, nos diferentes autores que expusemos, a constatação de um processo de interação, quer pela centralidade que é assumida em Alpert & Dunham (2004) na relação polícia-cidadão, quer pela ampliação que Wikström (2006) sugere na interação do indivíduo com o próprio cenário. Esta interação, apesar de não assumida formalmente em Birkbeck (2012), está patente na causa/efeito, ou ação/reação que gera a aplicação de um meio coercivo (através da *agressão*, *resistência* ou *insulto*) e de igual forma nos elementos que compõem o *fator de força* apresentado por Alpert & Dunham (2004).

A assimetria da relação entre o polícia e o cidadão referido por Alpert & Dunham é, de certa forma, igualmente considerada por Birkbeck (2012), ainda que este último autor a contextualize na forma como o poder político em alguns países sul-americanos tende a projetar a polícia como o braço armado e autoritário do poder estatal. Apesar de em Wikström (2006) conseguirmos identificar um olhar sobre o comportamento como uma ação moral, verificamos a afirmação da influência de uma série de regras morais comunitárias na atuação policial em Birkbeck (2012), facto que podemos igualmente associar ao contexto moral preconizado por Wikström (2006).

Não obstante Alpert & Dunham (2004) postularem um enfoque na interação e nos papéis sociais dos atores, Wikström (2006) não nega essa dimensão procurando, por sua vez, incluir uma série de elementos morais e situacionais que julgamos permitirem uma complementaridade da teoria de Alpert & Dunham (2004).

A percepção é outro dos fatores comuns a estas diferentes abordagens e o ponto de partida para os quais consideramos que os atores procedem à análise da situação e decidem a ação a tomar. Ainda que Wikström (2006) aprofunde mais a questão da percepção, essa dimensão é igualmente constante e significativa quer

na percepção dos elementos sociais face às regras morais e comunitárias expostas por Birkbeck (2012), quer na percepção das expectativas e objetivos decorrentes da interação polícia-cidadão patentada por Alpert & Dunham (2004).

Procurámos, sucintamente, apresentar neste capítulo as obras que compõem a nossa base teórica e ponto de partida da investigação. Apesar das idiossincrasias das realidades onde foram aplicados os estudos apresentados (Venezuela, Estados Unidos da América e Inglaterra), consideramos haver diversos pontos de contacto e complementaridade nas formulações apresentadas, facto que pudemos constatar no decorrer da nossa investigação e serviram como motivação adicional na procura de respostas às nossas perguntas e, se possível, na tentativa de produção de conhecimento científico.

5 Apresentação, análise e discussão dos resultados

5.1 Breve súmula da Polícia de Segurança Pública (PSP)

A PSP⁹¹ é, nos termos da sua lei orgânica⁹², uma força de segurança, uniformizada e armada, com natureza de serviço público e dotada de autonomia administrativa, cuja missão é assegurar a legalidade democrática, garantindo a segurança interna e os direitos dos cidadãos, nos termos da Constituição e da lei.

A esfera interna da PSP⁹³ representa uma instituição com mais de 90% do seu efetivo pertencente a uma carreira especial, num universo aproximado de 21.206⁹⁴ funcionários policiais inseridos num dispositivo orgânico disseminado pelo país. A PSP executa múltiplas atividades decorrentes das suas atribuições⁹⁵ e presta formação específica inicial e de progressão na carreira dos seus elementos policiais, em estabelecimentos de ensino próprios⁹⁶.

Segundo Oliveira (2006), apesar da inexistência de critérios específicos legais que determinem os locais onde a PSP desempenha a sua missão, é tradicionalmente nas zonas urbanas, nas capitais de distrito e principais localidades que esta instituição cumpre os seus serviços de segurança (Oliveira, 2006).

Não obstante alguma incapacidade na projeção de efetivos para o patrulhamento – resultante do aumento na especialização de atribuições da PSP -, Oliveira (2006) afirma a instituição como uma organização *eminente desconcentrada* tendo na sua área de responsabilidade menos de metade da população portuguesa⁹⁷ e com cerca de 44% do seu efetivo em missões de policiamento

⁹¹ Para um aprofundamento de conhecimento sobre a instituição e sua orgânica vide www.psp.pt

⁹² Lei n.º 53/2007 de 31 de Agosto.

⁹³ Conforme apresentado no Plano de Atividades da PSP para 2014 elaborado pela DN/PSP.

⁹⁴ Dados projetados para 2014 segundo DN/PSP.

⁹⁵ Vide art.º 3.º da Lei n.º 53/2007 de 31 de Agosto.

⁹⁶ A saber, a Escola Prática de Polícia (EPP) e o Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI).

⁹⁷ Segundo dados do IGAI apresentados pelo autor.

urbano. Todavia, o facto de operar ao nível de esquadras de competência genérica, sobretudo no tecido urbano e capitais de distrito, releva o seu papel preponderante de intervenção em distritos como Lisboa, Setúbal e Faro cujo volume de criminalidade geral, segundo o Relatório Anual de Segurança Interna (RASI)⁹⁸ de 2015, representa cerca de 51,6% do total de participações registadas em território nacional.

5.2 Caracterização da amostra

A investigação seguiu uma lógica de amostragem derivada do processo de replicação do projeto de investigação original, atendendo à necessidade do estabelecimento de um conjunto de casos englobando eventos, materiais e pessoas selecionadas deliberadamente que permitam um verossímil estudo do fenómeno, através de uma plataforma de exemplos empíricos relevantes (Flick, 2009). O nosso processo de seleção de sujeitos, dadas as limitações no acesso à população, foi do tipo criterial⁹⁹ no que concerne ao tipo de funções desempenhadas, e por conveniência relativamente à facilidade no acesso ou contacto com os sujeitos (Coutinho, 2013).

A amostra intencional decorrente desta nossa investigação qualitativa, englobou a entrevista de vinte participantes, não obstante termos consciência da redução da possibilidade de significância derivada da existência de uma amostra de participantes inferior a trinta (Black, 199; Heiman, 1996; Vogt, 1999, *cit in* Coutinho, 2013). A nossa amostra englobou oficiais, chefes, e agentes com funções de patrulhamento, comando, deontologia, investigação criminal e formação adstritos ao Comando Metropolitano de Lisboa, Direção Nacional da

⁹⁸ Relatório anual elaborado pelo Gabinete do Secretário-geral do Sistema de Segurança Interna, nos termos da al. d) do n.º 2 do art.º 17.º da Lei n.º 53/2008 de 29 de Agosto – Lei da Segurança Interna.

⁹⁹ Ou seja selecionados segundo um critério pré definido (Coutinho, 2013).

PSP e Comando Metropolitano de Setúbal. Os participantes encontram-se distribuídos de acordo com os dados constantes nos gráficos seguintes:

Gráfico 1. Distribuição da amostra por género

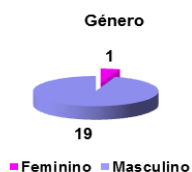


Gráfico 2. Distribuição da amostra por faixa etária

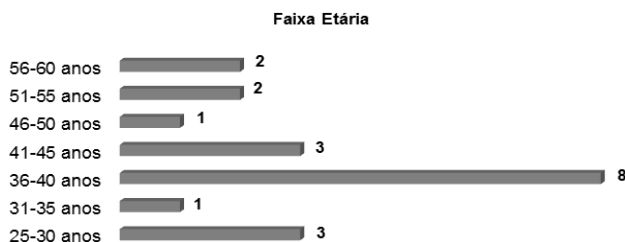


Gráfico 3. Distribuição da amostra por habilitações académicas



Gráfico 4- Distribuição da amostra por categoria profissional



Gráfico 5. Distribuição da amostra por tipo de função desempenhada

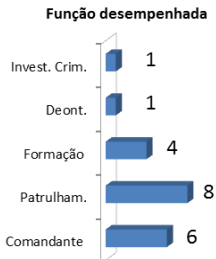
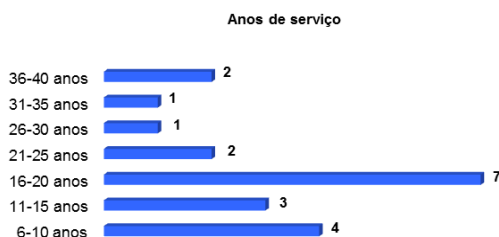


Gráfico 6. Distribuição da amostra por anos de serviço



Considerámos adequado procurar englobar participantes cujas características - bem como o tipo de função desempenhada - pudessem gerar alguma abrangência face aos diferentes tipos de serviços e atribuições inerentes à PSP. O facto de termos conseguido congregarmos diferentes gerações e categorias profissionais de participantes, também serviu para que pudéssemos aferir alguma heterogeneidade, homogeneidade ou discrepâncias significativas nas perceções dos participantes. Uma vez que as carreiras dos elementos com funções policiais

da PSP são pluricategoriais¹⁰⁰, resolvemos agregar em três grandes categorias - agentes, chefes e oficiais -. O nosso processo de análise, contudo, resolveu privilegiar o cruzamento das referências nas respetivas categorias e subcategorias, com o tipo de funções desempenhadas pelos participantes de modo a poder relevar alguma significância dos dados no universo das diferentes competências desempenhadas pelos elementos policiais da PSP.

Os distritos nos quais se procedeu à realização da observação participante e entrevistas aos elementos policiais foram: Porto, Lisboa e Setúbal. Apontamos a relevância destes distritos no estudo do nosso objeto, visto reunirem características sociodemográficas e a existência das denominadas ZUS¹⁰¹, o que potencia uma maior ocorrência na aplicação de meios coercivos.

Argumentamos neste sentido dado que, segundo o RASI (2015), o maior peso relativo no que concerne às participações de criminalidade registadas no ano de 2015, verificou-se justamente nos distritos de Lisboa, Porto e Setúbal, conforme já aludido. O distrito de Lisboa foi o local onde se observou o maior número de participações em território nacional - de criminalidade grave e violenta -, com 44,7% dos casos, seguindo-se, respetivamente, os distritos do Porto e Setúbal, os quais apresentam um peso relativo de 16,9% e 11,3%, respetivamente. Assim, cerca de 73% do total de participações de criminalidade violenta e grave foram registados nestes três distritos, o que reafirma uma maior probabilidade de aplicação de meios coercivos nestas áreas, na esteira do que havíamos constatado em Birkbeck (2012)¹⁰², ao afirmar a existência de uma resposta policial

¹⁰⁰ Nos termos do art.º 62.º do Decreto-Lei n.º 243/2015 de 19 de outubro.

¹⁰¹ A expressão Zona Urbana Sensível (ZUS) foi adotada pelo Gabinete do Secretário-geral da Segurança Interna a partir da designação *Zone Urbaine Sensible* emitida pelo governo francês através da Lei n.º 96-987 de 14 de Novembro de 1996 e designa os territórios intraurbanos definidos pelos poderes públicos como sendo de atuação prioritária face aos problemas sociais, carências e dificuldades com os quais se debatem os habitantes dessas mesmas áreas.

¹⁰² Fundamentando-se em Black (1983), Kania e Mackey (1977), Langworthy (1986) e Banton (1964).

mais fortalecida consoante a gravidade das taxas de criminalidade numa determinada área.

5.3 Análise exploratória e verificação das hipóteses

5.3.1 *Codificação e categorias de análise*

A nossa investigação, uma vez que é uma replicação de um estudo já aplicado, comporta a pré definição de categorias associadas ao quadro teórico do anterior estudo e da literatura escolhida para sustentar a nossa investigação (Coutinho, 2013). Contudo, deparámo-nos com categorias que emergiram da exploração do material textual e, apesar de não estarem contempladas no quadro teórico preestabelecido, considerámos relevantes e pertinentes na abordagem ao fenómeno, bem como sendo possivelmente enquadráveis e confirmáveis na literatura (Ghiglione & Matalon, 1997; *cit in* Coutinho, 2013). É nosso credo a possibilidade de harmonizar uma categorização pré definida com uma categorização *á posteriori*, relevada pela exploração dos dados¹⁰³.

A exploração dos dados procurou a identificação e segmentação de dados em unidades de análise que permitissem uma codificação do seu conteúdo como uma unidade base, visando a sua categorização e contagem (Bardin, 2011; *cit in* Coutinho, 2013). Esta tarefa teve a sua dinâmica numa constante retroalimentação que ia subdividindo as categorias preexistentes e fazendo emergir novas categorias que identificámos como relevantes para o estudo do nosso objeto.

As categorias e respetivas subcategorias selecionadas para a nossa análise foram elaboradas a partir da própria terminologia, quer do estudo replicado, quer do vocabulário utilizado pelos participantes de forma a procurar expor, com o menor grau de interferência possível, os conteúdos e significados extraídos dos dados. Optámos, desta forma, por evitar uma categorização que adaptasse e convertesse

¹⁰³ Apesar das nossas consultas bibliográficas sobre metodologia qualitativa (Coutinho, 2013; Flick, 2005; Flick, 2009) apresentarem os dois tipos de categorização como distintos um do outro.

os dados em categorias estritamente derivadas do Código penal ou das normas regulamentares da PSP. As categorias e respectivas subcategorias são as constantes no seguinte quadro:

Quadro 3. Categorias e subcategorias de análise de conteúdo

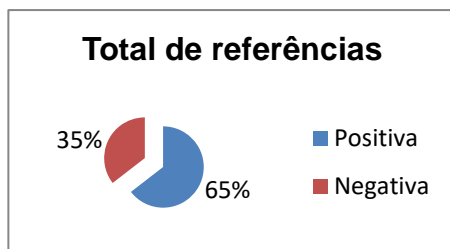
Categorias de Análise	Subcategorias
<p><u>Relação Polícia-Cidadãos</u> Categoria predefinida no sentido de aferir a percepção da relação entre os cidadãos e a polícia. Arroladas a esta categoria, a exploração dos dados permitiu-nos identificar subcategorias que evidenciavam uma percepção positiva ou negativa das relações polícia-cidadãos.</p>	<p><u>Positiva</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Respeito pelo trabalho policial ○ Proximidade ○ Abertura Institucional ○ Evolução da Instituição <p><u>Negativa</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Desrespeito pelo trabalho policial ○ Animosidade ○ Conflito ○ Incompreensão ○ Desconhecimento
<p><u>Intervenção policial</u> Categoria predefinida no sentido de identificar tipologias de situações que justifiquem uma intervenção policial através da aplicação de meios coercivos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ○ Ofensa à integridade física ○ Resistência a ordem policial ○ Desrespeito pela autoridade policial ○ Desordem e desacato público ○ Crime em flagrante delito ○ Garantir a segurança pública ○ Último recurso disponível
<p><u>Utilização de arma de fogo</u> Categoria predefinida destinada a identificar situações que justifiquem a utilização da arma de fogo.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ○ Ofensa à integridade física grave ○ Situação de risco de vida ○ Legítima defesa ○ Disparo para sinalizar ○ Recurso passivo para cumprimento de mandato policial ○ Disparo de advertência ○ Último recurso disponível
<p><u>Normas administrativas</u> Categoria predefinida para apreciar a percepção que os participantes têm relativamente às normas administrativas, nomeadamente a NEP sobre meios coercivos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ○ Claras / Confusas ○ Adequadas / Desadequadas ○ Suficientes / Insuficientes ○ Sugestão de alteração da NEP
<p><u>Regras táticas</u> Categoria predefinida no sentido de identificar regras táticas utilizadas pelos elementos policiais na aplicação de meios coercivos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ○ Grau de perigosidade ○ Características dos elementos policiais ○ Características da ameaça ○ Contexto situacional ○ Evitar escalada de violência
<p><u>Excesso na ação policial</u> Categoria predefinida na tentativa de aferir a percepção do que constitui um excesso na aplicação de um meio coercivo pela polícia.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ○ Adequação ○ Proporcionalidade ○ Necessidade ○ Uso indevido de meio coercivo
<p><u>Fatores condicionantes da atuação policial</u> Categoria definida após exploração dos dados e que não constava no estudo original replicado. No entanto, considerámos a sua relevância pela forma como sugere a influência de determinados fatores na aplicação de meios coercivos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ○ Cansaço ○ Stresse ○ Falta de treino ○ Falta de formação ○ Equipamento insuficiente ○ Receio de consequências administrativas ○ Falta de apoio institucional

5.3.2 *Análise dos dados*

Uma vez expostas as diversas categorias e subcategorias de análise, iniciamos a respetiva análise das mesmas, em função dos dados apurados e da base teórica que sustentou a nossa investigação.

Os resultados apresentados refletem a quantificação das unidades de análise, nas quais é referenciada a respetiva categoria ou subcategoria conforme a codificação a partir da matéria textual, quer das entrevistas, quer das notas de campo. Importa sublinhar uma constante menor expressividade das referências registadas nos participantes que exercem funções ao nível da deontologia e investigação criminal, uma vez que incluem somente um participante. A nossa análise contemplará o cruzamento de dados e categorias de acordo com os objetivos definidos, adequando-se a relevância na representação da amostra em função da categoria específica a ser analisada.

Gráfico 7. Relação polícia-cidadãos total de referências

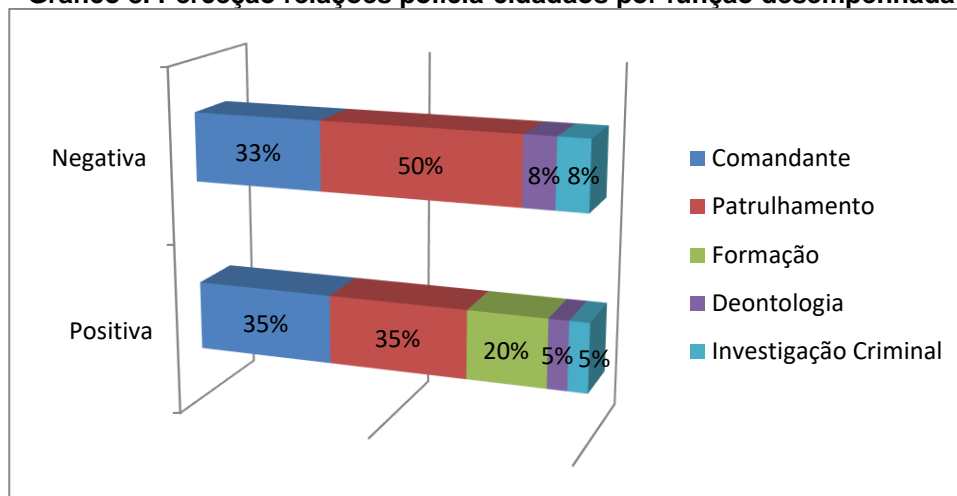


O gráfico 7 revela a predominância de uma percepção positiva nos participantes relativamente às relações entre os cidadãos e a polícia. Esse facto é alicerçado na constatação de 65% de referências positivas, o que quase duplica os 35% de referências negativas igualmente constatadas nas entrevistas aos participantes. Esta percepção maioritariamente positiva fundamenta a ideia já veiculada por Alpert, Kappeler, & Sluder (1998), bem como de Peneda (2005) no sentido de que a generalidade dos cidadãos vê a ação da polícia de forma positiva conforme tem

sido constatado na investigação realizada (Flanagan & Vaughn, 1995; *cit in* Alpert, Kappeler, & Sluder, 1998).

O gráfico 8 expõe a percepção positiva e negativa das relações polícia-cidadãos no cruzamento com o tipo de funções desempenhadas pelos participantes. Podemos observar uma paridade no número de referências positivas, nomeadamente nos elementos que desempenham funções de comando e de patrulhamento (35% cada). Apesar dos participantes com funções ao nível da formação, deontologia e investigação criminal apresentarem um menor número de referências (20% e 5% respetivamente), justificamos esse facto na menor presença de elementos integrantes desses grupos na nossa amostra. É nosso entender a existência duma percepção generalizada de uma relação positiva entre os cidadãos e a polícia.

Gráfico 8. Percepção relações polícia-cidadãos por função desempenhada



O gráfico 8 identifica uma maior predominância de referências negativas nos participantes integrados em funções de patrulhamento (50%), o que poderá resultar de uma maior exposição ao cidadão, aos seus problemas e suas expectativas. Esta situação obriga a um constante dispêndio de energia maioritariamente concentrada na resolução situacional de discórdia entre cidadãos (Durão, 2008), tornando propensa a percepção de insatisfação decorrente da

incapacidade de resolução de certos problemas pelos agentes. Assinalamos, igualmente, a verificação de 33% de referências negativas por parte dos participantes que exercem funções de comando, não obstante uma menor regularidade no contato direto com o cidadão resultante do desempenho das suas funções. Julgámos que um maior distanciamento dos participantes no contato direto com o cidadão poderá enquadrar a ausência de valores de perceção negativa nos participantes adstritos a funções de formação. No entanto, uma vez que as funções de comando e deontologia englobam subunidades policiais genéricas, o anteriormente mencionado distanciamento do contato direto com o cidadão, não implica uma impermeabilidade, dado que a presença dos cidadãos e das suas queixas é algo constante nas subunidades policiais. O dado que assinalamos por último, no gráfico 8, decorre da observância de 8% de referência negativa no relacionamento entre polícia e cidadãos no participante com funções de investigação criminal exercida numa ZUS. Esta situação parece confirmar a constatação de Alpert, Kappeler, & Sluder (1998) no sentido de que os cidadãos em meios económicos e sociais mais desfavorecidos tendem a perceber o trabalho policial de forma mais negativa.

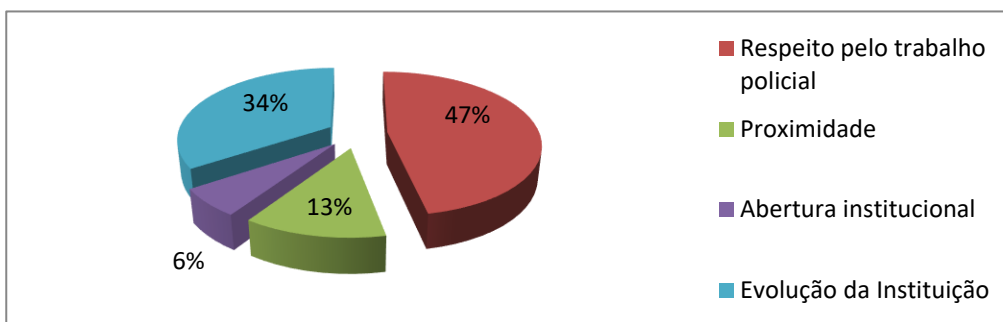
O gráfico 9 elenca as subcategorias percecionadas pelos participantes como reveladoras de uma atitude positiva dos cidadãos face ao seu trabalho. O *respeito pelo trabalho policial* é a subcategoria mais referenciada pelos participantes (47%). A *evolução da instituição* é a segunda subcategoria mais elencada com 34% de referências. Esta subcategoria engloba uma perceção de evolução institucional, quer pela evolução no posicionamento e ação da instituição, quer pelo aumento no grau de instrução e preparação dos seus elementos conforme podemos constatar nas seguintes afirmações:

“Também houve uma evolução da parte da polícia porque tornou-se uma polícia mais responsável, mais cívica, mais consciente e o cidadão também ao longo dos anos percebeu isso.” (referência 2. Entrevista 2);

“ (...) Um dos grandes trabalhos que a instituição Polícia de Segurança Pública fez foi a formação aos seus recursos internos. Foi esta formação da certificação da utilização das armas e de todos os meios coercivos para ir diminuindo todas as mazelas que por vezes antigamente se faziam, porque o agente não estava tecnicamente preparado para as utilizar.” (Referência 2. Entrevista 7);

“ (...) Tem vindo a haver uma evolução muito grande acerca daquilo que o cidadão pensa da polícia. Tanto pela evolução que existe na polícia, (talvez ou porque a própria sociedade evoluiu ou porque aumentou o nível de habilitações literárias dos agentes).” (Referência 1. Entrevista 2).

Gráfico 9. Perceção positiva polícia-cidadãos total por subcategorias



A *proximidade* foi a subcategoria com o terceiro maior registo de referências positivas (13%) provavelmente decorrente do impacto da implementação do Modelo Integrado de Policiamento de Proximidade¹⁰⁴, em projetos tais como: violência doméstica, operação férias, escola segura, táxi seguro, apoio 65 e comércio seguro¹⁰⁵. O contato constante destes novos serviços junto de públicos e pessoas selecionadas favorece, segundo (Durão, 2008), uma maior perceção de proximidade entre a polícia e os cidadãos. Por último, a *abertura institucional* é indicada como constante de uma perceção positiva das relações entre os

¹⁰⁴ A PSP, através da Directiva Estratégica n.º 10/2006 de 15 de Maio, relativa ao Programa Integrado de Policiamento de Proximidade (atualmente designado por Modelo Integrado de Policiamento de Proximidade), operacionalizou os objetivos definidos no Programa do Governo e sistematizou mecanismos de articulação entre as valências de prevenção da criminalidade e policiamento proximidade e as valências de ordem pública, investigação criminal e informações policiais. (Fonte: www.psp.pt)

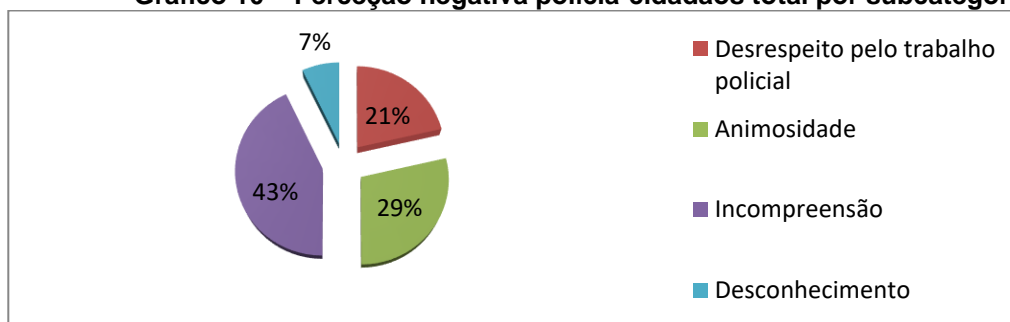
¹⁰⁵ Para mais informações sobre este programa consultar www.psp.pt

cidadãos e a polícia. A abertura da instituição (6%) decorre de um maior diálogo institucional com a sociedade civil como se pode verificar nas seguintes referências:

“ (...) *Tem-se observado ao nível da PSP uma cada vez maior abertura, uma cada vez maior tentativa de aproximação de demonstrar às pessoas, que nós, a polícia, não somos mais do que parte da população, parte da sociedade.*” (Referência 1. Entrevista 1);

“(...) e aí essa interação e essa interligação entre as pessoas, contribui para que haja uma maior abertura não só em termos de diálogo e de explicar que no fundo aquele mito e aquele bichinho que havia na relação PSP com o cidadão, hoje em dia, praticamente, está desbloqueada, não há barreiras (...)” (Referência 1. Entrevista 13).

Gráfico 10 – Perceção negativa polícia-cidadãos total por subcategorias



O gráfico 10 identifica as referências efetuadas às subcategorias que descrevem uma perceção negativa das relações polícia-cidadãos. A subcategoria mais referenciada é a *incompreensão* (43%) do trabalho policial á qual poderemos associar a subcategoria *desconhecimento* (7%). A maior relevância destas referências, contemplando 50% do total de referências negativas permite evidenciar a falta de conhecimento e incompreensão do trabalho da instituição e dos seus agentes, pela maioria dos cidadãos, conforme já constatado por Peneda (2005).

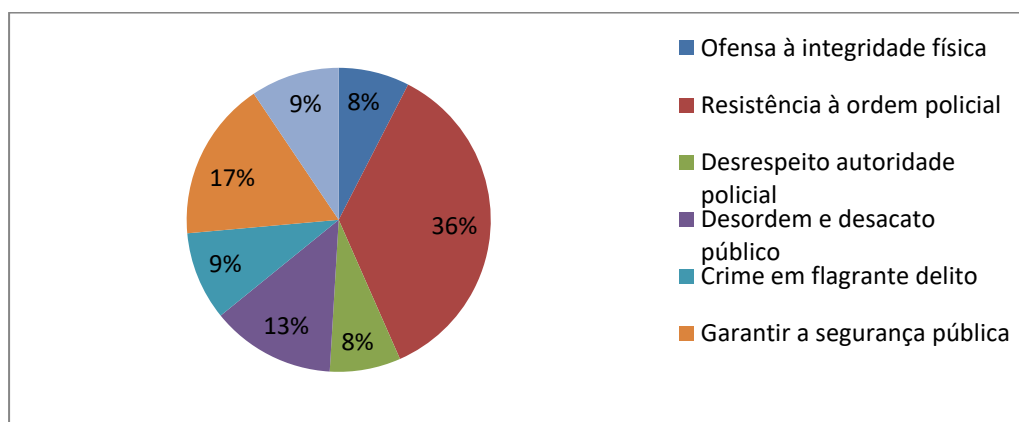
A *animosidade* (29%) é a segunda subcategoria com o maior número de referências, à qual poderemos associar a subcategoria *desrespeito pelo trabalho policial* (21%). Esta nossa interpretação surge por considerarmos que a

animosidade – interpretada neste contexto como atitude de desafio ou ataque aos elementos policiais – constitui igualmente uma forma de *desrespeito pelo trabalho policial* e que poderá resultar, quer da incapacidade do agente resolver e dirimir as questões que regularmente opõem os cidadãos (Durão, 2008), quer da predominância de uma perceção negativa do trabalho policial em contextos socioeconómicos mais desfavorecidos e de minorias étnicas (Alpert, Kappeler, & Sluder, 1998) como podemos exemplificar na seguinte referência:

“ (...) *As patrulhas chegam ao local... e estamos ali para ajudar, pois se calhar está ali uma vítima e existem outras pessoas, que veem a intervenção policial (basta nós chegarmos ao local), veem-nos como inimigos! Inimigos e não alguém que está lá para ajudar e para resolver a situação.*” (Referência 1. Entrevista 3).

O gráfico 11 procura identificar as situações em que os participantes consideram que deve ocorrer a intervenção policial no sentido da aplicação de meios coercivos.

Gráfico 11. Intervenção policial total das subcategorias



A *resistência à ordem policial* congrega o maior número de referências (36%), e à qual podemos associar a subcategoria *desrespeito pela autoridade policial* (8%) pois é nosso credo que corroboram a terceira e quarta proposição da *teoria da manutenção da autoridade* de Alpert & Dunham (2004). A resistência e o

desrespeito pela autoridade constata a aprendizagem e socialização dos agentes no sentido que deverão ser insistentes e protetores da autoridade que lhes foi atribuída para o desempenho da sua função, esperando uma maior passividade e deferência por parte dos cidadãos, o que revela uma assimetria na interação polícia-cidadão - *terceira proposição da teoria da manutenção da autoridade de Alpert & Dunham, 2004* -. De igual forma, tendo o elemento policial a expectativa que o cidadão deverá acatar o controlo da situação pelo agente, qualquer tipo de resistência será incompreendido uma vez que não é considerada a reciprocidade na interação social decorrente entre o cidadão e o polícia - *quarta proposição da teoria da manutenção de autoridade de Alpert & Dunham (2004)*.

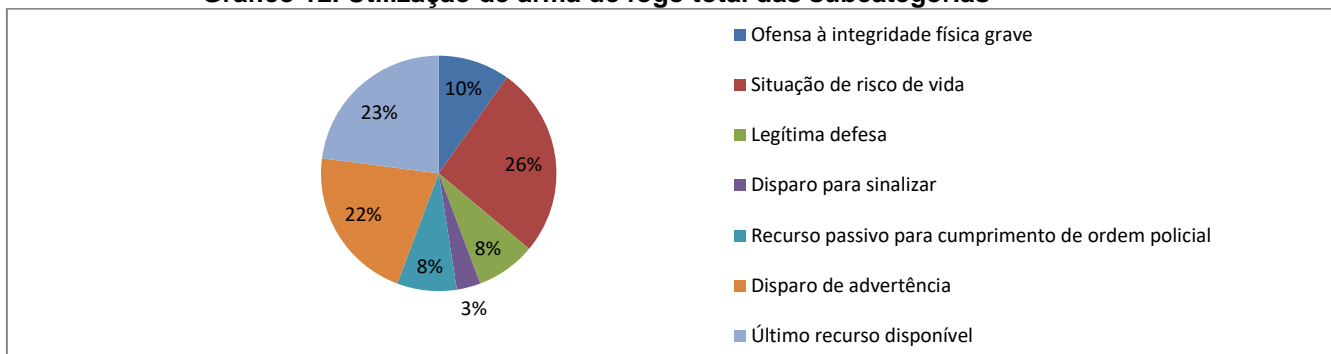
A *garantia da segurança pública* (17%) e a *desordem e o desacato público* (13%) são as subcategorias observadas e que decorrem, em nosso entender da constatação do caráter de força de segurança e de manutenção da ordem pública inerentes à própria missão da PSP. O *crime em flagrante delito* (9%) bem como a *ofensa à integridade física* (8%) são subcategorias enunciadas segundo uma percepção decorrente da natureza de intervenção e reação dos próprios elementos policiais quando solicitado pelos cidadãos ou necessária à resolução de problemas, conforme enunciado por Peneda (2005) e – uma vez mais – em concordância com as próprias atribuições de uma força de segurança. A identificação da subcategoria *último recurso* (9%) surge pela aferição de alguns participantes que a aplicação de qualquer meio coercivo deverá ser sempre uma medida extrema e aplicada somente quando esgotados todos os outros meios conforme podemos constatar na seguinte referência:

“ Portanto, reforçando: os meios coercivos só se devem utilizar em ÚLTIMO recurso! Sempre em último recurso!” (Referência 1. Entrevista 8).

O gráfico 12 enuncia as subcategorias elencadas pelos participantes como justificação para a utilização da arma de fogo. A *situação de risco de vida* (26%),

último recurso disponível (23%) e *disparo de advertência* (22%), são as subcategorias com a maior expressividade e que evidencia, em nossa opinião, uma conformidade generalizada dos participantes, com o constante nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 457/99 que regula o recurso à arma de fogo em ação policial.

Gráfico 12. Utilização de arma de fogo total das subcategorias



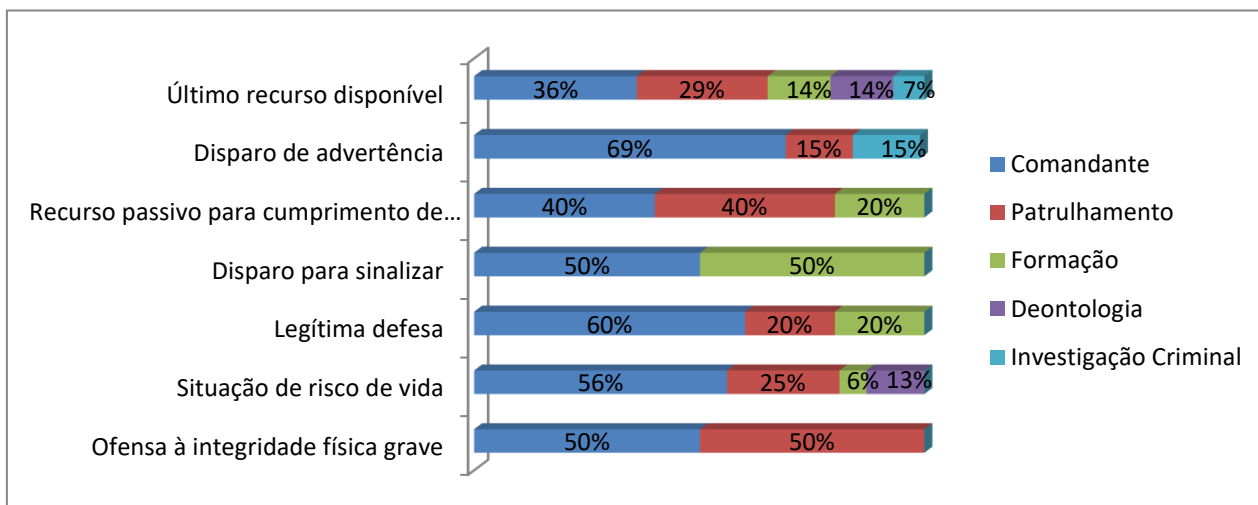
Este documento legal operacionaliza a utilização da arma de fogo numa lógica constante da salvaguarda e proteção dos direitos fundamentais, assumindo-se o uso da arma de fogo como último recurso disponível. Apesar de não se ter constatado nenhuma referência a outras situações justificadas no supracitado Decreto-Lei, tais como a captura de pessoa suspeita de haver cometido crime punível com pena de prisão superior a três anos, ou o abate de animal que faça perigar pessoas ou bens¹⁰⁶; as restantes subcategorias correspondem a situações contempladas pela legislação, aferindo-se – igualmente – a conformidade entre a percepção dos participantes e as normas legais relativamente às situações passíveis de utilização da arma de fogo.

O gráfico 13 ilustra as subcategorias enunciadas na utilização de arma de fogo na relação com o tipo de função desempenhada. O grupo *comandante* é o único que está presente em todas as subcategorias com valores que expressam uma predominância nessas respetivas subcategorias através de valores que oscilam

¹⁰⁶ Conforme alíneas b) e g) do n.º 1 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 457/99 de 5 de Novembro.

entre os 36% e os 69% do total de referências de cada subcategoria. O *patrulhamento* é o segundo grupo com maior expressividade de valores oscilando entre os 15% e os 50% do total das subcategorias, conseguindo alcançar paridade com o grupo *comandante* nas subcategorias *ofensa à integridade física grave* (50%) e *recurso passivo para cumprimento de mandato policial* (40%), apesar de não se ter observado referências na subcategoria *disparo para sinalizar*.

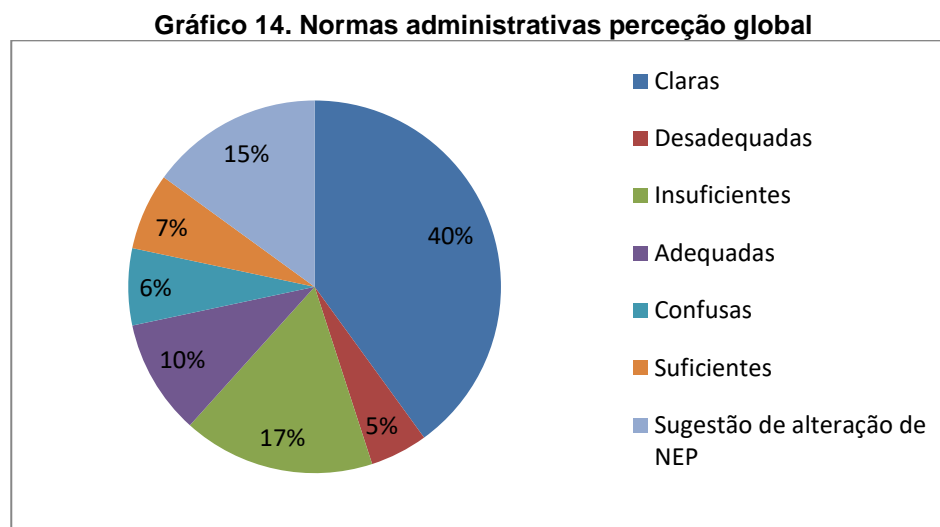
Gráfico 13. Utilização de arma de fogo por subcategorias e função desempenhada



O grupo *formação* apresentou valores com uma oscilação maior entre as subcategorias *situação de risco de vida* (6%) e *disparo para sinalizar* (50%). Este grupo não apresentou quaisquer referências nos subgrupos *disparo de advertência* ou *ofensa à integridade física grave*. Os grupos *deontologia* e *investigação criminal* apresentaram somente referências em duas categorias (*situação de risco de vida* (13%) / *último recurso disponível* (14%) e *disparo de advertência* (15%) / *último recurso disponível* (7%), respectivamente). Gostaríamos de realçar que a subcategoria *último recurso disponível* é a única que consegue agregar referências de todos os grupos, destacando-se uma predominância maior dos participantes com funções de comando (36%), seguido do patrulhamento (29%) e, em nível de paridade, os participantes adstritos a funções de formação e

deontologia (14%), sendo a menor expressividade do grupo investigação criminal (7%). Consideramos que esta ocorrência constata uma transversalidade, ao nível das diferentes funções desempenhadas, da percepção da utilização da arma de fogo como último recurso disponível, em plena conformidade com o n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei 457/99.

O gráfico 14 ilustra a percepção global dos participantes relativamente às normas administrativas, nomeadamente a NEP que regula a aplicação de meios coercivos. Sobressai neste gráfico uma percepção de clareza no documento (40%), seguida, no entanto, pela percepção de insuficiência (17%) do mesmo documento. A *sugestão de alteração de NEP* foi a subcategoria com a terceira maior percentagem de referências (15%), seguida por *adequadas* (10%) e *suficientes* (7%). As subcategorias *desadequadas* e *confusas*, são as que se apresentam com menor expressividade (5% e 6%, respetivamente).



Julgamos que a percepção global dos grupos é no sentido do destaque positivo, de clareza e adequação relativamente ao documento. Apesar das subcategorias que sugerem insuficiência, desadequação ou confusão no documento representarem cerca de 28% do total das referências, constatámos alguma dificuldade num maior

desenvolvimento e aprofundamento nas referências que atribuem um caráter negativo à NEP, como se pode constatar nos seguintes exemplos:

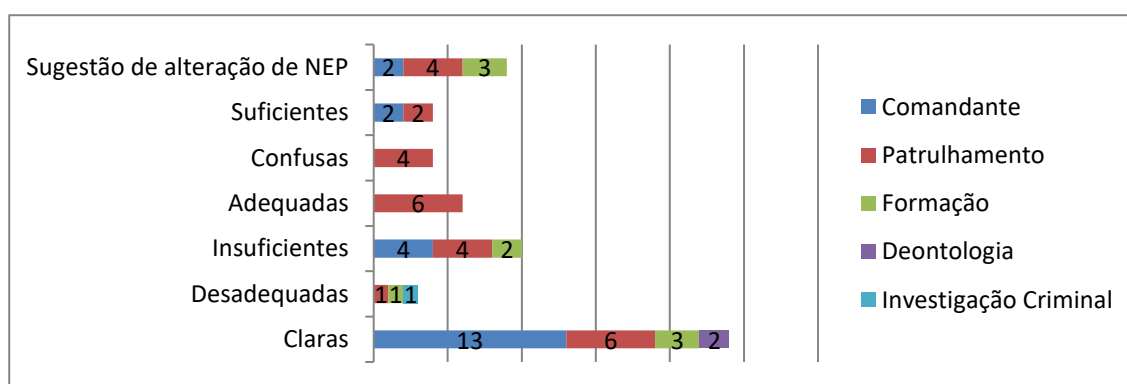
“ (...) vou-lhe dizer a coisa de outra maneira: pessoalmente acho que a...a aplicação dos meios coercivos, conforme é regulado pela NEP, acho que é pouco!” (Referência 1. Entrevista 16);

“ (...) mas a verdade é que se fossem realmente claras, o pessoal não teria tantas dúvidas e receios quando tem de aplicá-las!” (Referência 1. Entrevista 20).

Consideramos que este pouco aprofundamento e falta de especificidade nas referências negativas poderão estar associados a uma menor familiaridade ou regularidade na consulta e análise da NEP, o que dificulta uma interpretação mais prática da mesma.

O gráfico 15 apresenta, em número de referências, a perceção face às normas administrativas, em função do tipo de função desempenhada. O grupo *patrulhamento* apresenta o maior número de referências (26), sendo, igualmente, o grupo que se manifesta, em exclusivo, nas subcategorias *adequadas* (6) e *confusas* (4). Este grupo manifesta-se igualmente nas subcategorias *desadequadas* (1), *insuficientes* (4), *sugestão de alteração da NEP* (4) e *claras* (6).

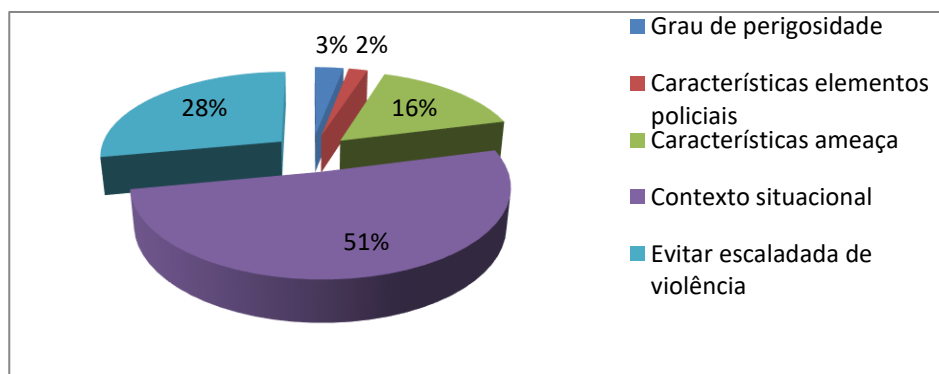
Gráfico 15. Normas administrativas por subcategorias e função desempenhada



Apesar dos todos os outros grupos apresentarem referências em diversas subcategorias – à exceção do grupo *deontologia*, provavelmente resultante de uma exposição e contacto mais regular com o documento – gostaríamos de destacar a relevância do grupo *patrulhamento*, neste âmbito, por ser quem exerce um contato mais direto e regular com os cidadãos e quem, por força desse contacto, é mais passível da aplicação de meios coercivos aos cidadãos. É igualmente, o grupo que congrega o maior número de referências reveladoras de uma perceção de confusão, insuficiência e desadequação na norma administrativa que regula a aplicação de meios coercivos nas suas tarefas diárias.

O gráfico 16 ilustra as regras táticas na aplicação de meios coercivos pelos participantes e permite uma clara verificação da preponderância da subcategoria *contexto situacional* (51%) o que nos leva a inferir alguma sustentação da *teoria da ação situacional* de Wikström, ao defender que a ação dos indivíduos é condicionada pela perceção que os indivíduos têm de uma determinada situação, fazendo as suas escolhas de acordo com as especificidades dessa mesma situação e das interações que ocorrem na mesma (Wikström, 2006).

Gráfico 16. Regras táticas na aplicação de meios coercivos



Podemos verificar esta dinâmica situacional e de perceção da interação e alternativas de ação nas seguinte referências:

“ (...) a própria algemagem, porque a pessoa colaborou, porque é que eu vou estar a usar força na algemagem, vou estar a fazer uma manietação mais eficaz, fazer um transporte mais, mais forçado, se a pessoa colaborou! Portanto, ... temos várias nuances: depende da acção, depende do contexto, depende do local, (...)” (Referência 2. Entrevista 18);

“ Por isso é que eu digo: cada situação é uma situação e só quem passa por elas é que consegue ter a noção, no momento, de como é que pode actuar.” (Referencia 2. Entrevista 17);

“Não podemos, neste caso, entrar logo a “matar”, mas temos que ver e tomar conta e olhar à volta e no local ver o que é que está a acontecer!” (Referência 2. Entrevista 3);

“Agora, da maneira como é, como vai ser a intervenção, tudo depende da, da situação em si, da, do que se está a passar, do que já se passou... Tentar avaliar isso tudo para então usar quais os meios e de que maneira.” (Referência 1. Entrevista 16).

O contexto situacional, entendido como a especificidade da situação e as dinâmicas de interação entre os atores - como igualmente havia sido definido por Alpert & Dunham (2004) - compõem, em nosso ver, a regra tática mais preponderante para os participantes.

É nosso credo que a influência desta interação situacional evidencia, de igual forma, a confirmação dos conceitos apresentados por Alpert & Dunham relativamente ao *fator de força* (Alpert & Dunham, 2004), segundo os quais a coação é aplicada consoante o nível de resistência demonstrado em cada situação e que podemos verificar nas seguintes referências:

“Logo à entrada da viatura policial, ele manteve-se sempre passivo, e os outros três ocupantes do carro saíram repentinamente e tentaram tirá-lo, impedir que ele fosse metido na viatura policial. Não foi o próprio detido que ofereceu resistência, foram os outros que o tentaram tirar.” (Referência 3. Entrevista 6);

“ (...) como ele já vai resistir à detenção, já vamos passar para outro plano que vai ser um plano de restringir a liberdade efectivamente. Ou seja, vamos ter que recorrer a meios físicos, à força estritamente necessária, adequada e proporcional, para efectivar a detenção daquela pessoa.” (Referência 1. Entrevista 1).

A subcategoria *evitar a escalada de violência* surge com 28% das referências enformando a materialização de um cálculo preditivo e preventivo pelos participantes e reafirmando – na nossa opinião – a perspectiva situacional. É precisamente a avaliação que decorre em determinado contexto que vai permitir aos participantes a inferência da possibilidade de um escalar de violência e degradação das condições de segurança da situação, conforme patente nos seguintes exemplos:

“ (...) por exemplo, eu já passei por situações em que a NEP diz que não se deve aplicar certos meios, só que a gente chegar lá ao local e avaliar a situação e vemos que somos obrigados a usar esses meios. Para haver a contenção, para não haver mais violência, por exemplo. Para não, para não, para não.... para essa ocorrência não ir para outros meios!” (Referência 1. Entrevista 16);

“ (...) um indivíduo que já estava com álcool, que ele meteu-se com uma miúda que estava lá a gerir a entrada das pessoas e depois estavam lá uns amigos dele que eram para aí uns dez sujeitos de uma claque da Juve Leo (por sinal...) e então estava eu mais um colega e esses dez depois viraram-se, viraram-se para o outro e estavam naquela quase na iminência já para lhe bater.... eh pá... eu peguei no gás pimenta e acho que foram uns cinco ou seis... acabei por os dispersar a todos e... portanto... usei um meio coercivo. Não foi preciso dar bastonadas em ninguém e acabei ali com uma cena que podia vir a causar ferimentos às pessoas se entrassem todos numa de agressões... podia causar ferimentos a nós ou a eles, e portanto não foi preciso dar bastonada nenhuma.... aquilo com o gás pimenta resolveu-se. E essa foi uma das boas coisas que a polícia nos deu: foi o gás pimenta.” (Referência 1. Entrevista 2.).

A subcategoria *caraterísticas da ameaça* (16%) decorre, naturalmente, de uma apreciação que ocorre no contexto específico da situação e tendo por consideração, dimensões já identificadas na NEP da PSP que podemos verificar nos seguintes exemplos:

“ Foi o uso da arma de fogo numa situação real, foi essa situação. só usei com um tiro de advertência, nada mais, porque sabia que eles estavam armados. Não fiz o escalamento normal tendo em conta a situação em que me deparava e a forma ... que eu estava sozinho e eles estavam dois. pronto!” (Referência 1. Entrevista 19.);

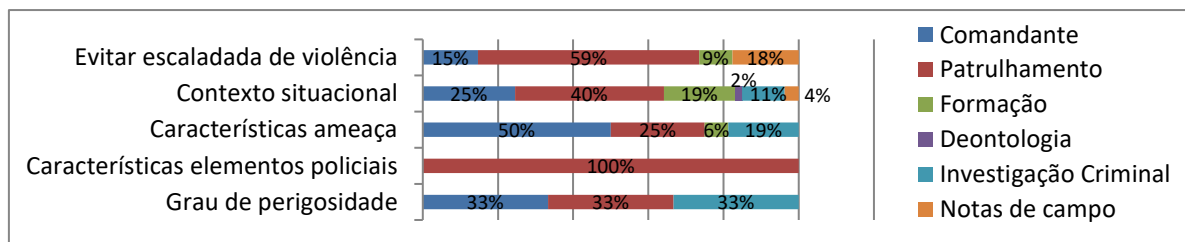
“Então eu tenho 1,80m, 80 quilos e o indivíduo tem 1,90m, 1,95m, 120 quilos... Ora, o indivíduo tem um pau (eu já nem estou a falar em armas!), tem um pau, tem um ferro, e vem na minha direcção claramente para me agredir... o que é que excessivo? O que é que poderá ser excessivo? Bom, se eu for pegar no cassetete ele vai muito mais facilmente me derrubar. Então possivelmente eu tenho que fazer o recurso à arma.” (Referência 1. Entrevista 17).

As subcategorias *grau de perigosidade* e *caraterísticas dos elementos policiais* apresentam o valores menos expressivos (3% e 2%, respetivamente) e são dimensões igualmente já consideradas no normativo regulamentar da PSP realçando a perceção e avaliação que os participantes fazem das caraterísticas particulares dos elementos policiais presentes, bem como do potencial de perigosidade para os próprios e para terceiros que é possível aferir nessa mesma situação.

Podemos sumular que todas as subcategorias presentes na categoria *regras táticas*, segundo a nossa observação, consubstanciam uma perceção generalizada da necessidade de atuação em função da avaliação de cada situação, seus atores e das suas dinâmicas de interação, bem como da previsão na evolução dessa mesma interação e do ambiente que a envolve.

O gráfico 17 enuncia as diferentes subcategorias de regras táticas, tendo em consideração o tipo de função desempenhada pelos participantes. A subcategoria *contexto situacional* é a única commumente detetada em todos os grupos participantes, representando, inclusive, a única subcategoria enunciada pelo grupo *deontologia*.

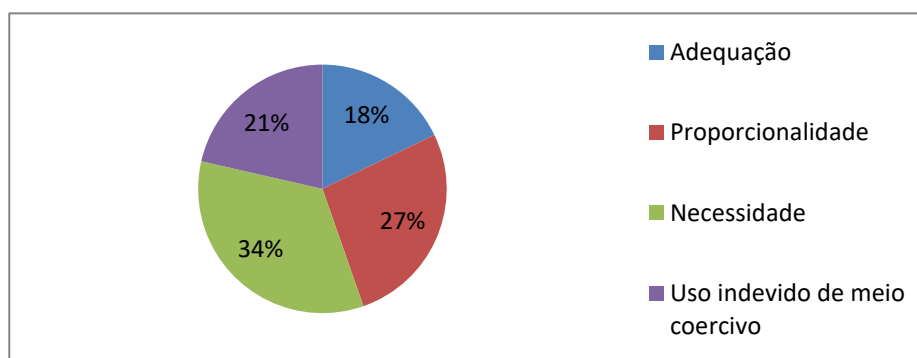
Gráfico 17. Regras táticas por subcategoria e função desempenhada



Os grupos: *comandante, formação e investigação criminal* apresentam-se distribuídos por diferentes subcategorias, assinalando-se porém, uma maior expressividade do grupo *comandante*. No entanto, nenhum destes grupos exhibe menção no subgrupo *caraterísticas dos elementos policiais*, cujo único grupo presente é o *patrulhamento* (100% das referências). De facto, este é o grupo mais representativo na totalidade das subcategorias em análise. Uma vez mais, associamos este facto à maior proximidade e interação deste grupo com os cidadãos e, conseqüentemente, com a maior probabilidade de aplicação de meios coercivos, bem como o grupo que acusa uma maior perceção da necessidade de agir de forma preventiva e preditiva no sentido de *evitar uma escalada de violência* (59%).

O gráfico 18 procede à exposição das subcategorias que identificam o excesso na ação policial, nomeadamente na aplicação de meios coercivos.

Gráfico 18. Excesso na ação policial total



O valor mais saliente encontra-se na subcategoria *necessidade* (34%) e afirma uma perceção generalizada que, não havendo necessidade da aplicação de um determinado meio coercivo, a sua efetivação constitui um excesso na ação policial, como podemos verificar nos seguintes exemplos:

“ (...) se o elemento que está perante a Polícia não oferece qualquer tipo de resistência e colabora... Aí não é necessário qualquer tipo de nível de força!” (Referência 1. Entrevista 19);

“Se o indivíduo está algemado e detido não fazemos mais, senão já entramos no excesso” (Referência 1. Entrevista 20).

A *proporcionalidade* (27%) e a *adequação* (18%) são outras subcategorias identificadas e que podemos, à semelhança da subcategoria anterior, enquadrar no normativo vigente e nas diretivas quer constitucionais, quer regulamentares, para a aplicação de meios coercivos. A identificação destas subcategorias expõe, em nosso entender, uma vincada percepção dos participantes no enquadramento das suas ações em função dos princípios legais recorrentemente reafirmados na CRP, na LOPSP, no código deontológico da PSP, na LSI, no RDPSP, no Decreto-Lei 457/99 e na NEP, normativo que já examinámos no capítulo 2.3.2. Os participantes partilham, desta forma, a percepção que a ação policial fora dos parâmetros enunciados, constitui um excesso na sua aplicação. Importa ainda salientar a presença da subcategoria *uso indevido de meio coercivo* (21%) que - não obstante considerarmos que enforma uma violação na adequação, proporcionalidade e necessidade – surge com menções específicas da utilização da arma de fogo na situação de fuga de viatura que se recusa a parar numa operação de fiscalização rodoviária:

“ (...) são dadas ordens para imobilizar a viatura. Eles não param e isso não é razão para de imediato se efetuarem disparos, para se utilizar um meio coercivo mais gravoso que é a arma de fogo.” (Referência 3. Entrevista 1);

“ (...) Numa operação STOP um indivíduo não pára, não está consagrado na NEP que nós podemos sacar da arma e começar a fazer disparos nem para o ar, nem para Porquê? Porque ele ali, ele pode ser um indivíduo que está a fugir pela situação mais ridícula, tão simplesmente como não ter documentos para apresentar.” (Referência 4. Entrevista 1).

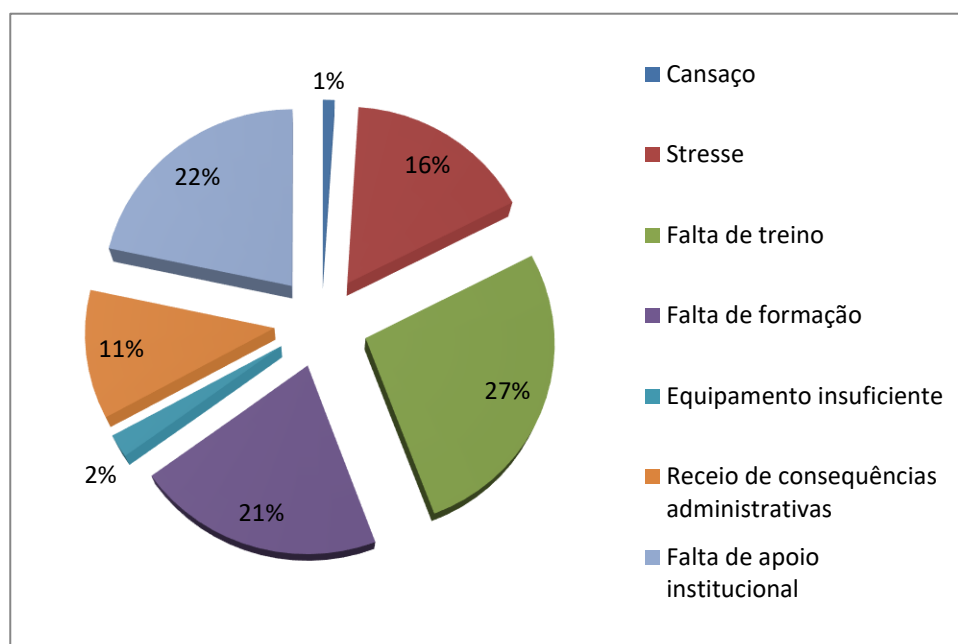
O gráfico 19 ilustra os *fatores condicionantes da atuação policial*, que é a única categoria que não foi predefinida, tendo emergido da nossa exploração da matéria textual e a qual considerámos relevante expor, pela forma como pode afetar a aplicação de meios coercivos pelos elementos policiais. A *falta de treino* (27%) é a subcategoria com maior expressão e da qual relevamos particular importância pois

consideramos que a eficiência e eficácia na aplicação de um determinado meio coercivo implica a existência de aptidões motoras e cognitivas que se desenvolvem somente através da prática e treino regular. Os participantes evidenciaram a ausência na regularidade de treino e manuseamento de meios coercivos como um fator que condiciona a sua aplicação prática pela falta de confiança que a mesma gera conforme demonstrado nos seguintes exemplos:

“O problema é que não estou à vontade...não sei se eu vou puxar da arma de fogo. E daí dizer que eu não preciso da arma de fogo. Eu tenho medo, pelo facto de não estar à vontade.” (Referência 3. Entrevista 4)

“Se as pessoas não praticarem ou não treinarem, ela não sai. E acabo por fazer, se calhar, uma algemagem diferente precisamente porque não há, não há esse treinamento.” (Referência 2. Entrevista 14).

Gráfico 19. Fatores condicionantes da atuação policial total das subcategorias



A *falta de apoio institucional* surge com 22% das referências e demonstra uma percepção de ausência de apoio e incompreensão institucional face aos problemas e idiosincrasias da atividade policial. Note-se que esta subcategoria não se

refere, em exclusivo, à falta de apoio da própria instituição PSP, mas engloba uma percepção de falta de apoio de outras instituições, nomeadamente os tribunais, como se pode constatar nos seguintes exemplos:

“O polícia patrulheiro, anda ali e tal... é logo o primeiro a chegar ao local seja lá qual for a situação.. e tem de saber tudo? E não tem apoio nenhum!” (Referência 1. Entrevista 4);

“(..) a Direção Nacional da PSP também desconhece por completo o que se passa na realidade, no terreno. Têm umas noções que são crivadas e conforme vão passando, em termos de fases hierárquicas, chegam lá em cima já totalmente deturpadas (...)” (Referência 2. Entrevista 6);

“Os tribunais, muitas vezes, não têm em consideração essas questões colaterais, é mesmo só lei: ah você aqui aprendeu isto, portanto fez isto, está mal, tem de ser punido ou de alguma forma, castigado por ter tido esta atuação.” (Referência 1. Entrevista 1).

A *falta de formação* apresenta 21% das referências e é uma subcategoria que surge na constatação de lacunas formativas relativamente à utilização de meios coercivos, quer na dimensão de compreensão e esclarecimento da lei, quer no conhecimento técnico para a utilização e aplicação desses meios coercivos. Os participantes elencaram a necessidade de formação específica em áreas como a defesa pessoal, técnicas de bastão, tiro noturno e em condições climatéricas adversas, bem como de esclarecimentos sobre o próprio regulamento da aplicação de meios coercivos.

O *stress* (16%) é referido no seguimento das constantes situações de tensão que ocorrem com os cidadãos, da acumulação de problemas pessoais dos próprios elementos, do trabalho por turnos e da insegurança gerada pela consciência de pouco à vontade no manuseamento e aplicação dos meios coercivos. A inexperiência dos agentes mais novos foi igualmente considerada como gerador de stress que poderá afetar a aplicação de meios coercivos.

O receio de consequências administrativas (11%) é a quinta subcategoria mais elencada no rol de fatores condicionantes da atuação policial como podemos verificar nos seguintes exemplos:

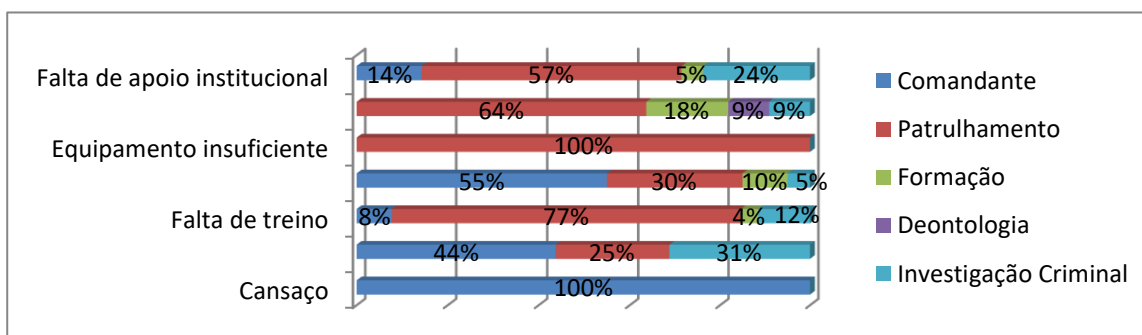
“ (...) o elemento policial leva a situação a um limite em que chega a ser agredido para então depois atuar, se conseguir ainda atuar...(...)” (Referência 5. Entrevista 17);

“ O que eu tenho na cabeça é: «não agarres na arma de fogo! Utiliza tudo aquilo que puderes menos a arma de fogo, porque vais ter chatices sérias, muito sérias! E se não tens um bom advogado...pior ainda. E se não tens dinheiro para pagar...pior ainda. Portanto, esquece a arma de fogo!” (Referência 1. Entrevista 4).

A perspetiva de consequências disciplinares e judiciais resultantes da aplicação de meios coercivos apresenta-se, em nosso entender, em complementaridade da subcategoria *falta de apoio institucional*. Uma vez constatada a percepção da falta de apoio das instituições policiais e judiciais, consideramos que será expectável a ocorrência de um sentimento de renitência e receio na aplicação de meios coercivos. O cansaço e o equipamento insuficiente foram as subcategorias que se apresentaram com menor expressividade (1% e 2%, respetivamente).

No gráfico 20 procurámos demonstrar as diferentes subcategorias de fatores condicionantes da atuação policial de acordo com a função desempenhada.

Gráfico 20. Fatores condicionantes da atuação policial por subcategorias e função



O grupo *patrulhamento* foi o que reuniu a maior percentagem de referências a fatores condicionantes da atuação policial, apresentando valores entre 25% e

100% de referências nas respetivas subcategorias. Gostaríamos de assinalar a predominância deste grupo nas subcategorias *falta de apoio institucional* (57%), *receio de consequências administrativas* (64%), *equipamento insuficiente* (100%), e *falta de treino* (77%). Esta situação reafirma, na nossa opinião, uma perceção de fragilidade no grupo cujo desempenho de funções mais expõe ao contato com os cidadãos e respetiva probabilidade de aplicação de meios coercivos. No entanto, constatamos uma perceção significativa do grupo *comandante* em relação à subcategoria *falta de formação* (55%) e *cansaço* (100%). O grupo *deontologia* foi o único a apresentar referências numa única subcategoria (*receio de consequências administrativas* – 9%), enquanto os restantes grupos partilharam referências nas subcategorias afetas à falta de treino, formação, apoio institucional e receio de consequências administrativas. Podemos então afirmar a existência de uma perceção generalizada que a falta de formação, treino, apoio institucional, stresse e receio de consequências administrativas são os fatores condicionantes mais relevantes na aplicação policial de meios coercivos.

5.3.3 Breve compêndio da análise aos dados coletados

A nossa investigação revelou a predominância de uma perceção positiva nos participantes relativamente às relações entre os cidadãos e a polícia. O *respeito pelo trabalho policial*, a *evolução da instituição* e a *proximidade* foram as subcategorias mais referidas na aferição de uma perceção positiva, tendo-se constatado o impacto de uma maior abertura da própria instituição à sociedade civil, quer através dos seus projetos específicos integrados no Programa Integrado de Policiamento de Proximidade, quer através de uma melhoria na formação e habilitações dos seus elementos policiais.

A perceção negativa foi constatada, predominantemente, no grupo de participantes com funções de patrulhamento cujo contacto mais próximo com a comunidade, bem como a própria limitação dos agentes na resolução situacional

de divergências entre os cidadãos, favorece uma percepção maior das frustrações destes. A *incompreensão* e o *desconhecimento* da atividade policial, foram subcategorias assinaladas a uma percepção negativa, bem como o *desrespeito pelo trabalho policial e animosidade* por parte dos cidadãos. Apesar da evolução e abertura institucional da PSP, ainda persistem atitudes de incompreensão e desafio por alguns cidadãos, nomeadamente nas ZUS.

A *resistência à ordem policial*, bem como o *desrespeito* à sua autoridade, sobressaíram como as subcategorias mais referenciadas passíveis de exigir a aplicação de meios coercivos. Consideramos que este facto favorece a confirmação da *teoria da manutenção da autoridade* de Alpert & Dunham (2004) por evidenciar que, na interação com os cidadãos, os elementos policiais consideram expectável uma deferência, passividade e assimetria na reciprocidade face à sua autoridade. A manutenção da segurança e ordem pública, bem como o *crime em flagrante delito* e *ofensa à integridade física*, foram igualmente referidas pelos participantes, o que denota uma percepção generalizada em conformidade com as atribuições e missão da polícia.

O recurso à arma de fogo é elencado como necessário em *situação de risco de vida*, *último recurso disponível*, e *disparo de advertência*, num valor que atinge 71% do total das referências. As restantes subcategorias, ainda que em valores menos expressivos, revelam uma total conformidade com o normativo legal que regula a utilização de arma de fogo em ação policial. Notámos que todos os grupos assinalaram a subcategoria *último recurso disponível*, o que revela uma percepção generalizada do carácter de exceção e *ultima ratio* na utilização da arma de fogo, conforme explicitado e sustentado no documento legal que regula a sua utilização.

A atitude global dos participantes relativamente às normas administrativas (NEP), revela uma percepção de clareza no documento, não obstante alguma constatação

da sua insuficiência. A *confusão* e *desadequação* nas referências ao documento revelaram pouco aprofundamento e precisão nessas mesmas percepções, o que julgamos poder estar associado a uma consulta e análise menos regular do regulamento. O grupo com funções de *patrulhamento*, congregou o maior número de referências a *confusão*, *insuficiência* e *desadequação* na norma administrativa que regula a aplicação de meios coercivos nas suas tarefas diárias.

As regras táticas na aplicação de meios coercivos destacam a subcategoria *contexto situacional*, permitindo inferir a sustentação da *teoria da ação situacional* de Wikström, ao defender o condicionamento da ação pela percepção que os indivíduos têm de uma determinada situação, fazendo as suas escolhas de acordo com as interações que ocorrem na mesma, quer ao nível dos atores, quer em relação ao ambiente (Wikström, 2006). Esta dinâmica de interação situacional evidencia, concomitantemente, a confirmação dos conceitos da *teoria da manutenção da autoridade* e de *fator de força* (Alpert & Dunham, 2004). A subcategoria *evitar a escalada de violência* demonstrou a existência de um cálculo situacional de pendor punitivo e preventivo no sentido de evitar a eclosão de violência mais grave, numa análise que congrega as características e grau de perigosidade inerentes à situação. Esta avaliação situacional da evolução real ou pressentida¹⁰⁷, segundo Oliveira (2015) - face ao risco e às capacidades das forças presentes no local – é determinante na intervenção necessária para a manutenção da ordem pública. O *contexto situacional* foi a única subcategoria assinalada por todos os grupo.

A identificação do que constitui excesso na aplicação de meios coercivos pela polícia demonstra uma vincada percepção dos participantes no enquadramento das suas ações, em função dos princípios legais recorrentemente reafirmados no

¹⁰⁷ Oliveira (2015) refere-se à evolução pressentida no sentido em que, *não estando perante uma situação de alteração da ordem pública, tendo presente o comportamento da multidão, é altamente provável que este venha a acontecer* (Oliveira, 2015, p.82).

vasto quadro normativo que regula a atuação policial. A adequação, necessidade e proporcionalidade são as subcategorias que parametrizam a legalidade da ação dos participantes, constituindo excesso tudo o que ocorra à margem destes critérios.

A categoria *fatores condicionantes da atuação policial*, é a única que surgiu no decorrer da análise dos dados, não tendo por isso, sido predefinida. Esta categoria surgiu da identificação de uma série de elementos definidos pelos participantes, como sendo condicionantes da aplicação de meios coercivos. A *falta de treino* e *falta de formação* foram as subcategorias representativas de 48% das referências e que revelaram uma percepção de impreparação técnica para uma correta e eficaz aplicação dos meios coercivos. A *falta de apoio institucional* é uma subcategoria que inclui, além do subsistema policial, o próprio sistema judicial, derivando na subcategoria *receio de consequências administrativas*. O grupo *patrulhamento* foi o que apresentou maior expressividade, mormente nas subcategorias *falta de apoio institucional*, *receio de consequências administrativas*, *equipamento insuficiente*, e *falta de treino*. O *stresse* e o *cansaço* foram igualmente enunciados pelos participantes.

5.3.4 Verificação das hipóteses de investigação

Expostos os dados recolhidos e analisados na nossa investigação, concluímos o seguinte em relação às hipóteses formuladas:

Hipótese 1 - A aplicação de meios coercivos pelos agentes das forças de segurança não se baseia exclusivamente nas normas administrativas - confirmamos esta hipótese através da aferição de 51% de referências dos participantes ao contexto situacional, segundo os quais, modelam a sua atuação em função do contexto específico, da interação que se desenrola, bem como da dinâmica no ambiente circundante. Consideramos que os 28% de referências à

subcategoria *evitar a escalada de violência* permitem igualmente a confirmação desta hipótese, uma vez que não é uma dimensão explicitada nas normas e consideramos ter um caráter mais preditivo e preventivo, com uma projeção que ultrapassa, em nosso entender, o escopo da ameaça ou perigo iminente, conforme consta no normativo regulamentar;

Hipótese 2 - O modo como são aplicados os meios coercivos pelos agentes das forças de segurança comprova a existência de regras táticas definidas pelos próprios agentes - confirmamos esta hipótese na observação de 28% de referências à subcategoria *evitar a escalada de violência* uma vez que contemplam a aplicação de regras táticas definidas pelos próprios agentes e decorrentes de uma interpretação empírica e situacional não tendo uma regulamentação específica que a suporte. Consideramos porém, que a consciência dos participantes de uma missão policial focada na segurança e ordem pública sustenta a materialização desta subcategoria. Entendemos, igualmente, a possibilidade da confirmação desta hipótese nos 11% da subcategoria *receio de consequências administrativas*, que permitiu verificar a existência de regras táticas definidas pelos agentes na aplicação de meios coercivos agentes no sentido de evitar consequências administrativas. Alguns agentes assumiram preferir uma maior exposição ao risco da sua integridade pessoal, do que enfrentarem as consequências de uma aplicação de meios coercivos mais gravosos;

Hipótese 3 - As regras táticas adotadas na aplicação de meios coercivos pelos agentes das forças de segurança diferem das normas administrativas - confirmamos esta hipótese pela constatação, novamente, de 51% de referências ao contexto situacional, *evitar a escalada de violência* (28%), e *receio de consequências administrativas* (11%). Consideramos que estas subcategorias ilustram a adoção de regras táticas que diferem das normas administrativas, mas

não divergem das mesmas. Queremos dizer com isto – e não podendo aprofundar a comparação devido à natureza reservada das normas administrativas específicas (NEP) – que a diferença reside sobretudo na relevância das diferentes dimensões, no escalonamento e nas opções tomadas pelos agentes. Isto é, as regras táticas adotadas pelos participantes encontram-se sempre revestidas de legalidade e são enquadráveis nas normas administrativas e legais. No entanto, a avaliação situacional impacta a aplicação dos meios coercivos numa lógica que é diferente por não obedecer - em sentido estrito - à sequência descrita na NEP, mas mantendo-se sempre nos princípios normativos que regem esse mesmo documento;

Hipótese 4 - A aplicação da coação policial direta é condicionada pela percepção que os agentes das forças de segurança têm relativamente à capacidade e meios para a apresentação de queixa por parte do cidadão junto das entidades competentes - não confirmamos esta hipótese pois não pudemos constatar nenhuma referência ou dados que pudessem sustentar a mesma. Apesar de se ter evidenciado o condicionamento em função da subcategoria *receio de consequências administrativas* (11%), a nossa investigação não verificou a identificação de características sociais nos cidadãos que pudessem condicionar aplicação de meios coercivos.

5.4 Comparação dos resultados da investigação face ao estudo replicado

O nosso ponto de partida para esta investigação decorre do estudo que replicámos e procurámos expor no capítulo 1.1 e capítulo 4.1 deste relatório. Conscientes das diferenças metodológicas e culturais neste processo de replicação - realizado em Portugal em 2014 a partir de uma investigação realizada na Venezuela em 1998 -, consubstanciadas pelas nossas próprias limitações e inexperiência etnográfica, julgamos pertinente, no entanto, perspetivar algumas das considerações extraídas de ambas as investigações.

Birkbeck (2012) identificou três dimensões relevantes na aplicação de meios coercivos, sendo que todas decorrem de uma percepção de uma reatividade policial face a um determinado comportamento pelo cidadão manifestado através de resistência, agressão ou insulto. A nossa investigação, ainda que reconhecendo a necessidade de intervenção em função da resistência, desrespeito à autoridade policial ou ofensa à integridade física, permitiu elencar uma dimensão que engloba a manutenção da ordem e segurança pública, na esteira do que compõe a missão das forças de segurança, conforme regulamentado.

Apesar do nosso guião de entrevista ter sido baseado no original do estudo replicado, considerámos relevante apresentar e analisar os dados que caracterizam a percepção da natureza das relações entre a polícia e os cidadãos. Birkbeck (2012) não aprofunda esta dimensão¹⁰⁸, nem a situação específica da utilização da arma de fogo, optando por agregar os dados destas categorias em função do condicionamento da ação dos polícias - no que concerne à natureza das relações com os cidadãos -, e no âmbito descritivo das situações de aplicação de meios coercivos - no que diz respeito à utilização da arma de fogo. O carácter de exceção e gravidade nas consequências da utilização de uma arma de fogo, apresentou-se como algo que julgámos apropriado igualmente esmiuçar e analisar.

As regras táticas, conforme enunciadas por Birkbeck (2012) revelaram uma aplicação situacional de meios coercivos em função da capacidade do cidadão apresentar queixa revelando, também, um contexto de julgamento moral no qual o meio coercivo será aplicado como forma de *castigo* em cidadãos cuja condição social e *capital moral*¹⁰⁹ não lhes dê credibilidade suficiente na comunidade. O

¹⁰⁸ Apesar de constatar uma percepção de 70% de hostilidade em relação à ação policial, o que contrasta com os 35% observados na nossa investigação.

¹⁰⁹ A expressão *capital moral* foi ideada por nós no sentido de ilustrar a ideia de Birkbeck ao referir a diferenciação que é feita numa determinada comunidade relativamente a cidadãos que gozam de pouco *capital moral* através do processo de *social labelling* em função de serem delinquentes ou criminosos, ou por terem cometido atos socialmente mais reprováveis.

autor releva igualmente a aplicação de um meio coercivo como forma de controlo, a partir da resistência ou agressão de um determinado cidadão. A nossa investigação elencou as regras táticas com uma dimensão profundamente situacional aproximando-as dos conceitos ilustrados na *teoria de manutenção de autoridade* de Alpert & Dunham (2004) e na *teoria da ação situacional* de Wikström (2006). Quer isto dizer que constatámos a existência de regras táticas com um maior enfoque nas dinâmicas de interação que ocorrem entre os atores num determinado ambiente, bem como de uma avaliação preditiva que sobrevém no sentido de evitar uma escalada de violência. A questão do *capital moral* dos cidadãos não foi identificada pela nossa investigação, nem qualquer tipo de percepção de condicionamento da ação em função do estatuto social dos cidadãos.

Birkbeck (2012) refere as normas administrativas como vagas e geradoras de alguma ambiguidade. Apesar de termos constatado alguma percepção de confusão e desadequação face às normas administrativas da PSP, é mais predominante uma percepção de clareza no documento, algo com o qual anuímos e reafirmamos constituir um documento bem construído, com uma lógica bem estruturada e que procura equacionar de forma prática, a aplicação de meios coercivos num contexto de legalidade face à especificidade de cada situação. Se em Birkbeck (2012), a diferença entre as regras táticas e as regulamentares eram muito pronunciadas; a nossa investigação permitiu aferir alguma diferença mas passível de enquadramento no regulamento, constatando-se, em nosso entender, o que nomeamos de *diferença não divergente*.

A nossa identificação da categoria *fatores condicionantes da atuação policial* é algo que não ocorreu em Birkbeck (2012), nomeadamente a enumeração de fatores como a falta de treino ou de formação. Contudo, a *falta de apoio institucional* e o *receio de consequências administrativas* são igualmente assinalados por Birkbeck (2012) como relevantes, ainda que associados -

sobretudo no *receio de consequências administrativas* -, ao contexto da regra tática segundo a qual os elementos policiais tenderão a condicionar a sua aplicação de meios coercivos em função da capacidade do cidadão efetuar e prosseguir com uma queixa.

Súmulamente podemos considerar que o nosso processo de replicação - ainda que evidenciando as idiosincrasias das duas culturas - permitiu aferir a existência de regras táticas próprias dos agentes na aplicação de meios coercivos, não obstante o maior ou menor grau de conformidade com as disposições regulamentares, ou na identificação de diferentes dimensões ou condicionantes conforme já aludido.

6 Limitações e contributos da investigação

6.1 Limitações da investigação

Despontamos o momento de reconhecer as limitações e dificuldades decorrentes do nosso processo de investigação.

Começamos pelo já enunciado carácter iniciático da investigação, inserido no âmbito do Mestrado em Ciências Policiais, pelo Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna. Esta investigação representou o nosso primeiro e tímido passo no campo da investigação científica. Apesar da nossa motivação, deparámo-nos com alguma dificuldade na escolha metodológica e teórica, visto a nossa pouca familiaridade com as diversas metodologias de investigação. A nossa pesquisa bibliográfica procurou esclarecer um início que considerámos *turvo*, dada a complexidade e abrangência das diferentes metodologias de investigação nas ciências sociais.

Gostaríamos igualmente de assinalar alguma dificuldade na articulação da vida profissional e académica, sobretudo na adaptação de horários e agenda para possibilitar a observação participante e a realização das entrevistas.

Sendo a nossa base de formação académica especializada na psicologia, sentimos as dificuldades inerentes à tentativa de concretização de estudo etnográfico, nomeadamente na observação participante. Uma vez mais, socorrendo-nos da bibliografia que nos foi possível consultar, procurámos adaptar a especificidade da nossa pesquisa e da tipologia da nossa observação, a partir de um referencial bibliográfico sobre antropologia mais focado num estudo e *imersão* mais aprofundados e de maior temporalidade.

Sentimos que o nosso processo de observação participante não terá permitido a verificação do fenómeno da aplicação de meios coercivos de uma forma mais aprofundada, e nos moldes específicos das nossas referências teóricas, por

contemplar eventos que envolvem multidões ou grupos alargados de pessoas. Ainda que tenhamos conseguido observar e registar vários episódios de aplicação de meios coercivos, consideramos que as circunstâncias, bem como a preparação e disposição mental dos elementos policiais em operações policiais planeadas, poderá representar um universo de dados com algumas diferenças face à aplicação de meios coercivos ocorridos numa situação de patrulhamento.

Gostaríamos de assinalar o facto da nossa amostra de participantes nas entrevistas não ter atingido o nosso objetivo inicial de trinta elementos. Não obstante termos procurado agregar participantes em função de um leque alargado de funções dentro da PSP, tornou-se difícil, a partir de certo momento, o acesso e a colaboração de mais elementos, tendo em conta a necessária articulação entre o tempo livre dos participantes, e a nossa própria constrição horária.

O processo de transcrição das entrevistas e respetiva análise de conteúdo representou um desafio que procurámos amenizar através da utilização de um programa informático de análise qualitativa. Contudo, reconhecemos a necessidade de que tivesse havido mais um investigador com o qual se pudesse efetuar um teste de cruzamento e fiabilidade do nosso processo de codificação e categorização, favorecendo uma maior validade dos dados.

Reconhecemos, ainda, a dificuldade no acesso a alguma bibliografia especializada norte-americana (sobretudo) com a qual nos deparámos no nosso referencial teórico, mas à qual não conseguimos aceder, obrigando-nos à sua citação, no âmbito da sua inclusão na obra de outro autor, o que consideramos como sendo algo *reductor* da exposição do conhecimento.

Concluimos assumindo a elaboração de um relatório que procurou enquadrar o objeto de estudo, numa panorâmica que evidenciasse um cenário macro e expusesse as diferentes plataformas de controlo e influência formal e informal

sobre os agentes. Associado a este facto, assumimos ter considerado relevante a análise de todos os dados tratados, mesmo os que não incidiam sobre o escopo específico da nossa investigação, no intuito de apresentar informação passível de futura análise e aprofundamento científico. Esta nossa abordagem à investigação resultou na elaboração de um relatório que terá excedido a limitação formal requerida, mas que julgamos imprescindível e necessária para o seu respetivo enquadramento.

6.2 Contributo para uma possível teoria?

Apresentamos este capítulo pelo desafio que identificamos na agregação dos diferentes conceitos explorados, na tentativa de gerar algum novo olhar sobre a temática da aplicação de meios coercivos pelos elementos das forças de segurança. Sugerimos a complementaridade da *teoria da manutenção de autoridade* de Alpert & Dunham (2004) e da *teoria da ação situacional* de Wikström (2006), esforçando-nos para a sua integração numa formulação única e passível de representação num modelo assumido numa equação matemática. Princípios, no entanto, por uma breve imersão no universo interior do ator que concretiza a aplicação de meios coercivos – o polícia.

6.2.1 *Microcosmo do agente policial*

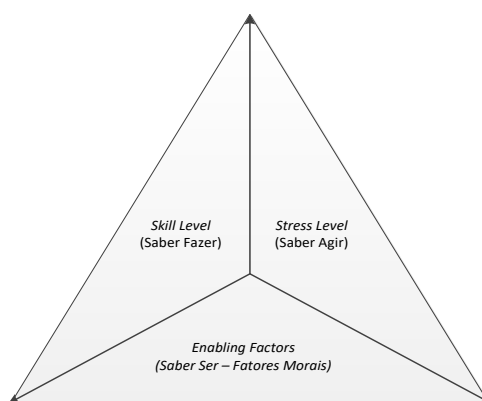
A consciência de uma situação que exija a aplicação de um meio coercivo é gerador de ansiedade, pois implica uma dinâmica interpessoal na qual é preponderante a perceção de perigo que decorre de uma série de processos mentais, podendo condicionar, de forma negativa ou positiva, a ação do agente (Murray, 2006).

Consideramos que o exercício da ação policial reúne, em nosso ver, uma tríade de *saberes* – o *saber ser*, *saber fazer* e *saber agir*. Socorrendo-nos dos conceitos enunciados por Gondim, Brain, & Chaves (2003) o *saber agir* aproxima-se da

ideia de competência, ou seja, a capacidade de atropar conhecimentos, habilidades e atitudes para a tarefa. O *saber fazer* comporta as habilidades motoras e o conhecimento necessário para a tarefa e, por último, o *saber ser* está relacionado com características pessoais que anuem para a qualidade das interações nas tarefas e a formação de atitudes de autodesenvolvimento (Gondim, Brain, & Chaves, 2003).

Estes diferentes saberes revelam, num contexto dinâmico de aplicação de meios coercivos, a coexistência de três principais fatores pessoais que afetam a perceção, escolha de opções e ações do agente policial. Estes fatores podem ser identificados no *Task Triangle* (*Triângulo de Tarefa*, conforme enunciado por Murray (2006) e adaptado por nós na seguinte figura:

Figura 11. *Task Triangle* (Triângulo de Tarefa)



Fonte: elaboração própria a partir de Murray (2006, p. 23).

Este modelo procura incorporar as dimensões individuais mais significativas na aplicação de meios coercivos devendo, segundo Murray (2006), ser interpretado à semelhança de um banco com três pernas. Da mesma forma que, se uma das pernas do banco for mais fraca, o banco poderá colapsar ou quebrar; a *fragilidade* de uma das suas *pernas*, ou saberes, conforme apresentados no *Triângulo de*

Tarefa, irá prejudicar o desempenho do elemento policial no contexto da aplicação de meios coercivos.

O *saber fazer* (*skill level*) reflete as habilidades motoras e conhecimentos inerentes à utilização dos meios e instrumentos disponíveis para o exercício da coação física pelo agente. Os programas de formação e de treino devem, segundo Murray (2006) ser orientados no sentido de permitir uma demonstração de *proficiência* pelo agente. Quer isto dizer que a aquisição das habilidades motoras pelos agentes deverá plasmar-se no conhecimento de táticas, técnicas e procedimentos, executados com proficuidade, habilidade e competência. Esta aprendizagem implica diferentes etapas (Figura 12) num processo, no qual somente a regularidade e qualidade¹¹⁰ permitirão alcançar o pleno domínio de um determinado *saber fazer*, quer se trate da utilização da arma de fogo, ou do simples uso de técnicas de mãos livres.

Figura 12. Etapas na aquisição de competências



Fonte: elaboração própria a partir de Murray (2006)

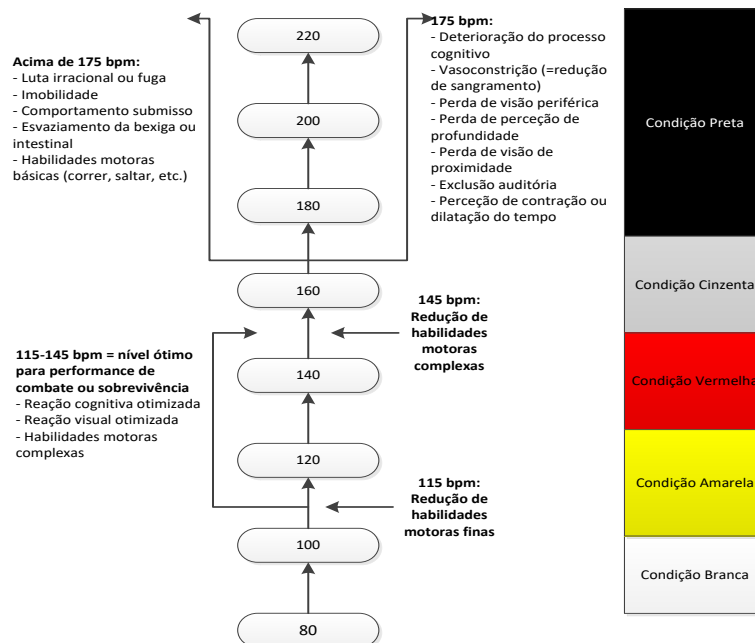
A componente seguinte do *Triângulo de Tarefa* é o *Stress Level* (nível de stresse) e compreende a capacidade de articular o *saber fazer* num contexto de reação psicofisiológica face a uma situação percebida como sendo de perigo. Observemos a seguinte figura que procura ilustrar os efeitos do aumento de ritmo cardíaco induzido por medo ou por libertação hormonal.

A figura 13 ilustra as reações psicofisiológicas que ocorrem num contexto de percepção de perigo pelo ser humano. Devemos contudo ressaltar que estes

¹¹⁰ Qualidade, neste contexto, deverá ser entendida como a organização de programas de formação e treino focados na aplicabilidade prática dos conteúdos e na aferição de proficiência dos agentes, segundo os princípios do *Reality Based Training* (RBT) (vide Murray, 2006).

dados são meramente indicativos e não determinam, *à priori*, a sua verificação em todos seres humanos, uma vez que é possível, em função de treino e condicionamento, conseguir gerir e otimizar a performance no sentido de evitar uma progressão contínua do aumento do ritmo cardíaco, descarga hormonal e consequente deteriorar da capacidade do agente poder agir de forma eficaz e segura (Christensen & Grossman, 2008).

Figura 13. Efeitos do aumento de ritmo cardíaco induzido por medo/libertação hormonal



Fonte: elaboração própria a partir de Christensen & Grossman, 2008, p. 31.

Os dados na figura 13 ilustram as reações decorrentes da ativação do sistema nervoso simpático. Este sistema é um dos componentes do sistema nervoso autónomo, e prepara o organismo para reação em situações de medo, excitação e stresse, ajustando o ação de diversos sistemas internos para uma elevada condição de prontidão. A ativação deste sistema compreende igualmente uma alteração na percepção, podendo incluir sintomas tais como: perda de memória de ações realizadas ou dos acontecimentos, dissociação, pensamentos intrusivos e distorções na memória (Christensen & Grossman, 2008).

Segundo estes autores, os níveis ótimos para atuação dos elementos policiais numa situação de aplicação de meios coercivos, será entre a condição amarela e vermelha. Ainda que se tenham identificado elementos de forças especiais com boas performances na condição cinzenta, o acentuar da redução de habilidades motoras complexas poderá comprometer uma determinada ação, nomeadamente se envolver operações como a utilização de arma de fogo (Christensen & Grossman, 2008). A condição preta é identificada como um estado no qual existe uma quebra catastrófica de performance mental e fisiológica.

A formação e treino recorrente deverá procurar a *inoculação do stresse*, pois é a única forma de reduzir o impacto do fator surpresa numa situação de perigo, permitindo um aumento do sentimento de confiança nas capacidades em lidar com uma determinada situação. A *inoculação do stresse* não se obtém através de meros exercícios que aumentem o ritmo cardíaco, mas através de um tipo de treino e formação baseada na simulação de situações reais – o *reality based training*¹¹¹. Este tipo de treino poderá reduzir o impacto da ativação do sistema nervoso simpático, facilitando a eficácia e segurança na atuação dos elementos das forças de segurança (Christensen & Grossman, 2008; Murray, 2006).

A última componente do *Triângulo de Tarefa* é o que nós apelidámos de *saber ser/fatores morais*, ainda que, originalmente, tenha sido adotada a expressão *Killing Enabling Factors* por Christensen & Grossman (2008). O *saber ser*, estando relacionado com características pessoais e na forma como estas afetam as interações, resolvemos apelidar igualmente de *fatores morais*, socorrendo-nos dos conceitos enunciados por Wikström (2006).

A atividade profissional de um polícia reúne uma série de características únicas pois contempla a possibilidade de falecimento ou lesão em serviço, bem como a autoridade moral e legal para aplicar, em determinadas circunstâncias, meios

¹¹¹ Vide Murray (2006).

coercivos sobre outro ser humano, passíveis de lhe causar danos psicológicos e físicos, inclusive a morte (Murray, 2006).

Partindo das formulações de Wikström (2006), um indivíduo (com as suas características pessoais, conhecimentos, experiências, emoções e valores morais) perante um determinado contexto situacional (com as suas especificidades, oportunidades, fricções e *contexto moral*¹¹²) pode (i) gerar motivações (tentações, determinações, provocações) e (ii) definir certas alternativas de ação (*percepção moral*¹¹³). A partir das suas percepções morais, o indivíduo poderá, quer seja por hábito (*hábito moral*¹¹⁴) ou após deliberação (*juízo moral*¹¹⁵) formar uma *escolha moral*, ou seja, uma intenção de praticar uma determinada *ação moral*, ou inação, guiado por aquilo que considera como sendo *certo* ou *errado* (Wikström, 2006). Importa referir que as etapas enunciadas ocorrem, em contexto real, num intervalo temporal de poucos segundos ou frações de segundo, sem que os próprios intervenientes tenham consciência dos respetivos processos.

Neste sentido, consideramos o contexto de aplicação de meios coercivos por um elemento policial como demonstrativo de uma realidade na qual irão confluír a emotividade e respetivos processos mentais do indivíduo, com a sua própria moralidade e contexto moral da situação. Decorrerá desta dinâmica um processo constante de avaliação e decisão do agente, a partir do que percebe (com as implicações decorrentes do impacto fisiológico da situação na sua capacidade de percepção), na tentativa de concretizar o que considera como *certo* ou *errado*, nessa particular situação.

¹¹² Wikström (2006) define *contexto moral* como as regras morais que se aplicam num determinado contexto, bem como o seu nível de aplicação ou de sanção.

¹¹³ A *percepção moral* pode ser definida como a identificação de alternativas de ação e as suas qualidades morais em relação a um determinado contexto situacional (Wikström, 2006).

¹¹⁴ O *hábito moral* pode ser definido como uma tendência intencional para agir, ou não, de acordo com uma regra moral num determinado contexto situacional (Wikström, *ibid.*).

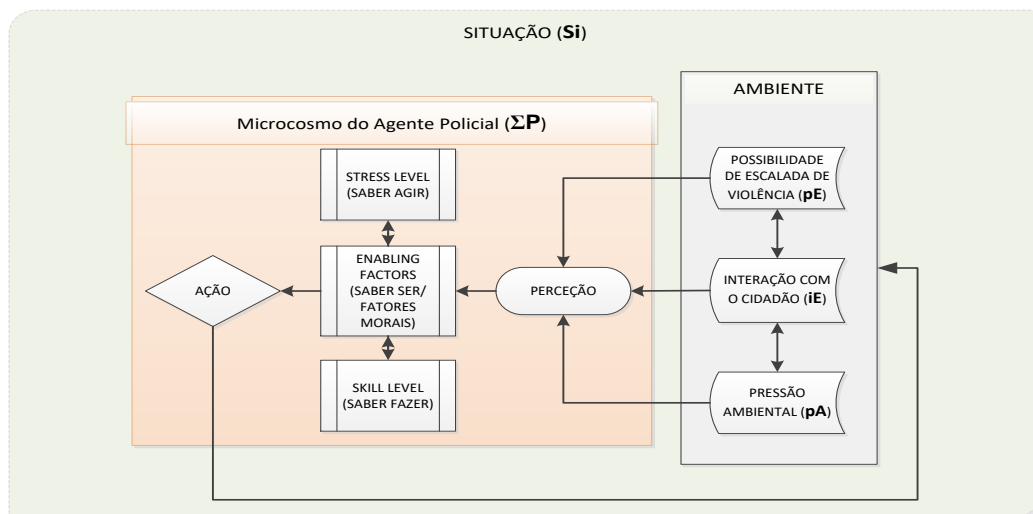
¹¹⁵ O *juízo moral*, segundo Wikström (*ibid.*), consiste na deliberação tendo em conta as implicações morais de uma determinada ação, ou inação, num contexto situacional específico.

6.2.2 Modelo de ação situacional de manutenção da autoridade?

Uma vez identificados os constituintes do microcosmos do elemento policial, ousamos procurar a articulação de alguns dos conceitos que apresentámos no sentido de introduzir uma proposta teórica que esperamos poder contribuir para a compreensão da dinâmica decorrente da aplicação de meios coercivos por um elemento policial.

Atracando-nos aos princípios já enunciados na *teoria da ação situacional* de Wikström (2006) e na *teoria da manutenção da autoridade* de Alpert & Dunham (2004) – ambos expostos no capítulo 5 deste relatório – propomos um modelo de *ação situacional de manutenção de autoridade* no qual se verificam as dinâmicas expostas na seguinte figura:

Figura 14. Modelo de ação situacional de manutenção de autoridade (fonte: elaboração do autor).



A figura 14 ilustra a nossa proposta de um modelo de ação situacional de manutenção de autoridade no qual a situação representa uma temporalidade específica irrepetível e intrínseca aos acontecimentos a abordar. O ambiente compreende uma dinâmica de interação dos seus elementos, conforme já enunciado por Wikström (2006), no qual consideramos a *possibilidade de escalada de violência* - de acordo com o constatado na nossa investigação -, a

pressão ambiental (fatores climáticos, localização, hora, dinâmicas sociais envolventes); e a *interação com o cidadão*, nos termos dos princípios da assimetria da reciprocidade na interação e resistência do cidadão, segundo o declarado por Alpert & Dunham (2004). A percepção decorrente destes fatores ambientais é processada pelo elemento policial de acordo com os elementos já expostos no *triângulo de tarefa* (figura 11.) daqui decorrendo uma ação (implicando ou não, a aplicação de um meio coercivo) que irá impactar o ambiente e retroalimentando todo o processo.

Assumimos, neste modelo, uma perspectiva transacional conforme aludido por Soczka (2000), que visa estudar as totalidades, isto é, um movimento compreensivo que envolve as pessoas, os seus processos psicológicos e ambientais como inseparáveis, abordando-os como totalidades indecomponíveis. Neste sentido, refutamos uma perspectiva que se assuma como analítico-aditiva e na qual os elementos sejam decompostos em variáveis independentes passíveis de representação num modelo matemático linear e adicionável. Advogamos a possibilidade de representação de um modelo para a compreensão da aplicação de um meio coercivo na seguinte *equação*¹¹⁶ *da coação policial*:

$$Mc = Si (\Sigma P, iC, pE, pA)$$

Sugerimos a aplicação do meio coercivo (**Mc**) como função situacional (**Si**), simultaneamente decorrente: do elemento policial (**ΣP**), da sua interação com o cidadão (**iC**), da probabilidade de escalada de violência (**pE**), e das pressões do ambiente (**pA**). Esta nossa proposta de equação - baseando-se nos conceitos teóricos já enunciados e nos resultados da nossa investigação – procura a formalização matemática da articulação sistemática dos elementos expostos na figura 14, evidenciando-se a sua temporabilidade específica e indissociabilidade dos seus componentes. Gostaríamos de acautelar que, apesar de apresentarmos

¹¹⁶ Baseada na equação de Kurt Lewin exposta no capítulo 1.4.2 deste relatório.

o elemento policial recorrendo a uma simbologia de somatório Σ , é nossa intenção que se observe tal facto como um símbolo de agregação dos elementos constituintes do microcosmo policial já identificados no *triângulo de tarefa* e cuja natureza da relação é de implicância mútua, ao invés de um processo linear de adição de fatores.

Esperamos ter conseguido, nesta nossa breve formulação heurística, expor um olhar que esperamos poder contribuir para aprofundar o conhecimento sobre a aplicação de meios coercivos por um elemento policial num modelo agregador, não linear e causal, no qual as propriedades são circulares, ou seja, onde a causa e o efeito se influenciam reciprocamente (Sockza, 2000).

6.3 Considerações *pro futurum*

Enunciamos, de seguida, algumas questões e temas para investigação futura que consideramos pertinentes, e que fomos constatando ao longo da nossa investigação.

Começamos por assinalar a necessidade do aprofundamento do nosso conceito de *equação da coação policial* no sentido de permitir uma formulação teórica que sustente ou refute uma *teoria da ação situacional da manutenção de autoridade*. Através da elaboração e teste de hipóteses de investigação, poderemos reunir dados que contribuam para a definição de uma teoria de ação focada na compreensão do fenómeno da aplicação de meios coercivos por um elemento policial num determinado contexto situacional. A existência e validação dessa teoria poderiam representar alguma utilidade na revisão mais aprofundada dos casos de aplicação de meios coercivos. Cremos relevante a interpretação dos factos à luz da lei, devidamente coadjuvada pela teoria e investigação científica sobre a dinâmica da aplicação de meios coercivos. A consideração e ponderação na justa medida da situação e circunstâncias específicas - bem como das

caraterísticas dos seus elementos -, são condições essenciais à salvaguarda das liberdades, direitos e garantias de todos os cidadãos.

Identificamos, igualmente, a relevância da aplicação, em Portugal, de um modelo experimental do *Fator de Força* de Alpert & Dunham (2004)¹¹⁷, no sentido de facilitar a aferição e investigação da legitimidade da aplicação de meios coercivos. Julgamos ser um instrumento útil, relevante e passível de adaptar à realidade portuguesa, cuja validade e cientificidade seriam de extrema utilidade nos processos de investigação realizados quer pelo serviço de Inspeção da PSP, pela IGAI ou pelas autoridades judiciais.

Em relação à utilização de arma de fogo pelos elementos policiais, consideramos fulcral a inclusão de um programa específico de treino de tiro “em seco” (*dry-fire*) no Plano de Formação de Tiro da PSP. O tiro “em seco” ou *dry-fire* consiste no manuseamento e treino com a arma de fogo sem recurso a munições reais e permite o desenvolvimento e aperfeiçoamento da competência técnica na utilização da arma de fogo. A prática regular destas técnicas nalguns minutos diários ou semanais, permite uma melhoria significativa no desempenho do tiro com armas de fogo, traduzindo-se num sentimento de maior confiança e segurança do atirador (Stoeger, 2013, 2014; Seeklander, 2010, 2012; Enos, 1990; Kirsch, 2004a, 2004b), o que poderia atenuar o sentimento dos agentes em relação à falta de treino e pouco à vontade com a arma de fogo, constatados na nossa investigação.

No âmbito da formação, julgamos ainda proveitosa a sistematização e expansão dos conteúdos de formação de meios coercivos menos letais da PSP, a um maior número de oficiais, chefes e agentes em funções operacionais, melhorando a formação das diversas valências a nível nacional. Consideramos igualmente útil complementar a formação sobre o uso da força, com conteúdos em negociação e

¹¹⁷ Conforme exposto no capítulo 5 deste relatório.

mediação de conflitos, para garantir o baixar de tensão em situações voláteis violentas (tais como rixas, desordens em eventos desportivos, entre outros), ou potencialmente violentas. Na ausência de um plano formal e sistematizado de formação e avaliação regular e contínua de técnicas específicas para a aplicação de meios coercivos menos letais, constatamos que muitos agentes recorrem à prática de artes marciais e desportos de combate. Este tipo de treino poderá resultar num condicionamento focado para uma reação de ataque, golpeio e *combate*, pondo em risco os princípios que deverão reger a aplicação de meios coercivos, na medida do menor dano possível.

Consideramos, ainda, que o impacto do controlo informal exógeno exercido pelos cidadãos, meios de comunicação social e classe política na aplicação de meios coercivos pelas forças de segurança em Portugal, pode ser uma pertinente temática de investigação.

Afirmamos, tal-qualmente, a necessidade da implementação generalizada de conceitos de treino e formação policial baseados na realidade, ou seja, através do simulacro de situações passíveis de ocorrer no contexto real. A formação sobre legislação e regulamentação sobre a aplicação de meios coercivos poderia beneficiar com a inclusão de estudos de caso e análise de vídeos de situações permitindo um maior esclarecimento dos procedimentos e ações a adotar pelos agentes, sobretudo os elementos com funções de patrulhamento.

Em relação à NEP da PSP sobre a utilização de meios coercivos, não obstante que a consideremos uma ferramenta muito útil e bem estruturada, poderia beneficiar com a inclusão de um capítulo específico versando as situações de intervenção policial em situações voláteis envolvendo agrupamentos de pessoas ou reações múltiplas que alteram a ordem pública e põe em risco a segurança dos elementos policiais. Os episódios recorrentes de animosidade, rixas e ataque a elementos policiais, nomeadamente nas ZUS, representam incidentes de risco e

de alteração da ordem pública cuja atuação policial poderia estar regulamentada na NEP. Não obstante a preparação e o treino específico dos elementos do Corpo de Intervenção¹¹⁸ da Unidade Especial de Polícia da PSP, são os elementos adstritos ao patrulhamento ou à investigação criminal quem procede, diversas vezes, a uma intervenção primária neste tipo de situações.

Concluimos este capítulo assinalando a importância de uma dimensão detetada na nossa investigação, nomeadamente a aplicação de um meio coercivo como forma de evitar uma escalada de violência. Ainda que possamos enquadrar esta dimensão em termos da perceção de um perigo ou risco iminente, julgamos útil aprofundar, esclarecer e definir melhor esta circunstância, sob pena da possibilidade de uma aplicação de meios coercivos excessivamente securitária e apriorística, ultrapassando o espectro real do seu carácter preventivo e entrando em conflito ou violando a liberdade, garantias e direitos fundamentais do cidadão.

A responsabilidade da autoridade policial, enquanto executor dos direitos fundamentais e gestor da proporcionalidade e adequação, deverá permitir a sua afirmação como *um avaliador dos perigos e um decisor nas intervenções preventivas* (Oliveira, 2015, p. 60). Contudo, esta afirmação deverá sustentar - sempre e em nosso entender - a liberdade como a primeira de todas as seguranças (Valente, 2013). A conciliação da ação prática da polícia com a legislação num contexto de realidade crescentemente complexa e fluída (Elias & Pinho, 2012) é, neste sentido, indissociável da centralidade da dignidade da pessoa humana como valor intransponível, e da liberdade como *princípio de um Estado de direito material social democrático, que se afirma como fundamento, fim e limite da acção de prevenção criminal (...)* (Valente, 2013, p.499).

¹¹⁸ Subunidade da PSP especialmente vocacionada para operações de manutenção e restabelecimento da ordem pública. Mais informações em www.psp.pt

Considerações finais

A democracia é o meio de desenvolvimento das liberdades e o Estado de direito o instrumento mais adequado à sua garantia e defesa. Se o comportamento policial constitui um sério indicador de maturidade democrática (Clemente, 2010), a possível colisão dos poderes de polícia com os direitos dos cidadãos deverá expor o princípio da prevalência dos direitos fundamentais, reafirmando a posição asseverada por Dias (2012).

A atuação policial, segundo Clemente (2010), desenvolve-se como o triunfo da ética sobre a força bruta, contribuindo para a recondução da segurança ao axioma antropológico, afirmativo da dignidade humana. O monopólio da força pela polícia e a sua distribuição situacionalmente justificada dentro da sociedade, conforme aludido por Bittner (1970), paream uma preocupação e pressão social constante no sentido que a interferência física policial não concretize uma situação de violência e de violação das liberdades, direitos e garantias fundamentais dos cidadãos (Birkbeck & Gabaldón, 2003).

O estudo e análise das circunstâncias concretas e complexidade moral inerentes à concretização da coação policial, atizou o nosso impeto de pesquisa e descoberta científica. Nesse sentido, materializámos uma investigação que tentasse descobrir o caminho percorrido desde a norma e regulamentação da ação policial, até aos critérios situacionais definidos e concretizados pelos agentes, na aplicação de meios coercivos no desempenho das suas funções.

Concluída a nossa expedição académica, procurámos expor a dimensão situacional na aplicação de meios coercivos, na qual o elemento policial depara-se com a necessidade de tomar decisões e agir, profundamente impactado pela percepção que tem dos eventos nessa concreta espaço-temporalidade, e cuja própria dinâmica do seu microcosmo pessoal, afeta a sua missão e objetivo de manutenção da autoridade e da segurança pública.

Tendo constatado a existência de procedimentos operacionais pouco sistematizados, ou regras táticas, - e em que é patente a necessidade de treino permanente - na aplicação de meios coercivos pelos agentes das forças de segurança, consideramos ter conseguido identificar algumas dimensões presentes na aplicação da coação policial. Comparadas as regras táticas com as normas administrativas de aplicação de meios coercivos, verificámos alguma diferença não divergente, o que permite validar o enquadramento legal desses procedimentos operacionais não regulamentares.

A influência dos controlos endógenos e exógenos da ação policial, revelou-se através da perceção de algum condicionamento na aplicação de meios coercivos pelos agentes das forças de segurança, face às possíveis consequências dessa mesma aplicação.

Esperamos ter contribuído para a compreensão da dinâmica e dos critérios utilizados pelos agentes na escolha e aplicação de meios coercivos. Julgamos que a melhoria e aprofundamento das relações entre os cidadãos e a polícia poderão ser potenciados através de uma constante identificação e dirimir das fragilidades sentidas e latentes nos elementos das forças de segurança, nomeadamente no que concerne à capacitação técnica e formativa, consubstanciada numa estrutura de apoio administrativa focada na aprendizagem e melhoria contínua dos seus procedimentos, regulamentos e avaliação dos seus diversos processos e subsistemas.

No entanto, nunca deveremos olvidar a complexidade, singularidade e especificidade de cada interação humana. A missão hercúlea do polícia, enquanto *protetor*, enraíza-se na sua própria natureza humana, enaltecendo o valor de uma missão cujas próprias fragilidades e receios, assomam a arduidade de afrontar os piores demónios do ser humano, sempre na estoica tentativa de o proteger e o salvar.

Fontes de consulta

Bibliografia

- Água, J. S., & Carrilho, M. M. (1991). *Dicionário do Pensamento Contemporâneo*. Lisboa: Círculo de Leitores.
- Alain, G. (1999). *Dicionário Prático da Matemática*. Lisboa: Terramar.
- Alcantara, P. R. (Nº 2 de Vol. 10 de 1999). Teoria e prática pedagógica na educação superior: o uso da replicação na pesquisa aplicada. *Educación Superior y Sociedad*, pp. 81-94.
- Almeida, J. F., & Pinto, J. M. (1990). *A Investigação nas Ciências Sociais - 4ª Ed.* Lisboa: Editorial Presença.
- Alpert, G. P., & Dunham, R. G. (2004). *Understanding Police Use of Force*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Alpert, G. P., Kappeler, V. E., & Sluder, R. D. (1998). *Forces of Deviance - Understanding the Dark Side of Policing - 2ª Ed.* Long Grove: Waveland Press.
- Barata, O. S. (2007). *Introdução às Ciências Sociais*. Lisboa: Bertrand.
- Birkbeck, C. (2012). *Criminologia Comparada: Estudos de Caso sobre Delincuencia, Control Social y Moralidad*. Madrid: Dykinson.
- Birkbeck, C., & Gabaldón, L. (2003). *Policia Y Fuerza Fisica - En Perspectiva Intercultural*. Caracas: Nueva Sociedad.
- Bittner, E. (1970). *The Functions of Police in Modern Society - Reimpressão (2013)*. Lexington: Michigan University Library.
- Blalock, H. M. (1969). *Theory construction: from verbal to mathematical formulations*. New Jersey: Prentice-Hall.
- Blalock, H. M. (1982). *Conceptualization and measurement in the social sciences*. Los Angeles: Sage Publishing.
- Bourdieu, P. (1989). *O Poder Simbólico - 2ª Ed.* Lisboa: Difel.

- Braudel, F. (1986). *História e Ciências Sociais - 5ª ed.* Lisboa: Editorial Presença.
- Cabrita, J. (2005). O Exercício da Ação Disciplinar na PSP. In M. J. Pereira (Coord.), & J. Neves (Coord.), *Estratégia e Gestão Policial em Portugal* (pp. 529-569). Oeiras: INA.
- Canas, V. (2005). Princípio da Proibição do Excesso e a Polícia. In M. M. Valente (Coord.), *I Colóquio da Segurança Interna* (pp. 187-211). Coimbra: Almedina.
- Canas, V. (2007). A Atividade da Polícia e a Proibição do Excesso: As Forças e Serviços de Segurança em Particular. In J. B. Gouveia (Coord.), & R. Pereira (Coord.), *Estudos de Direito e de Segurança, Vol. I* (pp. 445-481). Coimbra: Almedina.
- Canas, V. (2012). Limites Gerais à Atividade da Polícia. In J. B. Gouveia (Coord.), *Estudos de Direito e Segurança - Volume II* (pp. 449-469). Coimbra: Almedina.
- Carmo, H., & Ferreira, M. M. (2008). *Metodologia da Investigação*. Lisboa: Universidade Aberta.
- Castells, M. (2007). *O Poder da Identidade - 2ª Ed.* Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Castro, A. (1981). *Problemas de Conhecimento do Conhecimento*. Lisboa: Assírio & Alvim.
- Christensen, L. W., & Grossman, D. (2008). *On Combat - The Psychology and Physiology of Deadly Conflict in War and Peace - 3ª Ed.* Millstadt: Warrior Science Publications.
- Clemente, P. (2006). *A Polícia em Portugal*. Oeiras: INA.
- Clemente, P. (2009). A Ordem em Público. In M. M. Valente (Coord.), *Manifestações e Atuação Policial* (pp. 119-138). Coimbra: Almedina.
- Clemente, P. (2009). Polícia - O Caminho... In M. M. Valente (Coord.), *Estudos Comemorativos dos 25 Anos do ISCPSI em Homenagem ao*

- Superintendente-chefe Afonso de Almeida* (pp. 87-108). Coimbra: Almedina.
- Clemente, P. (N.º 4 de 2010). Polícia: Breves Notas. *Política Internacional e Segurança*, pp. 141-171.
- Clemente, P. (2012a). Do Recurso Policial à Arma de Fogo. In J. B. Gouveia (Coord.), *Estudos de Direito e Segurança, Vol.II* (pp. 367-377). Coimbra: Almedina.
- Clemente, P. (2012b). Políticas de Segurança: Desafios e Rumos. In A. S. Lara (Coord.), *Caos Urbano* (pp. 91-116). Lisboa: Pactor.
- Colaço, P. (2009). Recurso a Arma de Fogo em Ações Policiais. In M. M. Valente (Coord.), *Estudos Comemorativos dos 25 Anos do ISCPSI em Homenagem ao Superintendente-chefe Afonso de Almeida* (pp. 233-242). Coimbra: Almedina.
- Costa, A. F. (1986). Metodologia das Ciências Sociais. In J. M. Pinto (Coord.), & A. S. Silva (Coord.), *Metodologia das Ciências Sociais* (pp. 129-148). Porto: Afrontamento.
- Costa, A., Moreira, A., & Souza, F. N. (2010). WebQDA - Software de Apoio à Análise Qualitativa. *Atas da 5ª Conferência Ibérica de Sistemas e Tecnologias de Informação* (pp. 293-298). Santiago de Compostela: Associação Ibérica de Sistemas e Tecnologias de Informação.
- Costa, A., Moreira, A., & Souza, F. N. (Vol. 3 de 2011). Análise de Dados Qualitativos suportada pelo Software WebQDA. *Atas da VII Conferência Internacional de TIC na Educação: Perspetivas de Inovação* (pp. 49-56). Braga: Universidade de Aveiro.
- Coutinho, C. P. (2013). *Metodologia de Investigação em Ciências Sociais e Humanas - Teoria e Prática - 2ª Ed.* Coimbra: Almedina.
- Crespo, A. (2009). *Curso de Criminologia - As Relações Políticas e Jurídicas sobre o Crime*. Rio de Janeiro: Editora Campus/Elsevier.
- Cusson, M. (2006). *Criminologia*. Cruz Quebrada: Casa das Letras.

- DeWalt, K. M., & DeWalt, B. R. (2011). *Participant Observation - A Guide for Fieldworkers*. Plymouth: Altamira.
- Dias, H. V. (2012). *Metamorfoses da Polícia: Novos Paradigmas de Segurança e Liberdade*. Coimbra: Almedina.
- Dias, J. d. (2001). *Temas Básicos da Doutrina Penal*. Coimbra: Coimbra Editora.
- DN/PSP. (2012). *Relatório de Atividades*. Lisboa: Polícia de Segurança Pública.
- Duarte, F., & Mesquita, R. (1996). *Dicionário de Psicologia*. Lisboa: Plátano Editora.
- Durão, S. (2008). *Patrulha e Proximidade - Uma Etnografia da Polícia em Lisboa*. Coimbra: Almedina.
- Elias, L. M. (2014). *Dimensões Securitárias na Contemporaneidade*. Lisboa: ISCPSI.
- Elias, L., & Pinho, P. (IV Série N.º 003 de Jan-Dez de 2012). Reuniões e Manifestações. *Polícia Portuguesa*, pp. 37-51.
- Emerson, R. M., Fretz, R. I., & Shaw, L. L. (2011). *Writing Ethnographic Fieldnotes - 2ª Ed.* Chicago: University of Chicago Press.
- Enos, B. (1990). *Practical Shooting: Beyond Fundamentals*. Water Valley: Zediker Publishing.
- Evans-Pritchard, E. (1985). *Antropologia Social*. Lisboa: Edições 70.
- Felgueiras, S. (2009). Atividade Policial na Gestão da Violência. In M. M. Valente (Coord.), *Manifestações e Atuação Policial* (pp. 139-161). Coimbra: Almedina.
- Fernades, J. A. (2014). A Função Policial na Era da Incerteza. In A. d. Lara (Coord.), *Crise, Estado e Segurança* (pp. 295-309). Lisboa: Edições MGI.
- Fernandes, J. (2013). A Segurança Pública e a Crise do Estado-Providência - A Emergência de uma Nova matriz de Política de Segurança. In A. d. Lara (Coord.), *A Crise e o Futuro* (pp. 243-265). Rio de Mouro: PF Editora.
- Fernandes, L. (2002). *O Sítio das Drogas - 3ª Ed.* Lisboa: Editorial Notícias.

- Fernandes, L. F. (2012). A Insegurança e as Políticas Públicas de Segurança. In J. B. Gouveia (Coord.), *Estudos de Direito e Segurança Vol. II* (pp. 307-325). Coimbra: Almedina.
- Fernandes, L. F., & Valente, M. M. (2005). *Segurança Interna - Reflexões e Legislação*. Coimbra: Almedina.
- Ferrajoli, L. (2002). *Direito e Razão - Teoria do Garantismo Penal*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.
- Filho, A. G. (2003). O Poder de Polícia e a Limitação da Liberdade Física Individual. In J. Miranda (Coord.), *Estudos de Direito de Polícia - Volume II* (pp. 7-96). Lisboa: AAFDL.
- Filho, N. S. (2015). *Manual Esquemático de Criminologia*. São Paulo: Saraiva.
- Flick, U. (2005). *Métodos Qualitativos na Investigação Científica*. Lisboa: Monitor.
- Flick, U. (2009). *Desenho da Pesquisa Qualitativa*. São Paulo: Bookman/Artmed.
- Fontes, J. (2009). *Legislação de Direito Constitucional - 5ª Ed.* Coimbra: Almedina.
- Giddens, A. (2008). *Sociologia*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Gondim, S. M., Brain, F., & Chaves, M. (São Paulo de Vol. 10 de 2003). Perfil profissional, formação escolar e mercado de trabalho segundo a perspetiva de profissionais de Recurso Humanos. *Revista de Psicologia: Organizações e Trabalho*, pp. 119-152.
- Guedes, A. M., & Elias, L. (2010). *Controlos Remotos: Dimensões Externas da Segurança Interna em Portugal*. Coimbra: Almedina.
- Gurvitch, G. (1979). *A Vocação Atual da Sociologia Vol. I*. Lisboa: Edições Cosmos.
- Hill, M. M., & Hill, A. (2009). *Investigação por Questionário*. Lisboa: Sílabo.
- Jardine, G. M. (2007). *Foucault e a educação*. Mangualde: Edições Pedagogo.
- Kirsch, S. (2004). *Perfect Practice*. Waalwijk: Double-Alpha Academy.
- Kirsch, S. (2004). *Thinking Practical Shooting: A Guide to Perfect Practice*. Waalwijk: Double-Alpha Academy.
- Kleinig, J. (1996). *The Ethics of Policing*. Cambridge: Cambridge Press University.

- Leitão, J. (2004). Violência Policial, Conceptualizações e Metamorfoses. In M. M. Valente (Coord.), *Estudos de Homenagem ao Professor Doutor Germano Marques da Silva* (pp. 467-502). Coimbra: Almedina.
- Leite, L. F. (2003). Princípio da Proporcionalidade nas Medidas de Polícia. In J. Miranda (Coord.), *Estudos de Direito de Polícia* (pp. 361-418). Lisboa: AAFDL.
- Lilienfeld, S. O., Séguin, J. R., & Sylvers, P. (2008). A Neuropsicologia da Violência. In A. C. Fonseca (Coord.), *Psicologia e Justiça* (pp. 199-254). Coimbra: Almedina.
- Lorentz, Â. (2003). Limites ao Poder da Polícia. In J. Miranda (Coord.), *Estudos de Direito de Polícia - Volume I* (pp. 419-492). Lisboa: AAFDL.
- Luciano, J. C. (2003). O Conceito de Polícia: A Polícia e o Poder de Polícia no Direito Brasileiro. In J. Miranda (Coord.), *Estudos de Direito de Polícia - I Volume* (pp. 9-64). Lisboa: AAFDL.
- Maíllo, A. S. (2009). *Introducción a la Criminología*. Madrid: Dykinson.
- Marteleteo, R. (v.30 de Jan-Abr de 2001). Redes Sociais e Conhecimento. *Ciência da Informação*, pp. 71-81.
- Morin, E. (1984). *Sociologia*. Mem Martins: Publicações Europa-América.
- Moutinho, M. (1980). *Introdução à Etnologia*. Lisboa: Editorial Estampa.
- Murray, K. R. (2006). *Training at the Speed of Life Vol. I - 2ª Ed.* Gotha: Armiger Publications.
- Nunes, A. S. (1982). *Questões Preliminares sobre as Ciências Sociais - 7ª Ed.* Lisboa: Editorial Presença.
- Nunes, H. (2003). O Recurso a Armas de Fogo como Forma de Coação Administrativa. In J. Miranda (Coord.), *Estudos de Direito de Polícia - Volume II* (pp. 97-156). Lisboa: AAFDL.
- Oliveira, J. F. (2006). *As Políticas de Segurança e os Modelos de Policiamento - A Emergência do Policiamento de Proximidade*. Coimbra: Almedina.

- Oliveira, J. F. (2015). *A Manutenção da Ordem Pública em Democracia*. Lisboa: ISCPSI.
- Palma, M. F. (1990). *A Justificação Por Legítima Defesa como Problema de Delimitação de Direitos*. Lisboa: AAFDL.
- Peneda. (2005). A Análise Estratégica da PSP - A Visão dos Dirigentes e percepção dos Cidadãos. In M. J. Pereira (Coord.), & J. Neves (Coord.), *Estratégia e Destão Policial em Portugal* (pp. 329-372). Oeiras: INA.
- Queirós (Coord.), C. (2002). *Forças de Segurança e Investigação Científica*. Lisboa: Ministério da Administração Interna.
- Quivy, R., & Campenhoudt, L. V. (1992). *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. Lisboa: Gradiva.
- Reiner, R. (2010). *The Politics of the Police - 4ª Ed.* Oxford: Oxford University Press.
- Robert, P. (2002). *O Cidadão, o Crime e o Estado*. Lisboa: Editorial Notícias.
- Sarmiento, C. M. (2009). *Política e Segurança: Novas Configurações do Poder*. Lisboa: ICPOL.
- Schmidt, J. (2011). *Dicionário da Mitologia Grega e Romana*. Lisboa: Edições 70.
- Seeklander, M. (2010). *YourCompetition Handgun Defensive Program*. Seattle: CreateSpace Independent Publishing Platform.
- Seeklander, M. (2012). *Your Defensive Handgun Program*. Seattle: CreateSpace Independent Publishing Platform.
- Silva, G. M. (2009). Ética Democrática e Tolerância Policial . In M. M. Valente (Coord.), *Estudos Comemorativos dos 25 Anos do ISCPSI em Homenagem ao Superintendente-chefe Afonso de Almeida* (pp. 79-86). Coimbra: Almedina.
- Skolnick, J., & Fyfe, J. (1993). *Above the Law - Police and the Excessive Use of Force*. Nova Iorque: Free Press.

- Soczka, L. (2000). Contextos Territoriais e a Perspetiva Ecológica em Psicologia Social. In J. Vala (Coord.), & M. B. Monteiro (Coord.), *Psicologia Social* (pp. 503-541). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Sousa e Brito, J. d. (2013). Teoria Aristotélica das Emoções e Ação Moral. In A. S. Dias (Coord.), P. d. Mendes (Coord.), & M. F. Palma (Coord.), *Emoções e Crime - Filosofia, Ciência, Arte e Direito Penal* (pp. 15-29). Coimbra: Almedina.
- Sousa, A. F. (2006). A Polícia na Constituição Portuguesa. In M. M. Valente (Coord.), *II Colóquio de Segurança Interna* (pp. 35-47). Coimbra: Almedina.
- Sousa, A. F. (2009). Discrecionabilidade na Atuação Policial. In M. M. Valente (Coord.), *Reuniões e Manifestações: Atuação Policial* (pp. 215-232). Coimbra: Almedina.
- Sousa, V. L. (2009). A formação da polícia - o desejado equilíbrio entre o que se ensina e o que é necessário saber. In M. M. Valente (Coord.), *Estudos Comemorativos dos 25 Anos do ISCPSI em Homenagem ao Superintendente-Chefe Afonso de Almeida* (pp. 329-350). Coimbra: Almedina.
- Stoeger, B. (2013). *Practical Pistol: Fundamental Techniques and Competition Skills*. Seattle : CreateSpace Independent Publishing Platform.
- Stoeger, B. (2014). *Skills and Drills for the Practical Pistol Shooter*. Wisconsin: Stoeger Publishing.
- Valente, M. M. (vol. 3, n.º 2 de Outono de 2012). Segurança: Bem Jurídico Supranacional. *Janus.net: e-journal of International Relations*, pp. 75-90.
- Valente, M. M. (2012b). *Teoria Geral do Direito Policial*. Coimbra: Almedina.
- Valente, M. M. (2013). *Segurança - Um Tópico Jurídico em Reconstrução*. Lisboa: Âncora.
- Valente, M. M. (2013b). *Do Ministério Público e da Polícia - Prevenção e Ação Penal como Execução de uma Política Criminal do Ser Humano*. Coimbra: Almedina.

- Veloso, J. A. (1999). *Erro em Direito Penal - 2ª Ed.* Lisboa: AAFDL.
- Waddington, P. (1999). *Policing Citizens: Police, Power and the State.* Nova Iorque: Routledge.
- Wikstrom, P.-O. (2006). Individuals, settings and acts of crime: situational mechanisms and the explanation of crime. In P.-O. Wikstrom (Coord.), *The Explanation of Crime: Context, Mechanisms and Development* (pp. 61-107). Cambridge: Cambridge University Press.

Legislação e Regulamentação

- Constituição da República Portuguesa (VII Revisão Constitucional de 2005)
- Lei n.º 53/2007 de 31 de Agosto (Lei Orgânica da PSP)
- Lei n.º 53/2008 de 4 de Setembro (Lei de Segurança Interna)
- Decreto-Lei 457/99 de 5 de Novembro (Utilização de arma de fogo e explosivos pelas Forças e Serviços de Segurança)
- Lei n.º 7/90 de 20 de Fevereiro (Regulamento Disciplinar da PSP)
- Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 37/2002 (Código Deontológico do Serviço Policial)
- NEP N.º OPSEG/DEPOP/01/05 (Normas sobre os limites ao uso de meios coercivos)
- Lei n.º 63/2007 de 6 de Novembro (Lei Orgânica da GNR)
- Lei n.º 37/2008 de 6 de Agosto (Lei Orgânica da Polícia Judiciária)

Índice de Figuras, Gráficos e Quadros

Figuras

Figura 1. Escala de aplicação da coação policial.....	18
Figura 2. Dimensões normativas na aplicação de meios coercivos pela PSP.....	23

Figura 3. Lógica geral de estruturação de procedimentos na aplicação de meios coercivos	25
Figura 4. Dimensões regulamentares a considerar na aplicação de meios coercivos	26
Figura 5. Características comuns na cultura policial	31
Figura 6. Controlo informal exógeno da atuação policial.....	40
Figura 7. Principais atores na investigação da atividade policial	46
Figura 8. Sequências de interação entre agente e suspeito.....	51
Figura 9. Etapas do processo de ação e seu resultado.....	59
Figura 10. Estratégia de pesquisa, recolha e análise	76
Figura 11. <i>Task Triangle</i> (Triângulo de Tarefa).....	119
Figura 12. Etapas na aquisição de competências	120
Figura 13. Efeitos do aumento de ritmo cardíaco induzido por medo / libertação hormonal	121
Figura 14. Modelo de ação situacional de manutenção de autoridade.....	125

Quadros

Quadro 1. Grelha de observação participante.....	25
Quadro 2. Elementos principais do modelo da teoria da ação situacional.....	76
Quadro 3 . Categorias e subcategorias de análise de conteúdo	85

Gráficos

Gráfico 1. Distribuição da amostra por género.....	82
Gráfico 2. Distribuição da amostra por faixa etária.....	82
Gráfico 3. Distribuição da amostra por habilitações académicas	83
Gráfico 4. Distribuição da amostra por categoria profissional	83
Gráfico 5. Distribuição da amostra por tipo de função desempenhada	83
Gráfico 6. Distribuição da amostra por anos de serviço	83
Gráfico 7. Relação polícia-cidadãos total de referências.....	88
Gráfico 8. Perceção relações polícia-cidadãos por função desempenhada	89
Gráfico 9. Perceção positiva polícia-cidadãos total por subcategorias	91
Gráfico 10. Perceção negativa polícia-cidadãos total por subcategorias.....	92
Gráfico 11. Intervenção policial total das subcategorias.....	93
Gráfico 12. Utilização de arma de fogo total das subcategorias.....	95
Gráfico 13. Utilização de arma de fogo por subcateg. e função desempenhada	96
Gráfico 14. Normas administrativas perceção global	98
Gráfico 15. Normas Administrativas por subcategorias e função desempenhada ...	99
Gráfico 16. Regras táticas na aplicação de meios coercivos	99
Gráfico 17. Regras táticas por subcategoria e função desempenhada	102
Gráfico 18. Excesso na ação policial total.....	103

Gráfico 19. Fatores condicionantes da atuação policial total das subcategorias ... 105

Gráfico 20. Fatores condicionantes da atuação policial por subcateg. e função ... 107